

AÇÃO POPULAR

Processo Nº 1999.42.00.000014-7

Requerente: SILVINO LOPES DA SILVA E OUTROS

Requerida: UNIÃO E OUTROS

LAUDO PERICIAL

1. OBJETO DA PERÍCIA

O objeto deste trabalho é a produção de provas por meio de Perícia interdisciplinar utilizando-se de todos os aspectos envolvidos nos interesses da demarcação da denominada Terra Indígena (TI) Raposa Serra do Sol. A coleta e produção dessas provas têm a finalidade básica de auxiliar o Meritíssimo Doutor Juiz Federal Helder Girão Barreto em decisão relativa ao Processo nº 1999.4200.000014.7.

Trata-se de ação popular proposta pelo advogado SILVINO LOPES DA SILVA e OUTROS, contra a UNIÃO FEDERAL e outros, visando a anular a Portaria nº 820/98, de 11 de dezembro de 1998, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, que declarou de posse indígena a “Terra Indígena Raposa Serra do Sol” situada no Norte Nordeste do Estado de Roraima, no interflúvio formado pelos rios Surumu, Maú e Tacutu, alcançando ao Norte as fronteiras do Brasil com a Venezuela e a Guiana, ante a alegada lesividade ao patrimônio do Estado de Roraima.

A produção de provas pela Comissão de peritos foi canalizada para a resposta de uma série de quesitos elaborados pelos autores da Ação Popular, pelo Ministério Público Federal e, principalmente, pelo Meritíssimo Juiz Federal.

2. Metodologia de Trabalhos

Conforme orientação do Juiz Federal, a Comissão de peritos por ele designada elaborou este parecer único visando a responder aos quesitos formulados. No caso de divergências entre as posições dos peritos, as peças individuais não alinhadas com o parecer coletivo são apresentadas em anexo (Anexo 01).

Os trabalhos realizados constaram basicamente de:

No dia 04.03.02, em audiência pública, o Meritíssimo Senhor Juiz Federal Helder Girão Barreto instalou a Comissão de Peritos.

Nesse mesmo dia 04.03, foi montada uma base de dados na biblioteca do Ministério Público Estadual, ficando à disposição da Comissão de Peritos, cópias de todos os processos da FUNAI que dizem respeito à demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e outras publicações relevantes.

A partir de 04.03.04, o local de trabalho da Comissão contou sempre com a presença de um dos peritos, tendo recebido inúmeras visitas, inclusive de assistentes das partes que tomaram conhecimento desse local de trabalho por informação prestada na ocasião da instalação da Comissão.

Leitura e análise técnica dos estudos antropológicos realizados pela FUNAI, como também dos contraditórios das partes.

Viagem a Brasília do Perito José Hamilton Gondim (com recursos próprios) para visita à sede da FUNAI onde teve acesso a todos os documentos relevantes, inclusive tirando cópias para uso da Comissão.

Viagem a Cachoeira Paulista do Perito Jaime de Agostinho (com recursos próprios) para visita ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais para obtenção de imagens de satélite de interesse do estudo da Comissão.

Viagem ao Rio de Janeiro (28-31/03/2004), do perito Prof. Carlos Schaefer, para obter documentos do Mosteiro de São Bento, com recursos próprios.

Viagem a Brasília, do perito Carlos Schaefer, para audiência com o Ministério de Segurança Institucional e participação na Comissão Externa da Câmara que trata da Demarcação da Raposa-Serra do Sol, em 6/04/2004.

Audiências e entrevistas com atores envolvidos direta ou indiretamente com as questões deste Processo.

Visitas à toda área abrangida pela demarcação, e em pontos específicos, para um melhor entendimento da problemática local e regional.

Requisições e consultas de dados impressos ou em mídia eletrônica em diversos órgãos e instituições que possam ajudar na análise técnica aqui desenvolvida (Anexo 02).

Reuniões internas do Grupo de peritos visando à uniformização de conceitos e linguagem, condições estas necessárias para atendimento de solicitação do Meritíssimo Juiz Federal no que diz respeito à elaboração de um laudo único em resposta aos seus quesitos e aos formulados pelos autores da ação e outros interessados.

Visitas a órgãos e instituições públicas e privadas para obtenção de dados e informações sobre a área em questão, inclusive reafirmando que a Comissão de Peritos encontrava-se na Biblioteca do Ministério Público Estadual, tais como: FUNAI, CIR, Diocese de Roraima, Polícia Federal, Exército Brasileiro, Governo do Estado (Secretarias Estaduais), Ministério Público Federal, Fundação Estadual de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia, IBGE, e INCRA.

Durante a visita de dois peritos ao Ministério Público Federal, teve-se a oportunidade de conversar com o Excelentíssimo Senhor Procurador da República que foi informado sobre o andamento da Perícia e que pos um dos peritos a falar, por telefone, com um dos Assistentes Técnico indicado pelo Ministério Público Federal (Doutor Marco Paulo Fróes Schettino). Ao Assistente Técnico, foi dado conhecimento que a Comissão de Peritos estava trabalhando na citada Biblioteca e que se encontrava à disposição dos assistentes das partes interessadas no processo de demarcação em questão. O assistente de perito solicitou que lhe fosse enviado para Brasília um relatório contendo a programação de visitas ao campo para que pudesse participar. Foi-lhe informado que já houvera duas visitas à área e que haveriam outras, nos próximos dias. Quanto ao relatório solicitado foi informado que qualquer relatório da Comissão de Peritos seria entregue ao Meritíssimo Senhor Juiz Federal.

Apesar de diversos contatos telefônicos e pessoais junto à FUNAI – Boa Vista, até o encerramento dos trabalhos desta Perícia, não foi dada informação alguma em resposta ao Ofício encaminhado em 30.03.04, por esta Comissão.

Foram elaboradas várias versões deste documento que receberam contribuições individuais integradas dos peritos, à exceção do Prof. Dr. Erwin Frank.

Os peritos tiveram acesso, inclusive com oportunidade de obter cópias para análise individual, além do Processo 1999.42.00.000014-7, os seguintes Processos da FUNAI BSB

(que se encontram em anexo a este relatório, num total de 6.842 fls.): Proc. n.ºs 3.233/77 (5 vol.); 889/93 (3 vol.); 1.163/96; 1.185/96; 1.258/96 (2 vol.); 1.259/96; 1.264/96; 1.265/96 (2 vol.); 1.266/96; 1.439/96; e 0122/99 (2 vol.).

O presente relatório, encaminhado ao MM. Juiz Federal, bem como seus anexos e todos os documentos utilizados pelos peritos, encontram-se à disposição da Justiça Federal e das partes.

3. Considerações Iniciais

Antes de discutir o mérito das questões levantadas pelo advogado SILVINO LOPES DA SILVA e OUTROS, respondendo os quesitos das partes interessadas e do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Roraima, julgamos necessário tecer alguns comentários iniciais que servem de balizadores para um melhor entendimento cronológico e técnico institucional da atual situação analisada neste processo.

Estas considerações iniciais são compostas de:

Revisão histórica, legal e administrativa do processo de reconhecimento da área indígena em questão;

Análise detalhada do processo demarcatório; e

Conclusões sobre a lisura do processo demarcatório.

3.1 Antecedentes Legais e Administrativos

1917- Lei estadual n.º 941, de 16.10.17, autoriza o Governador do Estado do Amazonas a: “conceder, como posses immemoriaes....

Ficam reservadas...:

a) para ... dos índios Macuxis e Jaricunas ... a região compreendida entre os rios Surumu e Cotingo, e as serras Mairary e Canapiáepim, no município de Boa Vista do Rio Branco; (...).”

A delimitação foi realizada pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI), em 1919, e, no ano de 1922, essa lei foi alterada.

1919 - Realização da medição e demarcação da posse indígena pelo “ajudante da Inspectoria do Serviço de Proteção aos Índios do Estado do Amazonas e Território do Acre”, Dagoberto de Castro e Silva.

“Remetido o processo para obtenção do competente título de concessão, o Desembargador Cesar do Rego Monteiro, então Governador, entendeu de annullal-o ...” (in Relatório da Inspectoria do SPI, de 02.03.1925).

1922 - Edição de Lei estadual alterando a Lei n.º 941, que modificou o regime para:

“... ”

Art. 2º - O Governador do Estado concederá às famílias ou tribus indígenas a área de terras, que a seu critério julgar conveniente para domicílio e aproveitamento dessas famílias ou tribus, conforme o destino agrícola ou pastoril que fôr dado a essas terras.

Parágrafo Único - Desta concessão serão excluídas as terras que já tenham sido concedidas pelo Estado, e as que já estiverem ocupadas e cultivadas por qualquer pessoa, com residência habitual e cultura efectiva.

Art. 3º - Os interessados pela concessão dessas terras promoverão perante o executivo do Estado o respectivo processo, que obedecerá ao que fôr determinado no Regulamento da Repartição de Terras do Estado...”.

1925 - Relatório Anual da Inspeção do SPI no Estado do Amazonas e Território do Acre:

“(…)

(…) terras do Surumu (…)

(…) esta Inspeção enviou ultimamente um recurso ao Snr. Interventor Federal, não só expondo minuciosamente todos os factos como pedindo reconsideração do despacho que havia annullado a demarcação por ella feita em 1919. ... o Snr. Interventor acaba de despachar o respectivo processo, ... , dando approvação aos trabalhos de medição e demarcação e mandando expedir o título de concessão aos selvícolas, de accordo com a citada Lei nº 941

(…)”

1927 - General Rondon, em inspeção a Roraima, visita a área delimitada e vivifica seus limites através de marcos. Na maloca do Limão na foz do Rio Cotingo com o Rio Surumu existe ainda marco com placa alusiva à demarcação daquela área indígena.

1971 - É realizada a primeira assembléia de Tuxauas, na missão Surumu, representando o início da pretensão da Área Indígena naquela região.

1975 – Pela Portaria 77/P, de 04.02.75, a FUNAI constituiu um Grupo de Trabalho para definição de Terras Indígenas em Roraima, a qual não concluiu seus trabalhos.

1977 – A origem do Processo FUNAI nº 3233/77 (cinco volumes, com um total de 2.019 fls.) que solicita criação da área Indígena Raposa/Serra do Sol e que deu origem ao Processo FUNAI nº 0889/93 (três volumes, com um total de 825 fls.) que solicita expedição de portaria demarcatória da Área Indígena Raposa/Serra do Sol, foi uma proposta de vários tuxauas (os tuxauas das malocas Raposa, Napoleão, Guariba, Xumina (Canavial), Aratanha e Cajueirinho) de demarcação das seguintes Terras Indígenas (fls. 003-008; Proc. FUNAI BSB 3233/77) com um total de 578.918 ha:

Raposa ®	Caracaranã:	342.795 ha
	Normandia:	230.755 ha
	Santa Cruzada (Sa.Cruz),Amália, Gibóia e Maia:	5.368 ha.
	TOTAL.....	578.918 ha.

Esse pleito foi considerado pela FUNAI como “área ideal para todas (as malocas)...” (grifo nosso), visto que

“... a área escolhida possui lavrado, matas, igarapés, lagos (peixe), palha (buriti) e caça dentro da mesma, várias fazendas (posses) sem título definitivo...Possuem também gado,

cavalos, ovelhas, cabras, que justificam a necessidade do lavrado para criação dos mesmos” (fls. 001; Proc. FUNAI BSB 3233/77).

A partir dessa solicitação, de 1977 a 1992, foram constituídos vários (sete) grupos de trabalho (Portaria GM 111, de 14.03.77; Portaria nº 550/P, de 21.10.77; Portaria nº 509 de 09.01.79; Portaria nº 1.845 de 29.05.84; Portaria nº 171/MI, de 29.05.86; Portaria PP nº 0347, de 25.03.88; e Portaria nº 1.141, de 06.08.92), concluindo por diferentes áreas com dimensões variadas, que deveriam ser demarcadas.

Essas conclusões da FUNAI foram sempre acompanhadas por pareceres antropológicos, os mais diversos.

Em 14.03.77, o Ministério de Interior, pela Portaria GM/111, constituiu novo Grupo de Trabalho incumbido de proceder à regularização fundiária das áreas indígenas de Roraima, constituído de sub-grupos.

- Em 16.03.77, o então Diretor Substituto do Departamento Geral de Operações, ao encaminhar a carta dos tuxauas ao Presidente da FUNAI, complementa:

“... informo que as numerosas aldeias espalhadas por todo o território de Roraima desaconselham a nosso ver, a criação de reservas indígenas que as englobem, pois seria assim abarcada quase toda a superfície daquela Unidade Federada.

Enquanto isso ocorre, as terras indígenas já devidamente demarcadas, da imensa Fazenda São Marcos, estão praticamente vazias, salvo nos pequenos aglomeramentos Macuxis da Fazenda e do PI Vista Alegre

Nosso parecer é que conviria melhor construir casas, roças e dar razões de atração nas terras de S. Marcos, para que os índios voluntariamente viessem, aos poucos, para dentro de seus limites” (fls. 05; Proc. FUNAI BSB 3233/77).

Essas sugestões foram contestadas pela antropóloga Ana Maria da Paixão ao afirmar que a “... Equipe IV... trouxe as reivindicações de área que coincidem com as agora apresentadas...” e que as áreas estabelecidas:

“...devem ser acatadas e demarcadas, pois foram escolhidas pelos líderes tribais, que possuem o conhecimento secular da mesma, melhor do que qualquer técnico com embasamento teórico-prático. E, mais ainda, levando-se em consideração que estas delimitações já foram acatadas pelo INCRA, excluindo-as da discriminatória do Projeto Fundiário;... não aceitamos a transferência dessas “malocas” para a área da Fazenda São Marcos, principalmente, porque isto significaria abandono de seu “habitat” tradicional, onde eles conhecem a terra. Não adiantaria qualquer decisão nesse sentido, pois aquelas comunidades se recusariam a abandonar suas terras tradicionais... No caso, as terras foram delimitadas acertadamente pela própria comunidade, cabendo apenas ao Órgão, oficializá-la” (fls. 015 e 016; Proc. FUNAI BSB 3233/77).

Em 21.10.77, a FUNAI, por meio da Portaria nº 550/P, compõe um grupo técnico para identificar/delimitar as áreas indígenas em Roraima, incluindo Raposa/Serra do Sol. Como resultado, esta última apresentou uma superfície de 1.3473810 ha, com perímetro de 750 km, área única englobando aproximadamente 60 malocas Macuxi, Wapixana e Ingarikó, totalizando 8.500 índios.

1978 – O Relatório Preliminar, datado de 09.03.78, assinado pela Antropóloga Isa Maria Pacheco Rogedo, refere-se a levantamento feito nas regiões do Rio Parimé, do Rio Amajari, do Rio Ereú e de São Marcos. Do Relatório da Antropóloga Isa não consta o desenvolvimento do item 11, sobre os “Limites propostos” (fls. 49; Proc. FUNAI BSB 3233/77, final; possivelmente suprimidas), mas o “Demonstrativo das Populações...” (fls.52; Proc. FUNAI BSB 3233/77) refere-se à A.I. Raposa/Serra do Sol com 1.332.110ha. Dos 578.918 ha. inicialmente solicitados, a FUNAI encontra argumentos para aumentar essa área pretendida para 1.332.110 ha, com base nas visitas de campo, em abaixo assinados da população indígena e nos levantamentos antropológicos realizados.

1979 – A Portaria nº 509/E da FUNAI, de 09.01.79, constituiu sub-grupo de trabalho com o objetivo de proceder o fechamento dos limites descritivos das áreas indígenas já levantadas, porém de forma incompleta. Os trabalhos parciais concluíram pela área de 1.347.810 ha, um pouco maior do que a anterior (fls. 060; Proc. FUNAI BSB 3233/77).

1982 - O Delegado da 10ª DR da Funai, Dinarte Nobre de Madeiro, propõe (Memo nº 259/DEL/10ª DR/82) ao Presidente da Funai, a realização de estudos visando à transformação da Área Indígena Raposa Serra do Sol em uma Colônia Agrícola, com a seguinte argumentação:

“... Considerando a existência de processo no DGPI quanto à identificação da Área Raposa e Serra do Sol, com 1.347.810 ha. ... e a existência de número igual de posses... Pela situação da Área identificada Raposa/Serra do Sol, qualquer estudo no sentido de separar áreas de malocas de áreas de posses não chegará a uma definição satisfatória para ambas as partes...” (fls. 084; Proc. FUNAI BSB 3233/77).

Até esse ponto, a FUNAI reconhecia a existência de fazendas (posses) que, de alguma forma, deveriam ser preservadas.

- Em 03.03.82, o Antropólogo Antônio Flávio Costa discorda da proposta do Delegado da FUNAI, alegando “que a experiência de Colônia Agrícola em Roraima (São Marcos) não surtiu resultados positivos...”. O Antropólogo defende o estabelecimento dos limites das terras indígenas e sua imediata demarcação:

“... Somente assim será possível atender aos dois lados envolvidos: índio e não índio; porque ao estabelecer-se limites e demarcando-os haverá a real divisão do espaço e será possível respeito mútuo pela terra de cada um: mesmo que as áreas indígenas sejam pequenas deverão atender às necessidades de cada um...” (fls. 086; Proc. FUNAI BSB 3233/77).

1984 – Em 23.05.84, O Delegado Regional da Funai envia ao Diretor da DPA da FUNAI “documentos julgados necessários, com o objetivo de comprovar a aquisição de uma propriedade rural efetuada pelas comunidades adjacentes e representadas pelo Tuxaua Jaci Souza.

(...)

Os índios não estão pedindo o dinheiro e sim um financiamento, o que é louvável.

É o típico caso de auto demarcação, pois com esta aquisição já é menos um posseiro na área, o que, aliás, já despertou a intenção das comunidades em se unirem para recuperar as terras.

Outros posseiros estão se interessando em negociar com os índios e abandonarão a região caso se concretizem as transações” (fls. 188; Proc. FUNAI BSB 3233/77).

Dados sobre a transação de compra e venda:

Partes: Tuchaua Jaci José de Souza, representando a comunidade indígena;
Sr. Benedito Joaquim Barbosa, como vendedor e detentor de direitos
possessórios sobre a fazenda UAILAN, na região do Uiramutã.

Valor da transação: Cr\$ 35.000.000,00.

Empréstimo: A Diocese de Roraima emprestou a quantia de US \$ 6.529,00.

- Portaria nº 1.845/E, da FUNAI, de 29.05.84, prorrogada pelas Portarias nºs. 1.661/E 1.777/E, de 06.07 e 04.10, respectivamente, determinou o deslocamento de um Grupo de Trabalho à T.I. Raposa Serra do Sol, para estudos visando à definição dos limites da terra indígena (fls. 204; Proc. FUNAI BSB 3233/77).

- Em 06.07.84, a Procuradoria Jurídica da Funai não emite pronunciamento “em definitivo” com relação à compra da fazenda, mas argumenta que o delegado da FUNAI não tinha delegação de poderes para referendar o ato, por seu visto no final do termo de compromisso, e que “... não ficou definido, no caso presente, se a gleba adquirida é de posse imemorial indígena... para se evitar que o índio pague por uma posse que já era sua” (fls. 202; Proc. FUNAI BSB 3233/77).

- Apesar desse posicionamento da Procuradoria Jurídica da FUNAI, Documento-Memória da FUNAI (fls. 224; Proc. FUNAI BSB 3233/77), de setembro do mesmo ano, faz resumo dos fatos no sentido de que

“a Comunidade Indígena de Maturuca decidiu adquirir as benfeitorias e gado de uma propriedade localizada naquela área indígena. Através desse procedimento eles visavam à desocupação da área, sem maiores problemas para a Comunidade...

Providências a serem adotadas: Repassar os recursos tão logo haja espaço financeiro.”

- Em 1º dezembro, os tuxauas, em reunião com funcionários da Funai, na qual participaram os padres Jorge (Surumu) e Lima (Maturuca), afirmaram que a “área abrange aproximadamente 2.000.000 ha., sendo que os limites da terra indígena deve ser pelos rios Surumu, Tacutu e Mau até a Serra Paracaima na fronteira entre o Brasil e a Venezuela”.

1985 - Relatório sobre a identificação, firmado pela antropóloga Maria Guiomar de Melo, datado de 30.08.85 (fls. 280-374; Proc. FUNAI BSB 3233/77), informa que “pelo levantamento (realizado anteriormente) foi identificado uma área indígena de aproximadamente, 1.577.850 ha desmembrada em 5 regiões assim discriminadas:

Xununu-e-étamu	- 53.510 ha.
Surumu	- 455.610 ha.
Raposa	- 347.040 ha.
Maturuca/Serra do Sol	- 721.690 ha.”

Apesar de aumentar ainda mais a área pretendida, a FUNAI conclui pelo desdobramento em cinco regiões distintas.

A proposta da antropóloga Maria Guiomar Melo, de 1.577.850 ha. “não foi acatada pelas Comunidades Indígenas e foi fortemente combatida”, segundo as próprias palavras da Assessora Jurídica da Funai, Advogada Ana Maria de Carvalho (fls. 163; Proc. 9914-7). Falou-se nos seguintes limites: ao Norte: Venezuela; ao Sul: rios Tacutu e Mau; a Leste: Rio Mau, divisa com a Guiana; e Oeste: rios Surumu e Miang; excluída a Vila de Normandia.

- O Presidente da FUNAI, em 17.06.85, em resposta ao então Deputado Federal Mozarildo Cavalcante (fls. 277; Proc. FUNAI BSB 3233/77), justifica a metodologia de trabalho do órgão que dirige, afirmando:

“Todos os trabalhos de Demarcação de áreas indígenas naquele Território têm sido feitos mediante a constituição de equipes da FUNAI integradas por representantes do Governo do Território, do INCRA, do Sindicato Rural de Boa Vista, por elementos do CIMI e outras entidades representativas interessadas”

1986 – A Portaria nº 171/MI, de 29.05.86, determinou que fosse feito “novo levantamento, que culminou com vários estudos e trabalhos também incompletos”.

1987 - Portaria PP nº 3.644, de 06.11.87 interdita a área Xununu-e-étamu face a violência;

1988 - Portaria PP nº 0347, de 25.03.88 (fls. 787 e 788; Proc. FUNAI BSB 3233/77), designa grupo de trabalho para “estudos e levantamento fundiário e cartorial, com vistas à demarcação e à definição das atividades a serem incrementadas pelo Projeto Calha Norte na região Raposa/Serra do Sol - Roraima, considerando-se os termos do Decreto nº 94.945, art. 2º, §1º ao 4º” (Parecer do Grupo Interministerial de 24.05.89);

O grupo de trabalho concluiu que

“os Ingarikós desejam uma área contínua, somente por eles habitada, sem nenhuma vinculação com terras Makuxi ou Wapitxana”. Aliás o que corresponde bem ao território por eles ocupados historicamente. Assim sendo, deve-se acatar a sugestão dos Ingarikó...”

Neste momento, a FUNAI admite que “os Ingarikós” devem ser tratados separadamente das demais etnias.

1989 – A informação nº 009, de 04.04.89, do antropólogo da FUNAI, Célio Horst, afirma que:

“1. A região denominada Raposa Serra do Sol – é uma das mais conflitantes e está a merecer uma solução política – os dados técnicos estão todos disponíveis.

2. O Conselho Indígena de Roraima está reivindicando uma área única e contínua e, segundo informações de superiores hierárquicos, não tem a menor condição de ser aprovada porque abrange extensa faixa de fronteira, é de superfície elevada, possui um total de 305 fazendas e nesta área estão inseridas quatro vilas, sendo uma a sede do Município de Normandia.

3. Segundo relatório do Dr. Valter Ferreira Mendes (10.06.86) a recomendação é de que a região Raposa Serra do Sol ‘seja reestudada a faixa de fronteira e deixando espaço, entre a Fazenda São Marcos, criando-se várias áreas indígenas”.

- O Parecer nº 220, de 24.05.89, do Grupo Interministerial, propõe a A.I. Ingarikó, habitada por 624 pessoas, com aproximadamente 90.000 ha., com os seguintes limites:

N: Rio Cotingo, no trecho leste/oeste;

S: Igarapé Cumaipá;

L: Igarapé Pipi;

W: Sopé da Serra do Sol.

- Em 15 de junho de 1989 através da Portaria interministerial nº 154 de 11/06/89 é declarada como posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Terra Indígena ingarikó, com uma superfície aproximada de 90.000 ha e perímetro também aproximado de 150 km, onde, à época, habitavam 624 índios do grupo”.

A Portaria nº 354, de 13.06.89 aprovou a demarcação da TI Ingarikó, desmembrada da área Surumu.

- Em 28.07.89, foi criado, pelo Decreto nº 97887, o Parque Nacional do Monte de Roraima.

1992 – Em 09.01.92, alguns tuxauas assinam carta propondo uma demarcação da TI Raposa Serra do Sol, excluindo o Parque Nacional de Roraima. Mais tarde, em 06.08.92, os mesmos tuxauas assinariam, em Surumu, documento indicando seus representantes para o Grupo Técnico encarregado da identificação e demarcação da mesma TI, defendendo a inclusão do Parque Nacional (fls. 533-538; Proc. FUNAI BSB 3233/77).

- A Portaria nº 1.141, de 06.08.92, ratificada pelas Portarias nºs 1.285, de 25.08.92, 1.375, 08.09.92, 1.553, 08.10.92, criou “Grupo de Trabalho (GT) Inter-Institucional com a finalidade de identificar e delimitar a Área Indígena Raposa/Serra do Sol”.

A grande vantagem dessa portaria seria o fato de ser “inter-institucional”, com representantes de praticamente todos os interessados na demarcação além de representantes da Academia (no caso, a incontestável USP).

- Segundo correspondência assinada pela antropóloga Maria Guiomar (fls. 164; Proc. FUNAI BSB 889/93), em 22.08.92, o GT, reunido em Boa Vista, acordou a seguinte proposta:

1. as lideranças indígenas identificariam os limites reivindicados para área indígena;
2. realizar o levantamento fundiário com técnicos agrícolas da FUNAI, do INCRA e do Órgão Fundiário do Estado;
3. as instituições, que possuem interesse na área, deverão encaminhar até o dia 06.10.92, ao GT, suas pretensões”.

- O Relatório sobre a Proposta de Demarcação da Área Indígena Raposa Serra do Sol, apresentado pela antropóloga Maria Guiomar de Melo (fls. 02-127; Proc. FUNAI BSB 889/93), concluiu pela área de 1.678.800 ha. e perímetro de 1.000 km, em área contínua, englobando a área já demarcada dos Ingarikós.

1993 – Em 11.06.93, o administrador regional da FUNAI, por meio do Memo nº 137 (fls. 161; Proc. FUNAI BSB 889/93), comunica ao Presidente da FUNAI que:

“O Secretário de Interior, Justiça e Meio Ambiente, Robério Araújo, consta como integrante do Grupo de Trabalho, Portaria PP 1141, de 06.08.92, alega que não tomou conhecimento do relatório final, publicado pela FUNAI. Indígenas estão preocupados com esta situação. Solicitamos informações e instruções”.

- Em 16.06.93, a Diretora de Assuntos Fundiários da FUNAI, presta os seguintes esclarecimentos:

1. Segundo ata de reunião havida entre os membros do GT em Boa Vista, ficou estabelecido que ‘cada instituição interessada na questão deveria encaminhar à coordenadora as preensões que existem sobre a área, para que pudessem ser avaliadas e encaminhadas à Divisão de Identificação e Delimitação, possibilitando, assim, o conhecimento da situação vigente na área a ser demarcada’...

Até a data da publicação do parecer, a FUNAI havia recebido somente as contribuições do CIMI e do Antropólogo convidado, Paulo Santilli.

Pelo menos cinco meses se passaram sem que o representante do Governo Estadual apresentasse seu relatório conforme acertado na reunião do GT acima citado...”, da qual, o representante do Governo do Estado não tomou conhecimento” (fls. 162; Proc. FUNAI BSB 889/93).

Com essas explicações, a FUNAI considerou encerrado o fato da alegação de um membro do Grupo de Trabalho Interinstitucional de não ter participado do trabalho, nem mesmo conhecer o Relatório Final, a não ser parcialmente, após sua aprovação e publicação no DOU.

- O estudo de identificação da área indígena Raposa Serra do Sol, resultado do grupo de trabalho interinstitucional, assinado apenas pela antropóloga da FUNAI Maria Guiomar de Melo, foi aprovado por Portaria da FUNAI, publicada no DOU de 21.05.93. O Parecer 036/DID/DAF, publicado em 21.06.93, aprovando o relatório de 1992, foi encaminhado ao Ministério da Justiça, que solicitou manifestações do Ministério Público Federal e do Estado Maior das Forças Armadas. A Procuradoria-Geral da República foi favorável à demarcação, enquanto que o Estado Maior das Forças Armadas foi contrário (fls. 266; Proc. FUNAI BSB 889/93).

- O Governador de Roraima entrega, acompanhado de 22 tuxauas contrários à demarcação de forma contínua, ao Procurador Geral da República (fls. 229-247; Proc. FUNAI BSB 889/93) laudo antropológico assinado pelo antropólogo HÉLIO DA ROCHA SANTOS, elaborado em colaboração com vários técnicos especializados no assunto. Essa pesquisa alegadamente descaracterizava a necessidade de uma área contínua para os índios da região Raposa Serra do Sol.

- A manifestação da Procuradoria Geral da República - PGR foi no sentido de que “somente um reexame da matéria pela FUNAI, com um laudo antropológico consistente (grifo nosso), poderia suprir as dúvidas quanto aos aspectos históricos e antropológicos firmadores da presença dos índios na região ou da necessidade da área contínua para abrigar os diversos grupos indígenas na área”. A PGR chega a por em dúvida se o Sr. Hélio seria realmente antropólogo, com base na afirmação do Presidente da Associação Brasileira de Antropologia – ABA, ao contestar o laudo paralelo, de que ele não é integrante dessa Associação, como se esse fato fosse pré-requisito para ser antropólogo. Na verdade, a PGR afirma que a A.B.A. “... impugnou a condição de antropólogo do Sr. Hélio da Rocha Santos ostentada no requerimento inicial fornecido pelo Exmo. Sr. Governador de Roraima”, sem que a A.B.A. assim o tivesse afirmado (fls. 1.712-1.730, Proc. FUNAI BSB 3233/77).

Por seu turno, a FUNAI impugnou todos os fundamentos e conclusões do referido laudo antropológico, argumentando (fls. 230 e 231; Proc. FUNAI BSB 889/93), em resumo, que:

“1. A área indígena Raposa-Serra do Sol corresponde precisamente ao território de ocupação tradicional dos povos Macuxi e Ingaricó;

2. o reconhecimento oficial da área indígena Raposa-Serra do Sol é condição essencial para garantir as formas próprias de organização social, assim como a sobrevivência física e cultural dos povos Macuxi e Ingaricó;

3. a demarcação da área indígena Raposa-Serra do Sol é uma providência não só necessária e oportuna, mas sobretudo urgente, dado os conflitos que se tem verificado nas últimas décadas entre índios e brancos, os quais vêm se intensificando mais recentemente, colocando em risco a vida das populações nativas;
4. os trabalhos realizados no âmbito administrativo do Grupo de Trabalho instituído pela FUNAI, envolvendo além de quadros especializados da FUNAI e de outros órgãos da administração federal, técnicos do governo estadual de Roraima e pesquisadores de universidades públicas, seguiram à risca todas as normas administrativas e jurídicas que tratam do procedimento de identificação e demarcação de áreas indígenas (grifo nosso);
5. os dados fundiários coletados no INCRA e apresentados pelo governo de Roraima omitiram informações essenciais, como o fato de que os registros de posse junto ao INCRA foram feitos a partir de 1998, ou seja, depois do início do processo de identificação da área indígena em questão;
6. por último, a FUNAI ressalta que as propostas de procedimentos alternativos para o reconhecimento de terras indígenas feitas pelo governo estadual de Roraima são completamente aleatórios e revelam total desconhecimento da legislação vigente no país, não apresentando qualquer fundamento lógico ou técnico que as justifique. Alega serem inaceitáveis os argumentos arrolados naquele estudo, sobretudo enquanto pretexto para retardar o cumprimento das disposições constitucionais transitórias.”

- O Ministério Público Federal adianta que não lhe “cabe discutir os aspectos históricos e antropológicos de um ou outro laudo técnico, devendo, todavia, prevalecer o suporte fático do estudo... feito pela FUNAI por ser mais adequado à defesa dos direitos e interesses das populações indígenas...” (grifo nosso) e que, “uma vez constatada pela FUNAI, em bem elaborado laudo antropológico, a ocupação indígena não é possível seccionar a área identificada, para reduzi-las a ilhas, sem obediência aos critérios constitucionais que definem as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, em favor de eventuais interesses econômicos;” (fls. 1.728, Proc. FUNAI BSB 3233/77).

A manifestação da PGR conclui que “ainda que se considere insuficiente o levantamento fundiário da FUNAI sobre a área indígena Raposa/Serra do Sol, nada obsta a declaração e a delimitação da área referida...” (grifo nosso) (fls. 1.730, Proc. FUNAI BSB 3332/77).

- O Ministro Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, por meio do Aviso nº 03157/SC-2/ENFA (fls. 266-267; Proc. 266 e 267; Proc. FUNAI BSB 889/93) foi claro, ao declarar ser

“Após acurada análise, ... de parecer totalmente contrário à demarcação da denominada área indígena RAPOSA/SERRA DO SOL, pelos seguintes motivos:

- a. A faixa de fronteira é uma região especial para o País. As pessoas que lá vivem devem estar conscientizadas das peculiaridades da área e de que devem estar prontas para participar e ajudar, no que lhe for possível, na garantia da Segurança e Defesa Nacionais... É, pois do interesse da Segurança e Defesa Nacionais que a faixa de fronteira seja habitada por cidadãos no pleno exercício de sua cidadania.
- b. No cenário internacional atual estão sendo apresentadas novas tendentes a modificar o entendimento jurídico basilar, que rege a

condução das relações internacionais. Essas teses advogam a “soberania limitada” ou “restrita”, o “dever de ingerência” de um estado noutro, a ajuda “humanitária” a minorias, mesmo sem o consentimento do país hospedeiro dessa minoria. Assim, a existência de comunidades indígenas na faixa de fronteira, com populações ainda não integradas à comunhão nacional, poderá ser, em futuro próximo, um convite para criação de enclaves ou zonas de exclusão por conta de pressões internacionais. Nesse caso, se houver confronto armado, é importante registrar-se que as próprias populações indígenas serão as mais prejudicadas.

c. A Organização das Nações Unidas (ONU) tornou público... “A Declaração do Direito dos Povos Indígenas” Três aspectos...merecem especial atenção:

O Artigo 3º que concede direito de autodeterminação às “nações indígenas”;

O Artigo 26 que impede atividades militares nas áreas indígenas; e

O Artigo 34 que, de forma indireta, institui a universalização da nação indígena...

d. A decisão de conceder áreas exageradas, ricas em minerais e de difícil controle, ocupadas por minorias pouco expressivas da população brasileira, para estudos antropológicos de indígenas, pode levar a pressões internacionais insuportáveis, se propalada uma pretensa impossibilidade de fiscalização, controle e proteção da área.

e. No caso específico da área RAPOSA/SERRA DO SOL, não podemos esquecer a pretensão da Venezuela de estender sua fronteira até o rio Essequibo em território guianense...”

1994 - Aviso 00519-MJ, de 25.05.94, ao Chefe da Casa Civil, solicitando o encaminhamento à Advocacia Geral da União (AGU);

- A AGU solicita, em 29.08.94, manifestação dos Ministérios das Relações Exteriores, Exército, Marinha e Aeronáutica e da Secretaria do Planejamento (que integram o Conselho de Defesa Nacional, além do Ministério da Justiça e do Estado Maior das Forças Armadas ENFA).

- O EMFA, em 07.11.94, declara que “é de parecer que o Conselho de Defesa Nacional seja consultado a respeito da demarcação da área indígena em faixa de fronteira...”.

- O Ministério da Marinha, em 28.11.94, “entende que, sob qualquer enfoque, é mandatória a participação do Conselho de Defesa Nacional na delimitação de área indígena situada em faixa de fronteira...”.

- A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação entendeu, em 02.12.94, “clara a impossibilidade de aplicação da lei de que fala o §2 do artigo 20 da Carta Magna, no que tange aos direitos indígenas, não podendo modificar o direito assegurado no art. 231... nosso parecer é de que a área seja demarcada nos termos do Laudo expedido pela Funai...”

1995 - O Ministério da Aeronáutica manifestou-se, em 13.02.95, contra a demarcação porque “... as faixas de fronteira devem ser mantidas e prioritariamente respeitadas ao se demarcar as terras indígenas, para preservar a soberania e a segurança nacional...”. O Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), por seu então Chefe – Tenente Brigadeiro do Ar

Mauro Gandra, manifestou-se que “... é de parecer totalmente contrário à proposta de demarcação pretendida, face a exagerada dimensão, bem como à localização em área fronteira...”.

- A AGU, em 06.09.95, emite parecer e argumenta que “o parecer do Ministério Público perdeu um pouco do peso que se esperava, uma vez que o doutor subscritor julgou prevalecente o entendimento da FUNAI, porque se considera jungido ao dever de defesa dos direitos e interesses indígenas” concluindo:

“À vista de todo o exposto, repita-se que a demarcação de terras indígenas, em áreas únicas ou descontínuas, é matéria de fato, dependente do fator de ocupação, e estritamente sujeita aos parâmetros constitucionais traçados no art. 231.”.

1996 – Têm havido contestações ao procedimento demarcatório, tendo a do Estado de Roraima, em 09.04.96, oferecido a proposta da demarcação de 9 “adensamentos” não contíguos.

- Em 1º de outubro de 1996, membros do congresso Norte Americano encaminharam ao Presidente da República do Brasil correspondência (Anexo 03) demonstrando ter informações e interesse pela demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

- Em 07.11.96, a Procuradoria-Geral da República ajuizou Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 1512-5, relativa às leis estaduais que criaram os municípios de Uiramutã e Pacaraima, na parte em que determinam que as sedes dos municípios serão instaladas nas vilas com o mesmo nome. O STF assim decidiu sobre a matéria:

“Ementa.

... não conheceu da ação direta.

Voto Relator Ministro Mauricio Correa:

(...)

Sob a ótica de toda essa polêmica, a espécie está a exigir do Governo Federal, na implementação da política de reconhecimento da áreas tradicionalmente habitadas por índios, e in casu, se forem elas por fim legitimadas, providências acautelatórias, para que a par de oficial essa homologação não fira direitos que imponham sejam protegidos na aplicação da justiça administrativa, para que não se deixe ao oblívio e ao relento os chamados civilizados que possam se encontrar no pleno direito, uso e gozo dessas propriedades que lá possuem, e que herdaram muitos deles, de seus pais, avós e tataravós.

(...)

Toda a conveniência está a ponderar para que se aguarde solução só comportável, por ora, em sede administrativa.

(...)”

3.2 O Processo Demarcatório

Antes de tecer qualquer comentário a respeito dos quesitos apresentados pelo Juiz da 1ª Vara Federal, é necessário que sejam explicitados alguns conceitos embutidos em certos posicionamentos sobre a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

Principalmente, a partir de 1977, até o presente, o debate público sobre a demarcação da TI Raposa Serra do Sol vem se radicalizando e reduzindo toda a problemática da demarcação à dicotomia: Contínua ou em “Ilhas” (Descontínua). O problema tem sido tratado como se

existissem somente essas duas possibilidades e os conflitos resultantes têm-se agravado, desde então. Os ânimos estiveram e continuam acirrados, indo além de um simples confronto de idéias. De um lado, os índios vinculados ao Conselho Indígena de Roraima (CIR), juntamente com diversas organizações não-governamentais e setores da Igreja Católica, apóiam a homologação da demarcação feita pela FUNAI, de forma contínua, como se pode concluir, facilmente, pelos posicionamentos contidos nos endereços eletrônicos do CIR (<http://www.cir.org.br/>) e do CIMI (<http://www.cimi.org.br/>); do outro lado, estão os índios não alinhados com as teses do CIR e expressiva parcela da população local e estadual não indígena, tais como o próprio Governo do Estado e os produtores rurais que argumentam sobre a necessidade de preservarem as áreas de produção de arroz, dada sua alta produtividade, como é de conhecimento público.

Na verdade, a própria opção de demarcação em área contínua é ambígua, visto que pode ser contínua, com variadas dimensões. É possível, por exemplo, que a demarcação da TI Raposa Serra do Sol seja feita de forma contínua, com um total de, digamos, 1.000.000 ha, liberando porções de terra que estejam na fronteira de seus limites pretendidos, ou que estejam nas vilas e no Município de Uiramutã. É possível que a demarcação em forma contínua abranja um total de 1.678.800 ha, como previsto pela Portaria n° 820/98, de 11 de dezembro de 1998, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, nos moldes preconizados pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Essa é a tese do Conselho Indígena de Roraima (CIR). É possível, também, que ela seja contínua e abranja um total de 2.000.000 ha, como pretendido por alguns indígenas, ou mesmo que seja muito maior, englobando outras áreas (próximas e similares) tais como a Terra Indígena São Marcos e outras 25 Terras Indígenas já demarcadas, em forma descontínua (“Ilhas”).

São, portanto, inúmeras as possibilidades da demarcação ser feita de modo contínuo. Porém, ao nos referir, daqui por diante, à demarcação contínua significa a demarcação da área pretendida pela FUNAI e apoiada pelo CIR, por setores da Igreja Católica e por várias organizações não-governamentais nacionais e internacionais.

Os defensores da área contínua querem se referir à área contínua, com 1.678.800 ha, previstos pela portaria do Ministério da Justiça n° 820/98, não aceitando qualquer redução nessa área, mesmo que permanecesse contínua. É uma espécie de “tudo ou nada”. Já os defensores da área descontínua desejam resguardar supostos direitos de produtores agropecuários e comerciantes, e a manutenção das vilas instaladas e do Município de Uiramutã.

A situação hoje é posta como uma opção, como se fosse simples, entre:

Demarcação contínua, com 1.678.800 ha, excluindo toda e qualquer pessoa e/ou atividade não-indígena; ou

Demarcação descontínua, em “ilhas” ou “blocos”, sem especificação da quantidade dessas “ilhas” nem da extensão territorial envolvida.

A justificativa dos limites previstos na Portaria 820/98 foi uma decorrência do Parecer n° 036/DID/DAF, publicado no DOU em 21.06.93, de autoria do Antropólogo da FUNAI, Artur Nobre Mendes. Esse parecer aprova o Relatório do Grupo Técnico Interinstitucional criado pela Portaria n° 1.141, de 06.08.92, que inicia com a afirmação:

“O Presidente da FUNAI criou um grupo técnico interinstitucional, com a finalidade de identificar e realizar o levantamento fundiário da ÁREA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL. O grupo de técnico foi constituído por:

Funcionários da FUNAI (Fundação Nacional do Índio)

MARIA GUIOMAR DE MELO (antropóloga);

ZENILDO DE SOUZA CASTRO (técnico em agrimensura);

ANTÔNIO DE PAULA NOGUEIRA NETO;

MANOEL REGINALDO TAVARES (engenheiros agrônomos), e;

OZIREZ RIBEIRO SOARES (técnicos agrícolas).

Funcionários do INCRA (Instituto Nacional de Reforma Agrária)

NILTON SÉRGIO MARTINS COSTA DE FREITAS (técnico agrícola).

Funcionários da SEIMAJUS (Secretaria estadual de Meio Ambiente, Interior e Justiça) do Estado de Roraima

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO (Secretário);

ANTÔNIO HUMBERTO BEZERRA DE MATOS;

LUIS ALFREDO MENDES DE SOUZA;

GERÔNICO GOMES TEIXEIRA;

DORVALCOSTA JÚNIOR;

VAGNER AMORIM DE SOUZA, e;

MAILDES FABRÍCIO LEMOS (técnicos agrícolas).

Pesquisadores da USP (Universidade de São Paulo)

PAULO JOSÉ BRANDO SANTILLI (antropólogo), e;

JOSÉ JULIANO CARVALHO (economista).

Membros do CIMI (Conselho Indígena Missionário)

FELISBERTO ASSUNÇÃO DAMACENO (advogado).

Membros da Diocese de Roraima

ANA PAULA SOUTO MAIOR (advogada)

Lideranças Indígenas indicadas pelo CIR (Conselho Indígena de Roraima)

JOSÉ ADALBERTO DA SILVA

JUCELINO JOAQUIM MARQUES , MARTINS DE OLIVEIRA (representantes das comunidades indígenas da região da serra)

ALCIDES CONSTANTINO (representante das comunidades indígenas da região do baixo cotingo)

MELQÍADES PERES NETO (representante das comunidades indígenas da região do Surumu)

SEVERINO AMARO

JOÃO BATISTA RUFINO DE SOUZA (representantes das comunidades indígenas da região da Raposa)

ODILON ERNESTO MALHEIROS

DONALDO SOUZA MARCULINO, e;

AUGOSTINHO PAULINHO.”

Sem dúvidas, competem à União a decisão administrativa e política sobre a interpretação do texto constitucional que prevê a proteção ao interesse das comunidades Indígenas e a conseqüente demarcação de terras indígenas.

O relatório desse grupo técnico é a origem que embasa e justifica todas as decisões do Governo Federal, até o presente momento. A partir desse relatório, o parecer 036/DID/DAF,

aprovando-o, embasa o Despacho 009/93 que serve de suporte técnico à decisão contida na Portaria Ministerial 820/98, que daria origem ao Decreto de Homologação da Demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

Tudo gira em torno do resultado dos trabalhos desse grupo técnico interinstitucional, que teria a participação de instituições que possuem interesses no caso e da academia.

A FUNAI dá muita ênfase ao aspecto interinstitucional do Relatório do Grupo Técnico e ao fato de terem “seguido à risca todas as normas administrativas e jurídicas”, ao rebater o laudo antropológico apresentado pelo Governo do Estado, em 1993, argumentando: “(...) 4. os trabalhos realizados no âmbito administrativo do Grupo de Trabalho instituído pela FUNAI, envolvendo além de quadros especializados da FUNAI e de outros órgãos da administração federal, técnicos do governo estadual de Roraima e pesquisadores de universidades públicas, seguiram à risca todas as normas administrativas e jurídicas que tratam do procedimento de identificação e demarcação de áreas indígenas; (...)”

De acordo com o parágrafo 7º do Artigo 2º do Decreto nº 22, de 04.02.91, sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas, em vigor à época da apresentação do Relatório: “concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada” (grifo nosso).

Embora, à época da apresentação do Relatório do Grupo Técnico, 1992/1993, os decretos em vigor fossem os de nºs 22/91 e 608, de 20.07.92 (Anexo 04), mais tarde, o Decreto 1.775 de 08.01.96 (Anexo 05) revogou aqueles dois Decretos, no sentido de acrescentar novas exigências de envolvimento do Estado e dos Municípios diretamente afetados.

Os parágrafos 6º e 7º do Artigo 2º do Decreto nº 1.775, de 08.01.96, estabelecem que: “§ 6º Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará (grifo nosso) relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7º Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser fixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.”

Como o Relatório foi assinado apenas pela antropóloga Maria Guiomar de Melo, representante da FUNAI, é de se supor que ela estivesse representando todo o grupo dos 27 técnicos das várias instituições envolvidas, para atender ao disposto no Decreto nº 22/91. Na verdade, ela não estava representando o grupo, pois, como ficará demonstrado, a grande maioria dos “técnicos” nomeados pela Portaria nº 1.141, de 06.08.92, não tinha nem mesmo conhecimento do Relatório circunstanciado que eles teriam, segundo o parágrafo 7º do Artigo 2º do Decreto nº 22, de 04.02.91, que apresentar ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

Existem, além da desobediência ao Decreto 22/91, sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas, (pois o grupo técnico interinstitucional não apresentou

seu relatório), em vigor à época da apresentação do Relatório de autoria de alguns e assinado apenas pela antropóloga Maria Guiomar de Melo, inúmeros questionamentos com relação à própria constituição do grupo técnico interinstitucional e ao conteúdo do relatório supostamente resultante de seu trabalho.

Inicialmente, vale destacar que estão envolvidos nessa problemática de demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol diferentes atores, com interesses variados: Indígenas favoráveis à demarcação, em área contínua (cerca de 80% dos índios, segundo estimativas do CIR); Indígenas que desejam a demarcação, com a exclusão de aproximadamente 10% da área, para facilitar o desenvolvimento da região e sua integração com a sociedade nacional; produtores agropecuários, incluindo proprietários de fazendas regularmente tituladas pelo INCRA; comerciantes estabelecidos nas sedes municipais e nas vilas; funcionários públicos federais, estaduais e municipais lotados em unidades militares, escolas públicas, postos de saúde, etc; religiosos de diversas crenças; garimpeiros; cidadãos não indígenas residentes nas diversas localidades; autoridades municipais envolvidas; autoridades estaduais; etc.

O Conselho Indígena de Roraima (CIR), sem dúvida, representa parcela dos índios dessa região. O CIR defende, como sempre defendeu, a demarcação, com a retirada dos não-índios da reserva. Porém, forçoso é reconhecer que existem outras organizações indígenas que também representam parte desses índios, tais como, a Associação dos Povos Indígenas de Roraima (APIR), a Sociedade de Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima (SODIURR), a Associação Regional Indígena do Rio Kinô ao Monte de Roraima (ARIKON), o Conselho dos Povos Indígenas Ingaricó (COPING), e a Aliança de Integração e Desenvolvimento das Comunidades Indígenas de Roraima (ALIDICIR).

A partir dos dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Índio do Governo de Roraima (Anexo 06), onde são identificadas as Comunidades Indígenas e as Organizações em que as mesmas são cadastradas, pode-se constatar que, apesar do CIR apresentar-se como a Organização que coordena a grande maioria das malocas da região Raposa Serra do Sol (quase 60%), essa situação fica alterada quando se faz a análise, em termos de população (menos da metade, ou seja, 47,2%). Fato esse, explicável pela dimensão reduzida das malocas vinculadas ao CIR. Note-se que a evolução recente do número de malocas da região Raposa Serra do Sol tem sido marcante. Em 1977, existiam apenas 60 comunidades indígenas identificadas na região. Hoje, em 2004, esse número é de 198 malocas, principalmente pelo processo de subdivisão de malocas.

Organização	N° de Malocas	%	População	%
CIR	117	59,4	7.739	47,0
APIR	14	7,1	1.542	9,4
ALIDCIR	21	10,7	887	5,4
SODIURR	37	18,8	5.231	31,7
ARIKON	1	0,5	95	0,6
PRONESP	1	0,5	75	0,5
COPING	6	3,0	895	5,4
TOTAL	197	100,0	16.464	100,0

Fonte: Secretaria de Estado do Índio (2004).

As entidades indígenas não alinhadas com o CIR, juntamente com expressiva parcela da população não indígena, defendem a exclusão de aproximadamente 10% da área a demarcar, englobando as áreas alagadas do Rio Surumu, em face de sua grande capacidade produtiva, a fim de facilitar o desenvolvimento da região e sua integração com a sociedade nacional.

O grupo de trabalho interinstitucional criado pela Portaria n° 1.141/92 contém dez (10) índios, todos indicados pelo CIR. Compor um grupo de trabalho com a participação indígena indicada apenas pelo CIR é, no mínimo, parcial e injusto, por não conter representação das outras instituições e dos outros índios não favoráveis à demarcação, de forma contínua. Pelo menos no que diz respeito à representação indígena, a escolha dos membros da comissão foi tendenciosa ao favorecer apenas um dos lados da discussão.

É genericamente reconhecido o fato de que a Igreja Católica tem desempenhado importante papel de defesa e de ajuda aos povos indígenas de Roraima. Sendo o Estado Brasileiro laico, não se vê razão para que a Igreja Católica possua representante algum em um grupo técnico interinstitucional criado por um órgão público federal. Além disso, é também questionável a participação dessa congregação religiosa com dois representantes, um indicado pelo CIMI (sem contar com o economista da USP, também indicado pelo CIMI) e outro pela Diocese de Roraima, enquanto que os outros grupos religiosos, muitos dos quais contrários à demarcação de forma contínua, que também atuam nessa área prestando serviços relevantes aos povos indígenas, não possuem representação alguma nesse grupo técnico interinstitucional. Novamente, houve parcialidade no processo de escolha dos representantes das diferentes instituições para compor o grupo interinstitucional de trabalho encarregado de proceder à identificação e à demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

No que diz respeito à participação do Governo do Estado de Roraima, o Sr. Robério Bezerra de Araújo, acompanhado por seis técnicos agrícolas, foram designados, pela Portaria n° 1.141, como representantes técnicos do Estado de Roraima. Entretanto, o Governador havia designado, por Decreto (Anexo 07), “os senhores Luiz Aimerê Soares de Freitas, Robério Bezerra de Araújo e José Augusto Soares”, (fls. 1.343 e 1.344; Proc. FUNAI BSB 3233/77) como seus representantes. A FUNAI tomou ciência desse Decreto por meio de

ofício do então Chefe do Gabinete Civil do Governo do Estado de Roraima, senhor Luiz Aimberê, porém desconsiderou tais indicações.

A chefe de gabinete do Secretário Robério, posteriormente, indica dois motoristas para “compor a equipe de demarcação da área Raposa Serra do Sol”. No lugar dos representantes do Governo do Estado (Aimberê, então Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governo do Estado de Roraima, e José Augusto, fazendeiro da Região Raposa Serra do Sol), a portaria da FUNAI apresenta, ao lado do então Secretário de Interior, Justiça e Meio Ambiente, Robério Araújo, seis funcionários do Estado de Roraima, como técnicos agrícolas, incluídos os dois motoristas indicados. É incompreensível como o executivo estadual daquela época (o Governador e dois de seus Secretários de Estado) tenha permanecido em silêncio frente à situação embaraçosa criada pela FUNAI, ao não respeitar a indicação dos representantes do Governo.

Mais agravante ainda, a Comissão de Peritos teve a oportunidade de conversar com o Sr. Antônio Humberto Bezerra de Matos (um dos técnicos agrícolas, representante do Governo do Estado) que afirmou não ser técnico agrícola e que não tomou conhecimento de sua nomeação pela Portaria nº 1.141, e nunca participou de atividade alguma relativa à demarcação em questão. Chegou a afirmar que nunca esteve na área Raposa Serra do Sol. A Comissão recebeu a visita do Sr. Gerônimo Gomes Teixeira (outro componente do GT) que informou que não era técnico agrícola e sim, Auxiliar Operacional Agropecuária e que esteve na área Raposa/Serra do Sol conduzido pelo motorista Maíldes e acompanhando um “doutor de Brasília”. Seu trabalho foi única e exclusivamente “medir alguns currais e contar algumas árvores” a mando do “doutor”, em fazendas da região. Ficou surpreso ao saber que fazia parte de um Grupo Técnico Interinstitucional de tanta relevância para o Estado de Roraima e que representaria o Governo do Estado, nessa Comissão. A Comissão de Peritos conversou também com os Senhores Vagner Amorim de Souza e Maíldes Fabrício Lemos (também pertencentes ao GT, como técnicos agrícolas) que afirmaram não serem técnicos agrícolas e, sim, motoristas, e que não sabiam que faziam parte do Grupo Técnico. A única atividade de ambos no processo de demarcação foi relativa à responsabilidade de conduzir algumas pessoas à área pretendida.

Assim, a representação do Estado de Roraima no Grupo Técnico ficou reduzida ao Secretário Robério, apesar de, explicitamente, o Governador ter designado três representantes e da portaria da FUNAI apresentar sete representantes do Governo do Estado.

Ademais, de acordo com a ata da Sessão da Assembléia Legislativa, em 09.06.93 (Anexo 08), o então Secretário Estadual do Meio Ambiente, Interior e Justiça, Senhor Robério Bezerra de Araújo, afirmou:

“... Reiteradas vezes ligamos para a FUNAI, em Boa Vista, e tivemos a oportunidade de falar com o Senhor GLÊNIO, que aqui se encontra, solicitando o resultado do relatório do levantamento fundiário... Tentamos ligar, ligamos para Brasília, e a Senhora GUIOMAR nunca fora encontrada. (...) infelizmente nós não podíamos dar qualquer informação, qualquer parecer, uma vez que nós, como membros deste grupo técnico, nomeados por Brasília, não tivemos acesso ao relatório em momento algum, e cobramos isso da FUNAI em Boa Vista e em Brasília, porém não nos foi dada essa oportunidade. Volto a repetir, a partir do momento em que foi publicado o relatório final, ..., tivemos uma surpresa

desagradável, porque em momento algum foi dada a oportunidade de dar qualquer parecer sobre essa matéria (...) Eu não tive acesso a esse laudo (...) Não fomos consultados, não houve ata de reunião nenhuma. Eu não assinei documento nenhum, tanto como nenhum outro membro, eu acredito que tenha assinado. Então, realmente, para mim, foi um trabalho de má fé feito pela FUNAI”

A grande vantagem dessa portaria seria o fato de ser “interinstitucional”, com representantes das partes interessadas na demarcação, além de representantes da Academia (no caso, a incontestável USP), porém, além dos pontos já levantados quanto ao aspecto de sua representatividade, alguns outros, também nebulosos, nos chamam a atenção.

Em 20.07.92, a Diretora Interina de Assuntos Fundiários da FUNAI, Antropóloga Isa Maria Pacheco Rogedo, por meio do ofício nº 143, comunica ao Professor José Juliano Carvalho, do Departamento de Economia da USP, que a FUNAI está organizando um Grupo de Trabalho com o objetivo de identificar a Área Indígena Raposa Serra do Sol, sendo “...necessário a participação de um especialista da área econômica, que possa definir a importância da região para a economia do Estado de Roraima.

O CIMI indicou V.Sa., enumerando suas qualidades profissionais, que seria a pessoa ideal (grifos nossos) para realizar o trabalho..., e aproveitamos a oportunidade para convidá-lo a compor a equipe”.

O Professor José Juliano Carvalho apareceu na portaria nº 1.141 como pesquisador da USP (como de fato o é) e não como representante do CIMI (pessoa ideal para realizar o trabalho, do ponto de vista do CIMI).

Foram mantidos contatos com o Professor José Juliano Carvalho, no Departamento de Economia da USP, quando foi constatado que o Professor José Juliano nunca esteve no Estado de Roraima, não participou dos trabalhos do GT (ao qual pertencia) em nenhuma de suas fases, nem mesmo tinha conhecimento de que faria parte de um Grupo de Trabalho Interinstitucional.

Em resumo, a representatividade prevista para o grupo técnico interinstitucional está juridicamente comprometida, pois:

1. teve a participação parcial de apenas um dos lados dos indígenas que defendem a demarcação em área contínua;
2. teve a participação do Governo de Estado completamente comprometida, inclusive, por omissão e descaso do próprio Governo Estadual, à época;
3. A academia não foi devidamente convidada a participar, nem participou como deveria;
4. Sem razão explicitada, inclui no grupo técnico interinstitucional, a Igreja Católica, única representante das entidades religiosas, com dois representantes, além da indicação de um terceiro, o economista da área acadêmica;
5. Os Municípios à época envolvidos, Boa Vista e Normandia, não participaram nem foram convidados a participar do grupo técnico;

6. Os produtores agropecuários, os comerciantes estabelecidos nas localidades, os garimpeiros, e os demais atores não foram sequer considerados;
7. O Relatório do Grupo de trabalho não atende o que dispõe o parágrafo 7º do Artigo 2º do Decreto nº 22, de 04.02.91 (vigente à época), sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas (Anexo 04);
8. A Portaria 820/98, já na vigência do Decreto 1.775/96, não se pautou pelas normas ali prescritas.

No que diz respeito ao conteúdo do suposto relatório do grupo de trabalho interinstitucional criado pela portaria nº 1.141/92, podemos afirmar que esse foi assinado única e exclusivamente pela Antropóloga da FUNAI, Maria Guiomar de Melo, não representava a opinião do Grupo de Interinstitucional (na verdade, não era do conhecimento da maioria de seus membros) e que as contribuições de três membros, juntamente com a do CIR, foram juntadas pela antropóloga, sem maiores preocupações em manter uma unidade mínima do documento.

O documento, no lugar de ser um Relatório do Grupo Técnico Interinstitucional, é uma coletânea de cinco peças completamente independentes e sem conexão alguma entre si. Não se teve nem mesmo o cuidado de utilizar no documento uma mesma “fonte” (letra), deixando claro que as partes eram oriundas de diferentes fontes e pessoas (fls. 004-127; Proc. FUNAI BSB 889/93).

Na primeira peça do documento que seria o Relatório, após uma introdução que identifica os componentes do Grupo e apresenta a proposta de demarcação, são desenvolvidos os seguintes itens: “História do Contato”; “Atividades Sócio-Econômicas”; e “Situação Atual”.

Essa contribuição da FUNAI, por meio da referida antropóloga, é uma reprodução simplificada de documento análogo produzido pela mesma antropóloga, oito anos antes. Na verdade, em sua maioria, é uma simples cópia de alguns parágrafos selecionados do documento anterior. No documento de 1985, (fls. 279-374, proc. FUNAI nº 3233/77), ela concluiu pela demarcação em “ilhas”, com um total de 1.577.850 ha. Agora, com a mesma argumentação anterior, sugere uma área contínua, com dimensão superior (fls. 02-37, proc. FUNAI nº 889/93). Não são apresentados novos dados ou argumentos que justifiquem qualquer alteração de sua posição anterior. Assim, o mesmo laudo antropológico, sem acréscimo algum, induziu a FUNAI a tomar duas posições claramente antagônicas sobre a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol: demarcação , em forma contínua e em “ilhas”.

A única novidade dessa primeira peça do documento, em relação à anterior, é o anúncio de que (fls. 037; Proc. FUNAI BSB 889/93):

“com a criação do CIR, os índios avançaram sua organização possibilitando a contratação de especialistas para análise (sic) seus problemas em sua relação com a Igreja, o Estado e os invasores (sic) de sua terra. Foi visando ampliar seu campo de atuação política e defender sua terra, que o CIR encaminhou ao GT a pesquisa sobre a situação fundiária da AI Raposa/Serra do Sol” (grifo nosso).

A segunda peça juntada para formar o Relatório, sob o título “Conselho Indígena de Roraima”, prossegue com uma “Análise da Situação Fundiária da Área Indígena Raposa/Serra do Sol com base no levantamento realizado de agosto a dezembro de 1991

(CIR)”, sendo essa, sua contribuição ao Relatório. Essa análise, completamente independente do item anterior, é feita, naturalmente, sob a ótica de parte dos indígenas da região que concordam com o posicionamento do CIR e, confessadamente, com o objetivo de “...ampliar seu campo de atuação política e defender sua terra...”

Não parece correto que a “análise da situação fundiária da área indígena Raposa Serra do Sol” seja feita por uma Instituição Não-Governamental completamente engajada na luta política pela defesa da terra, de acordo com o pensamento de parcela dos índios da região. Os demais índios, contrários à homologação, que desejam livrar-se da tutela da FUNAI e que reivindicam liberdade para promover o desenvolvimento da região, não tiveram direito a participar da representação indígena no GT.

A terceira peça do Relatório, supostamente elaborado pela FUNAI e contendo apenas três páginas, é a “Proposta de Demarcação da Área Indígena” que começa com a seguinte afirmação:

“O processo de regularização fundiário (sic), ao longo do tempo, tornou-se bastante complexo devido a morosidade do Estado em proteger a terra indígena, conforme a legislação em vigor em cada momento histórico. Os invasores (grifo nosso), por sua vez, concededores da posição dualista do Estado, aproveitaram para apropriar (sic) da terra, do gado e da mão de obra indígena para benefício próprio. Se nos apegamos (sic) ao aspecto jurídico poder-se-á analisar (sic) como terra indígena à região desde a instalação da Fazenda Nacional São Marcos. No entanto, vamos transcorrer somente (sic) a partir da existência do SPI.”

Essa citação de um documento de apenas três páginas já demonstra a forma parcial com que foi feita a proposta. Mais adiante o mesmo documento afirma:

“Pelo levantamento fundiário realizado pelo GT (grifo nosso) foram identificadas 207 posses de não índios e cinco vilas. No entanto, o que se pode caracterizar como vila, propriamente dito, seria somente Surumu, ... As outras vilas seriam melhor classificadas como corrutela (sic), pois estão situadas nas imediações dos garimpos, com as seguintes infra-estrutura (sic): Uiramutã, ...”

Essas citações demonstram a forma como foi redigido o Relatório do Grupo Técnico Interinstitucional, sua parcialidade e o descaso com a falta de uma simples revisão ortográfica, conforme fica evidente, ao afirmar que:

“Os fazendeiros vieram de fora, trouxeram o gado que espantou a caça e vive pastando no lavrado e na lavoura dos índios. E os garimpeiros poluíem (sic) os rios, trouxeram a caça (sic) e substituíram (sic) as índias”.

A sumária “Proposta de Demarcação da Área Indígena” é baseada em argumentos falhos, tendenciosos, subjetivos e preconceituosos, além de serem apresentados numa linguagem não apropriada e repleta de erros ortográficos e de concordância, demonstrando total descaso com a importância do trabalho que poderá representar mudanças substanciais na vida da população envolvida (indígena e não indígena).

A quarta peça é um novo parecer antropológico apresentado por um membro do GT (segundo a Portaria da FUNAI, representaria a USP, sem ser profissional ligado à USP) que, ignorando tudo o que havia sido escrito pela antropóloga da FUNAI apresenta

(novamente) os seguintes itens: “Características”, “Histórico da ocupação”, “Questão Fundiária”, “Situação Fundiária Atual”, “Características da Área Raposa Serra do Sol”, e “Resolução”.

A quinta peça do suposto Relatório do GT é um Parecer Jurídico do Sr. Felisberto Assunção Damasceno, representante do CIMI, que conclui:

“Pelo que foi exposto e do que consta dos autos do processo administrativo referente a Área Indígena Raposa Serra do Sol, estão reunidos e atendidos os pressupostos constitucionais de tradicionalidade de ocupação indígena. Resultando imperioso que se declare de ocupação dos povos Macuxi, Ingarikó, Taurepang, Patamona, e Wapixana área circunscrita pelos rios Miang, Tacutu Surumu, Maú (Ireng) estendendo-se pelas linhas das fronteiras nacionais com a Venezuela e Guiana, correspondendo a 1.670.800 hectares, no Estado de Roraima, nos termos do decreto nº 22 de 4 de fevereiro de 1991.” (grifo nosso)

Não se compreende o porque do Parecer Jurídico do Processo de demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol tenha sido elaborado por organização da Igreja Católica, reconhecidamente engajada na luta pelas terras indígenas, enquanto a própria FUNAI, ou o Ministério da Justiça, ou a Advocacia Geral da União poderiam desempenhar melhor papel ao oferecer ao Executivo Federal melhor embasamento jurídico. Não é da competência do CIMI, por exemplo, afirmar que “estão reunidos e atendidos os pressupostos constitucionais de tradicionalidade de ocupação indígena...”

Não encontramos no Relatório do GT, nem nos processos de demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol informação alguma que demonstrasse a participação de um especialista da área econômica, como, de fato não houve. A necessidade da “participação de um especialista da área econômica” que defina “a importância da região para a economia do Estado de Roraima”, conforme alegada pela FUNAI (ofício 143/92) parece ter desaparecido, por completo, sem nenhuma justificativa. O economista da USP, que representaria o CIMI, não foi comunicado de que teria sido nomeado, por portaria da FUNAI, para participar do grupo interinstitucional de trabalho, conforme citado anteriormente.

Pode-se concluir que, apesar das Portarias da FUNAI designarem um grupo técnico interinstitucional composto por 27 “técnicos” de diferentes instituições, o trabalho técnico “de identificar e realizar o levantamento fundiário da área indígena Raposa/Serra do Sol” foi composto e assinado tão somente pela antropóloga Maria Guimar, portanto não representando o pensamento do grupo nomeado.

Todos parecem concordar que a causa indígena de preservação de seus usos e costumes é uma causa nobre e que a posse indígena da terra é condição essencial para garantir as formas próprias de organização social, assim como a sobrevivência física e cultural dos povos indígenas. Praticamente todos os envolvidos concordam e argumentam que se deve ter respeito aos aspectos históricos e antropológicos firmadores da presença do índio na região e que a tradicionalidade da ocupação é uma garantia para que as futuras gerações de índios possam usufruir as terras imprescindíveis à preservação dos recursos naturais ao seu bem estar.

O que o Relatório apresentado pela antropóloga da FUNAI faz, é, constatando verdades genéricas e válidas para qualquer processo de demarcação, sem nenhuma conexão lógica, afirmar que essas terras são imprescindíveis para garantir a reprodução física e cultural dos índios da região. É um erro comum de lógica, partir-se de proposições evidentemente verdadeiras (por exemplo, proposições A e B), porém sem nenhuma decorrência de raciocínio lógico, isto é, sem lógica de ligação com a conclusão, concluir-se como verdadeira uma outra proposição completamente independente (de A e B) que se deseja provar. Na verdade, as proposições A e B podem ser verdadeiras, sem implicar que a proposição C seja verdadeira. No caso, o Relatório faz várias afirmações verdadeiras sobre as condições de vida dos povos indígenas da região, constata-as e conclui que é imperioso que se declare a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, de forma contínua, porém sem ligação alguma de dependência lógica das constatações apresentadas.

Admitindo-se que estamos diante de uma causa nobre ela teria sido suportada por argumentos frágeis, que não oferecem suporte confiável para defesa da nobre causa. Os fins não justificam os meios. A forma inapropriada de encaminhamento do problema tem induzido as autoridades federais a tomarem posições com base em laudos que não merecem confiança.

Assim, confiaram nesse relatório do Grupo Técnico Interinstitucional (referendado pela FUNAI) a Advocacia Geral da União – AGU, a Procuradoria Geral da República - PGR e o próprio Ministro da Justiça. Todos foram sistematicamente induzidos ao erro por desconhecerem os vícios existentes no processo demarcatório.

3.3 Conclusões

A comissão de peritos não tem dúvidas de que cabe ao Governo Federal a coordenação de trabalhos visando à demarcação de terras indígenas de um modo geral, e as decisões a respeito da demarcação devem ser feitas por meio dos órgãos constituídos, obedecidos os pré-requisitos legais.

Assim, a FUNAI deveria ter coordenado os trabalhos do grupo técnico interinstitucional, de forma isenta, com a máxima lisura e encaminhado as possíveis propostas, com as respectivas razões legais, técnicas e administrativas que propiciassem ao Ministro da Justiça (por meio da emissão de Portaria) e ao Presidente da República (por meio de Decreto), as condições para que tomassem a decisão mais correta.

O que restou provado com esta Perícia é que a FUNAI apresentou e aprovou um relatório completamente inadequado, incorreto, incompleto, e com vícios insanáveis, para a demarcação da Área Indígena Raposa Serra do Sol, induzindo o Ministro da Justiça ao erro em baixar a Portaria 820/98.

A comissão de peritos, por unanimidade dos quatro que participaram da elaboração deste Parecer, chegou à seguinte conclusão:

Que seja considerada nula de pleno direito a Portaria 820, de 11 de dezembro de 1998, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, que declarou de posse indígena a

“Terra Indígena Raposa Serra do Sol”, por ter sido ato praticado após a vigência do Decreto 1.775/96, e não se ter pautado pelas normas ali prescritas, além de todo o processo ter sido eivados de erros e vícios insanáveis, tais como:

1. Contou com a participação parcial de apenas um dos lados dos indígenas, a que defendem a demarcação em área contínua;
2. teve a participação do Governo de Estado completamente comprometida, inclusive, por omissão e descaso do próprio Governo Estadual, à época;
3. A academia não foi devidamente convidada a participar, nem participou como deveria;
4. Sem razão explicitada, incluiu no grupo técnico interinstitucional, a Igreja Católica, única representante das entidades religiosas, com dois representantes;
5. Os Municípios à época envolvidos, Boa Vista e Normandia, não participaram nem foram convidados a participar do grupo técnico;
6. Os produtores agropecuários, os comerciantes estabelecidos nas localidades, os garimpeiros, e os demais atores não foram sequer considerados;
7. O Grupo Interinstitucional de trabalho não apresentou “relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada” como manda o parágrafo 7º do Artigo 2º do Decreto nº 22, de 04.02.91 (vigente à época), sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas (Anexo 04);
8. O relatório apresentado pela antropóloga é uma coletânea de peças completamente independentes, sem formar um corpo lógico tendente a indicar qualquer tipo de demarcação;
9. O relatório não contém análise alguma da qual se possa tirar conclusões sobre importantes tópicos, tais como:
10. Reflexos sobre os interesses da Segurança e da Defesa Nacionais;
11. Reflexos sobre a importância da região para a economia do Estado de Roraima;
12. O laudo antropológico da FUNAI (apresentado pela antropóloga Maria Guiomar) é uma reprodução, sem novidade alguma, de laudo anteriormente apresentado para justificar outro tipo de demarcação para as mesmas terras da Raposa Serra do Sol;
13. A Portaria 820/98 englobou na demarcação das terras indígenas Raposa Serra do Sol a área constante do Parque Nacional Monte de Roraima, criado pelo Decreto 97.887, de 28.07.89;
14. A Portaria 820/98 englobou a área de 90.000 ha dos Ingarikós, já demarcada anteriormente por meio da Portaria Interministerial nº 154, de 11.06.89, sem maiores explicações.

Sem dúvidas, a FUNAI conseguiu apresentar uma quantidade extraordinária de irregularidades, num mesmo processo de demarcação. Talvez movida pela vontade fora do comum de servir à nobre causa de defesa dos interesses das comunidades indígenas, em comum acordo com as teses “politicamente corretas” defendidas internacionalmente por organismos governamentais e não governamentais.

Pode-se argumentar que algum deslize em particular não foi proposital e que impropriedades administrativas acontecem, principalmente quando se tem pressa. Porém, deve ser lembrado que a FUNAI vem tentando demarcar as terras indígenas do Norte/Nordeste de Roraima, desde fevereiro de 1975, portanto, há quase trinta anos. É também muito difícil tentar justificar-se como se chegou ao resultado apresentado, com um

conjunto tão amplo de vícios e irregularidades. Mesmo que algum item, em particular, não fosse tão devastador, a própria amplitude da coleção (ainda que fosse de pequenos erros) estaria a demonstrar a forma imprópria do tratamento dado pela FUNAI à questão.

Cada um desses doze itens citados, em particular, seria suficiente para se arguir a nulidade da Portaria 820/98. Alguém poderia tentar desqualificar um ou outro item, assim mesmo, restariam muitos outros a suportar a nulidade da citada portaria

1 - A área Raposa Serra do Sol é Terra Indígena?

Sim. Sem dúvidas, a área Raposa Serra do Sol é terra indígena, visto que possui comunidades indígenas tradicionais. Conforme relato no item “3.1 Antecedentes Legais e Administrativos”, desde 1917, por meio de uma Lei do Estado do Amazonas, até a presente data, existem indicativos de autoridades governamentais no sentido de reconhecerem e demarcarem a área indígena destinada aos Macuxis e Jaricumas. Ademais, em 15 de junho de 1989, foi demarcada a Terra Indígena Ingarikó, com 90.000 ha, por meio da Portaria Interministerial n° 154/89, com base em estudos antropológicos e resultado de um grupo de trabalho interministerial.

A área Raposa Serra do Sol possui comunidades tradicionais indígenas culturalmente diversas (Macuxi, Taurepang, Patamonas, Ingarikó, Wapixana), ao lado de comunidades não-indígenas.

Os direitos indígenas foram incluídos em capítulo próprio da Constituição de 1988. A definição de terra indígena no artigo 231 inclui explicitamente não somente “os espaços de habitação e as áreas cultivadas” mas também “o território demandado para a preservação dos recursos ambientais necessários ao bem estar dos povos indígenas, bem como a terra necessária para sua reprodução física e cultural, em conformidade com seus hábitos, costumes e tradições”.

Existe o entendimento que a jurisprudência da posse permanente indígena só se configura quando presentes, cumulativamente, os quatro pressupostos prescritos no parágrafo 1° do artigo 231 da Lei Maior.

Por outro lado, a posse da área como indígena, em seu aspecto imemorial, como emanada dos laudos antropológicos analisados no item 3.2, é historicamente aberta a interpretações. Praticamente de um mesmo laudo antropológico, tiraram-se conclusões tão díspares quanto à demarcação de forma contínua e em “ilhas”, conforme discutido anteriormente. Ademais, há diferentes interpretações históricas quanto ao momento definido da chegada dos povos Caribes (Macuxi e outros) à região, que pode ter ocorrido simultaneamente ao início da colonização do Alto Rio Branco por Brasileiros e Portugueses, grande parte oriundos do Nordeste ou da Capitania de Rio Negro (Lobo D’almada, 1787; Evans e Meggers, 1960; Edwards & Gibson, 1979). Tais interpretações vêm sendo desprezadas pelos sucessivos laudos antropológicos (1985; fls. 279-374; Proc. FUNAI BSB 32332/77, e 1993; fls. 02-127; Proc. FUNAI BSB 889/93).

Nos documentos portugueses relativos à conquista portuguesa do Alto Rio Branco, até a construção do Forte de São Joaquim no final do século XVIII, não há menção aos povos Macuxis na área entre o Tacutu e o Uraricoera, mas sim aos extintos Saporá e Paravilhana, além dos Wapixana, estes da região do Rio Tacutu (Ribeiro de Sampaio, 1776; Barata, citado por Nabuco, 1903). Na expulsão dos Espanhóis de Santa Rosa, no Uraricoera, por exemplo, Felipe Sturm, o futuro construtor do Forte São Joaquim, encontra os índios Erimissana, Saporá e Paravilhana, todos já em contato com tropas portuguesas vindas de Barcelos, mas nenhum Macuxi, do Uraricoera até o Tacutu (Question de Limites ..., 1903). A chegada e estabelecimento rápido dos Macuxis parece ter sido intimamente associada ao ciclo do gado do Alto Rio Branco, à partir de 1786. Sua entrada na Guiana, vindos do Orenoco, é atribuída por Edwards & Gibson (1979) ao processo de migração Carib ao Rio Essequibo, e daí, ao Rupununi e Rio Branco, pela inexistência de qualquer barreira montanhosa que servisse de obstáculo à sua migração. Tais dados são corroborados pelos dados arqueológicos de Evans e Meggers (1960).

Assim, a virtual contemporaneidade da chegada e estabelecimento de Macuxis e ibero-brasileiros e sua co-evolução e integração ao Alto Rio Branco urge a necessidade de acautelar-se e reconhecer direitos legais aos colonos pioneiros tradicionais e seus descendentes, bem como os descendentes de Macuxis, Ingarikós, Wapixanas e demais etnias presentes na área.

Quais as Conseqüências da Demarcação em Área Contínua?

Com a ressalva dos graves erros e vícios insanáveis do processo administrativo da área contínua proposta, seguem algumas ilações:

2.1. Alteração Econômica Significativa para os Índios

Se tal continuidade pressupõe e implica na exclusão das comunidades tradicionais aí instaladas, como sói ocorrer, e considerando a história de permanente contato entre as comunidades de colonos e os indígenas, poderia haver retrocesso econômico significativo, já que grande parte das comunidades indígenas está economicamente indissociável dos segmentos não indígenas do Norte/Nordeste de Roraima.

Ao longo do tempo, em decorrência da convivência com não índios, têm ocorrido alterações substanciais na cultura indígena local, tais como: mudanças na religião; alterações nos critérios de sucessão tribal; e mudanças nos modos de produção e inserção no sistema de comercialização capitalista.

Com a retirada dos não índios da região, restariam muitas dúvidas no que diz respeito às acomodações sócio-econômico-culturais decorrentes. Como seria praticamente impossível o retorno às origens pré-contato, e dada a infra-estrutura existente na região, as possíveis conseqüências seriam:

maior controle de organizações indígenas ou não indígenas, ou da própria FUNAI de sorte a ocupar e manter toda a infra-estrutura e oferecer o suporte tecnológico necessário para, por exemplo, a manutenção da produção de arroz, nos níveis de produtividade atualmente alcançados; ou

possível êxodo rural de indígenas não conformados com a nova situação, principalmente em direção à periferia da cidade de Boa Vista, cuja economia atualmente não possui bases sólidas para absorvê-los.

A diversidade multicultural no Norte/Nordeste de Roraima, em claro contraste com outras áreas indígenas brasileiras, como a área Ianomami, deve ser destacada. A maior parte das comunidades indígenas nessa área não são caçadoras-coletoras, mas sim amplamente sedentarizadas e integradas à sociedade envolvente.

2.2. Reflexos na Economia do Estado

A economia do Estado de Roraima é ainda frágil e altamente dependente dos recursos federais. As novas perspectivas com a produção de grãos no lavrado (savanas) e de arroz irrigado nas várzeas estão a se apresentar como possíveis soluções para o problema econômico do Estado. Apesar das atuais atividades econômicas (arroz irrigado, pecuária e grãos) do Estado de Roraima não estarem ainda contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento regional nem representarem fonte importante de recursos públicos para o governo estadual.

Na falta de uma política agropecuária consistente por parte do Estado de Roraima, devido à instabilidade da estrutura fundiária e às ameaças de desapropriação pela FUNAI, a atividade pecuária tem decrescido sistematicamente.

A evolução histórica da produção de arroz na região Raposa Serra do Sol, apresentada na tabela a seguir, demonstra que essa atividade vem ganhando força econômica, ao longo dos últimos anos, além de apresentar alta produtividade.

ANO	Área Plantada (ha)	Produtividade (t/ha)	Produção (t)
1984	60	4,0	240
1985	60	4,0	240
1986	60	4,0	240
1987	60	4,0	240
1988	60	4,0	240
1989	200	4,0	800
1990	1.200	4,5	5.400
1991	1.500	4,8	7.200
1992	2.000	4,8	9.600
1993	2.420	5,0	12.100
1994	2.800	5,0	14.000
1995	4.000	5,2	20.800
1996	5.000	5,5	27.500
1997	6.500	5,8	37.700
1998	6.900	5,9	40.710
1999	8.500	6,0	51.000
2000	9.500	6,0	57.000
2001	10.000	6,1	61.000
2002	11.000	6,2	68.200
2003	12.000	6,35	76.200

Fonte: Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Roraima.

Independentemente de existirem áreas relativamente equivalentes para a produção agropecuária fora das áreas indígenas (principalmente Raposa Serra do Sol), a demarcação em área contínua traria fortes reflexos imediatos na produção agropecuária do Estado de Roraima, comprometendo um longo trabalho de planejamento agrícola realizado por órgãos públicos de pesquisa agropecuária, nos últimos anos.

A situação gerada pela demarcação em área contínua pode comprometer irreversivelmente a possibilidade de futura expansão da fronteira agrícola que poderia gerar alto crescimento econômico para o Estado, com reflexos no número de empregos e na oferta de alimentos abundantes e relativamente baratos para a Região Norte. Com o bloqueio de grandes áreas de savana atualmente utilizadas comercialmente pela agropecuária na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, poderia gerar de imediato forte pressão para implantação de novas pastagens em áreas florestais das bacias dos rios Uraricoera e Amajarí, por exemplo, bem como no Sul do Estado, causando, sem dúvida, elevados índices de desmatamentos.

A homologação da Área Indígena Raposa Serra do Sol, em área contínua, poderia gerar um êxodo rural, principalmente para a cidade de Boa Vista, de:

não índios empregados das propriedades agropecuárias que seriam desativadas;
não índios ligados a outras atividades comerciais e urbanas;
índios que estavam empregados nas atividades agropecuárias da região; e
índios que, de alguma forma, dependiam de atividades conjuntas com não índios.

Essa migração poderia agravar os atuais problemas de inchamento urbano da capital do Estado, devido à impossibilidade dessas pessoas serem absorvidas pela frágil economia atualmente existente em Roraima.

2.3. Exacerbação dos Conflitos Intergrupos

Um importante aspecto da demarcação em área contínua é o da incompatibilidade política de reunir sob uma mesma égide, áreas tão distantes como a região do Alto Cotingo, território Ingarikó, e as áreas Macuxis do médio e baixos Cotingo e Maú. Tal unicidade territorial pretendida poderia trazer graves conflitos entre, por exemplo, essas comunidades rivais, na medida em que a população Macuxi poderia tentar transgredir áreas dos Ingarikós.

2.4. Choques de Ordem Religiosa

Há mútuo ressentimento político-religioso entre os diversos grupos, indígenas doutrinariamente católicos e aqueles que seguem religiões protestantes, como, por exemplo, as Malocas do Contão e Flechal, protestantes, e as do Cantagalo e Maturuca, católicas, com profunda divisão da comunidade, quanto ao real benefício da proposta de demarcação em área contínua.

2.5. Imbróglia Jurídico-Constitucional

A existência de sedes municipais e distritos com populações declaradamente não-indígenas (Uiramutã, Água Fria, Mutum, entre outros) complica ainda mais os reflexos da demarcação, em área contínua. Os residentes dessas localidades, quer indígenas quer não índios, se veriam oprimidas e sem a presença e proteção legítima do Estado no oferecimento dos serviços de que necessitam.

É obrigação do poder público estadual já estabelecido manter a rede de serviços nas sedes e distritos. O que se tem observado é a diminuição gradativa de aplicações de recursos públicos estaduais, em decorrência dessa situação pré-demarcação. Por exemplo, de acordo com dados fornecidos pelo governo estadual (Anexo 06), os serviços realizados na Área Raposa Serra do Sol vêm decaindo de forma extraordinária, nos últimos anos, como demonstra o quadro a seguir:

Serviços Realizados pelo Governo de Roraima na Área Raposa Serra do Sol, no período 2001-2003

Em R\$ 1.000,00

Serviço	2001	2002	2003
Construção de Pontes de Madeira	252,0		
Recuperação de Pontes de Madeira	165,2	73,5	
Recuperação de Pontes de Concreto			
Recuperação de Vicinais	2.415,0	2.235,0	90,0
TOTAL	2.832,2	2.308,5	90,0

Fonte: Secretaria de Estado do Índio – 2004.

O quadro realista e crucial é de que, com o passar do tempo, as vilas, mescladas e miscigenadas de índios e não índios, foram se formando, como Vila Água Fria, Vila Socó, Vila Uiramatã, Vila Mutum, e vila Pereira (Surumú), com a presença da Administração Pública. Em boa parte desses aglomerados, a presença do Governo em nível tanto estadual quanto federal, se faz sentir por meio de Escolas Públicas de Ensino Fundamental e Médio, Destacamentos da Polícia Militar, serviço de águas, Quartel do Exército, Delegacias de Polícia Civil, Geradores de Eletricidade, com rede de distribuição, Postos de Saúde e Telefônicos. Há serviços de ônibus, pistas de pouso para pequenos aviões, e em muitas casas há televisões conectadas com antenas parabólicas, repetidoras de rádio e toda uma estrutura de atividades desenvolvidas pelos habitantes desses núcleos.

Sendo a Constituição Federal um conjunto de direitos e deveres aplicáveis a toda a sociedade brasileira, é natural que existam em seu bojo conflitos de interesses e de direitos de diferentes segmentos da sociedade. Dessa forma, existem direitos assegurados:

aos índios, como, por exemplo, o direito do usufruto das terras por eles tradicionalmente habitadas e necessárias para sua reprodução física e cultural, de acordo com seus usos e costumes;

ao não índio, como, por exemplo, o direito à propriedade privada de bens e de fatores de produção (inclusive da terra) e o direito de livre trânsito no Território Nacional, em época de paz;

ao cidadão brasileiro, em geral, o direito à segurança pública e à segurança nacional.

A forma de conciliar esses direitos é um exercício de cidadania que exige cautela. Esses pressupostos devem especialmente ser aplicados à região da Raposa Serra do Sol, onde coexistem populações indígenas e tradicionais em intensa e dinâmica inter-relação cultural desde os fins do século XVIII, como atestam os textos históricos coligidos por ocasião do litígio Brasil-Inglaterra (Question de limites... 1903).

2.6. Heterogeneidade Geográfica e Multicultural

A imposição de uma área única onde há, de fato, heterogeneidade geográfica e multicultural, pode significar muitas complicações para a acomodação das forças sociais na nova organização político-cultural dos indígenas da região. Os padrões de agricultura e subsistência dos Ingarikó da Serra do Sol, por exemplo, são inteiramente distintos dos Macuxis no baixo Cotingo/Surumu. E estes diferem dos Macuxis integrados da área do Flechal, que cultivam apenas solos ricos da área montanhosa.

Trata-se de uma área, com grandes espaços vazios, e grupamentos humanos separados por grandes distâncias, além da existência de vários grupos com heterogeneidade cultural e modos de produção distintos.

2.7. Reflexos Sociais e na Segurança

A área Raposa Serra do Sol, no caso de ser homologada de forma contínua, terá pouca densidade demográfica, vasta extensão de fronteira e controle limitado do Estado-Nação, o que poderá favorecer:

A garimpagem ilegal;

O contrabando;

O narcotráfico;

Refúgio para criminosos do Brasil, Guiana e Venezuela;

O surgimento de movimentos separatistas; e

Outros ilícitos.

A diminuição do controle do Estado-Nação sobre os destinos ambientais e estratégicos da Área do Norte/Nordeste de Roraima, entre a serra de Pacaraima e os cursos do Maú/Tacutu encerra questões de interesse nacional e proteção cultural e ambiental emblemáticas, quais sejam:

Vasta área de rochas proterozóicas riquíssimas em recursos minerais ainda intocados (ouro e diamante, entre outros), e única no norte da Amazônia (vide CPRM, 1990 e DNPM-Projetos e Molibdênio de Roraima), em fronteira trinacional (cópia anexa do mapa de áreas de futuras prospecções, recomendada pelo relatório geológico de 1990);

Enorme espaço de biodiversidade ainda tão pouco estudado pela sociedade brasileira, apesar de solos predominantemente pobres e de baixa capacidade de suporte (Schaefer, 1991), oficialmente reconhecido no documento do MMA como a área RN024- Território Indígena (TI) São Marcos e TI Raposa Serra do Sol (Avaliação e Identificação de ações

prioritárias para conservação, utilização, ... da Biodiversidade na Amazônia Brasileira, 1990);

área de elevada importância ambiental, que carece de medidas de proteção efetivas para sua conservação;

área de grande interesse geopolítico devido aos problemas de limites entre a Guiana e a Venezuela.

Além disso, a possível diminuição do Estado em área tão complexa pode configurar grave erro histórico, que poderá suscitar futuras questões territoriais como processos de secessão, ou de integração, visto o ocorrido na Revolta do Rupununi (1969), quando índios habitantes da fronteira com o Brasil, comandados por fazendeiros, se rebelaram contra o governo da Guiana e tentaram proclamar um Estado independente, imediatamente sufocada pelas autoridades de Georgetown. Existem evidências que este movimento foi em parte promovido pela Venezuela como forma de pressão em sua disputa territorial pela margem esquerda do Rio Essequibo.

2.9. Estratégia de ocupação dos Espaços

O que se observa na Área Indígena Raposa Serra do Sol, nos últimos cinco (5) anos é um aumento desmesurado do número de pequenas comunidades indígenas, sem que tenha havido aumento significativo correspondente no contingente populacional. Uma possível explicação seria a existência de uma estratégia de ocupação de espaços territoriais vazios da região visando à reivindicação de maiores áreas pelas comunidades indígenas.

A tabela a seguir mostra claramente essa situação, onde se tem um aumento extraordinário de 279 % no número de malocas de 1-50 habitantes, enquanto o número de comunidades acima de 151 habitantes permaneceu constante, entre 1996 e 2003. Ademais, enquanto o número de malocas aumento 95 %, sua população global aumentou apenas 46 %, em 7 anos.

Área Indígena Demarcada Raposa Serra do Sol Evolução da Ocupação Territorial

Faixa de populações das Malocas	1996(1)		2003(2)		Crescimento (%)	
	Número Malocas	População	Número Malocas	População	Número Malocas	População
1 - 50	24	1.550	91	3.291	279	112
51 - 100	27	1.871	45	3.272	67	75
101-150	16	1.973	18	2.437	12	24
151-500	21	4.225	21	4.574	0	8
501-1000	3	1.322	3	2.403	0	82
Total	91	10.941	178	15.977	95	46

(1) Fonte: Comissão Técnica Especial do Governo de Roraima.

(2) Fonte: Fundação Nacional de Saúde – FUNASA

Com a demarcação em área contínua, a tendência natural seria a ocorrência do retorno das populações localizadas nas pequenas malocas para as comunidades maiores, normalmente dotadas de melhores estruturas de apoio para a subsistência.

2.10 Conclusão

Em síntese, os aspectos fundamentais da demarcação em área contínua são:

Exclusão ou redução de atividades econômicas ou governamentais (estaduais) fundamentais e com contribuição importante à cultura e à subsistência atual das diversas comunidades indígenas daquela região.

Redução da presença do governo estadual, em consequência da restrição do acesso de órgãos públicos estaduais que deveriam oferecer, continuamente, melhorias sociais às comunidades.

Reflexos na estrutura político-econômico-social da exclusão da população não índia de um vasta região que já possui instalado legalmente um Município.

Reorganização da estrutura fundiária e de sua infra-estrutura já integrada ao sistema capitalista de produção, requerendo presença maior de organizações não governamentais, ou da FUNAI que deverá fornecer as novas diretrizes para o etnodesenvolvimento da região.

Desmantelamento da estrutura produtiva de uma produção comercial (de arroz, por exemplo) que tem alcançado altos índices de produtividade.

Estar-se-ia criando uma espécie de Território Indígena, com as seguintes características:

Sem a presença de não índios;

No município de Uiramutã (ou outra denominação que viesse a receber) apenas índios poderiam votar e ser votados (caso decidam permanecer com a democracia representativa, alterando substancialmente a forma e critérios tradicionais de sucessão tribal).

Reflexos na frágil economia do Estado de Roraima, principalmente no que diz respeito à possibilidade de :

frustarem-se as novas perspectivas da produção de grãos no lavrado e de arroz irrigado nas várzeas;

provocar o êxodo rural de índios e não índios, potencializando problemas de inchamento urbano da Capital do Estado.

3. Quais Seriam as Conseqüências da Demarcação Descontínua?

Existem muitos cenários possíveis para uma demarcação descontínua, em ilhas ou em blocos, entre eles os mapas originais da proposta do Estado de Roraima (2000). As conseqüências positivas ou negativas seriam dependentes da maior ou menor presença do Estado.

Pelo menos parte dos índios da região, há muito sedentarizados, não depende de grande mobilidade ou nomadismo para obter os recursos de que necessitam, tendo em vista que cultivam preferencialmente áreas de solos melhores e com mais sustentabilidade. Além disso, beneficiam-se das atividades econômicas trazidas pelos colonos, e recebem um razoável suporte de ONGs nacionais e estrangeiras, igrejas, e órgãos oficiais, como a FUNAI.

Mais de 70% da área contínua pretendida não se presta ao cultivo, seja por serem solos desenvolvidos de arenitos muito pobres ou pelo relevo montanhoso, no caso das rochas vulcânicas do Grupo Surumú (apud SCHAEFER, 1997). São áreas de grande biodiversidade e endemismo, que caracterizam fortemente unidades de conservação de

caráter permanente, como o Parque Nacional do Monte Roraima, mas muito pobres em caça e em recursos naturais para sua sobrevivência.

O que se tem atualmente na região Raposa Serra do Sol são cerca de 200 comunidades indígenas (malocas) que poderiam ser agrupadas de várias maneiras distintas entre os extremos:

Contínua, com 1.678.800 ha.; e

200 blocos ou “ilhas” (“clusters”), sendo cada bloco constituído de uma única maloca.

Na verdade, podem ser formados blocos de “n” formas distintas, onde:

$$n = C_{1200} + C_{2200} + C_{3200} + C_{4200} + C_{5200} + \dots + C_{199200} + 1$$

o que resultaria num número extremamente grande.

Por simplicidade, sem prejuízo do rigor científico, consideremos um exemplo com apenas 5 malocas (M1, M2, M3, M4 e M5). Poder-se-ia ter as seguintes 27 possibilidades de agrupamentos:

1— {M1 }, {M2 }, {M3 }, {M4 }, {M5 }, cinco grupos, sendo cada grupo constituído de uma maloca;

2— {M1 , M2}, {M3 }, {M4 }, {M5 }; {M1 , M3 }, {M2 }, {M4 }, {M5 };
{M1 , M4 }, {M2 }, {M3 }, {M5 }; {M1 , M5 }, {M2 }, {M3 }, {M4 };
{M1 }, {M2 , M3 }, {M4 }, {M5 }; {M1 }, {M2 , M4 }, {M3 }, {M5 };
{M1 }, {M2 , M5 }, {M3 }, {M4 }; {M1 }, {M2 }, {M3 , M4 }, {M5 };
{M1 }, {M2 }, {M3 , M5 }, {M4 }; {M1 }, {M2 }, {M3 }, {M4 , M5 }.

São dez possibilidades de se agruparem as malocas duas a duas, permanecendo as demais isoladas: $C_{25} = 10$.

3— {M1 , M2, M3 }, {M4 }, {M5 }; {M1 , M2 , M4 }, {M3 }, {M5 };
{M1 , M2, M5 }, {M3 }, {M4 }; {M1 , M3 , M4 }, {M2 }, {M5 };
{M1 , M3, M5 }, {M2 }, {M4 }; {M1 , M4 , M5 }, {M2 }, {M3 };
{M2 , M3, M4 }, {M1 }, {M5 }; {M2 , M3 , M5 }, {M1 }, {M4 };
{M2 , M4, M5 }, {M1 }, {M3 }; {M3 , M4 , M5 }, {M1 }, {M2 }.

São, novamente, dez possibilidades de se agruparem as malocas três a três, permanecendo as demais isoladas: $C_{35} = 10$.

4— {M1 , M2, M3 , M4 }, {M5 }; {M1 , M2 , M3 , M5 }, {M4 };
{M1 , M2, M4 , M5 }, {M3 }; {M1 , M3 , M4 , M5 }, {M2 };
{M2 , M3, M4 , M5 }, {M1 }.

São cinco as possibilidades de se agruparem as malocas quatro a quatro, permanecendo a outra isolada: $C_{45} = 5$.

5— {M1 , M2, M3 , M4 , M5 }. Estão todas as malocas agrupadas em um único “cluster” (de forma contínua).

Teoricamente, poder-se-ia definir o problema da demarcação “ótima” (desejável) de qualquer Terra Indígena como sendo o de encontrar uma partição em “clusters” de tal sorte que:

elementos dentro de um mesmo “cluster” sejam tão semelhantes entre si, quanto se desejar, isto é, estariam dentro de um mesmo agrupamento (“ilha”) comunidades indígenas com mesma língua, mesmo estágio de desenvolvimento, afinidade de religião, costumes semelhantes, modos de produção similares, mesmas características do solo ocupado, mesmo grau de integração com a sociedade nacional, relações de parentesco e consangüinidade, e relativamente próximas, em termos espaciais (físicos);

elementos em “clusters” distintos devem apresentar características das diversas variáveis antropológicas relativamente diferentes, entre si.

Existem, na literatura de “Cluster Analysis”, muitas sugestões de como se medir as diferenças ou as similaridades entre os elementos em análise, envolvendo não apenas variáveis numéricas (que admitiriam uma medida de distância euclidiana) como também variáveis do tipo: língua, história, religião, costumes, modo de produção, existência de rivalidades tribais, etc. Pode-se também calcular por meio de uma função “qualidade” quão próximo do ótimo desejado se estaria, em cada situação.

Definida uma medida de similaridade ou de diferença (distância no sentido amplo) entre as comunidades indígenas da Área Raposa Serra do Sol, $d(i,j)$, em que i e j representam duas comunidades indígenas quaisquer, nessa área, poder-se-ia aplicar um método iterativo de definição dos “clusters” (“ilhas”), reduzindo substancialmente o trabalho de análise das várias possibilidades.

No caso do exemplo simplificado das cinco malocas, o problema ficaria reduzido à análise de apenas cinco possibilidades, no lugar das 27 apresentadas acima, utilizando-se do seguinte método iterativo:

Começamos com a possibilidade de serem considerados 5 grupos, sendo cada grupo constituído de uma única maloca;

A seguir, se temos que juntar (apenas) duas malocas, manda a lógica que se unam as que apresentem a maior similaridade possível, entre todas as opções de se combinar duas delas, e não considerar as outras opções em que as duas malocas apresentam maiores diferenças (no sentido lato).

O próximo passo seria juntar uma terceira maloca a alguma outra ou ao grupo das duas, já composto. A decisão racional seria a opção de maior similaridade. Nesse ponto, ter-se-ia dois grupos de duas malocas ou um grupo de três malocas, de acordo com o critério de similaridade.

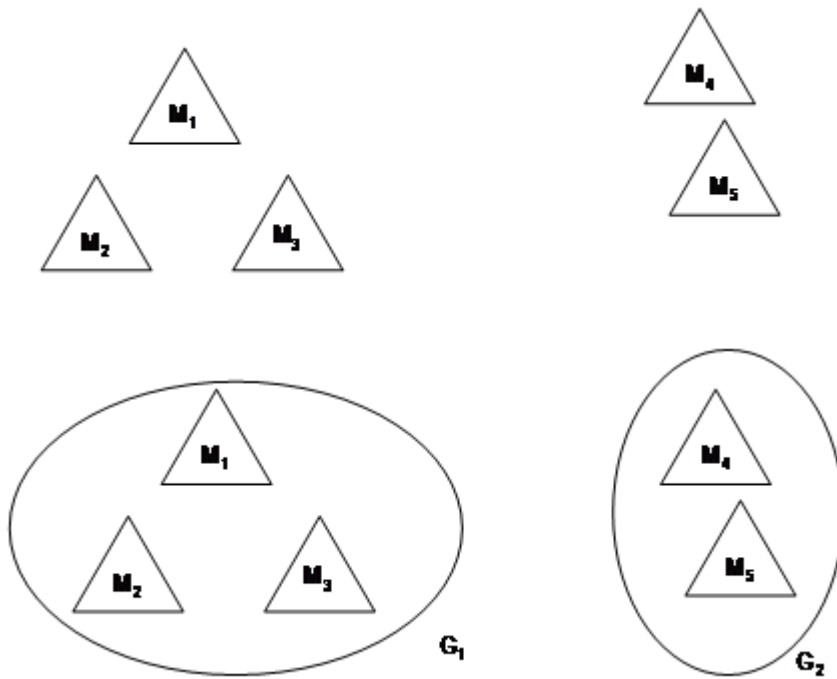
Outro passo seria reunir uma quarta maloca a alguma outra ou ao grupo de duas ou de três malocas, conforme o caso. Novamente, estaríamos escolhendo apenas a opção que guardasse a maior similaridade possível.

Finalmente, ter-se-ia o “cluster” contendo todas as cinco malocas. Esse seria o caso de demarcação contínua.

Existem programas de computador especiais para equacionar e resolver, aplicando o método iterativo descrito acima, o problema do agrupamento (“clusters”) ótimo de digamos, 200 malocas indígenas. É suficiente que se defina uma medida (que possa ser considerada razoável) de similaridade entre as diversas malocas (considerando as diferenças e

similaridades antropológicas, entre elas) e que seja explicitada a tolerância que se admite para diferenças, dentro de um mesmo “cluster”.

Voltando ao caso simplificado de apenas cinco malocas, suponhamos que as cinco malocas estejam distribuídas espacialmente, como indicado na parte superior da figura a seguir:



Uma simples visualização da dispersão espacial das Malocas M1 , M2 , M3, M4 , M5 nos indica que a forma mais coerente de fazer grupamentos ou “clusters” seria em dois grupos: $G_1 = \{ M_1 , M_2 , M_3 \}$ e $G_2 = \{ M_4 , M_5 \}$, isto, levando em consideração apenas a proximidade espacial entre as malocas e o desejo de que fiquem juntas as comunidades indígenas “próximas” (similares) e que fiquem separadas aquelas que são mais distantes, seja qual for a medida de similaridade.

Infelizmente, as situações do mundo real não são tão simples como as apresentadas no exemplo anterior, de apenas cinco malocas e que se leve em consideração, para definição de grau de similaridade a distância cartesiana (geográfica). Em primeiro lugar, o número de malocas é bem superior a cinco, na verdade, é próximo a 200. Em segundo lugar, as diferenças que recomendariam a separação de comunidades indígenas díspares e as similaridades que induziriam a que se reunissem em “clusters” diferentes malocas são bem mais complexas do que a simples separação espacial, envolvendo variáveis discretas (que assumem valores de 1 ou zero, ou que apresentam uma quantidade finita de alternativas).

No caso concreto da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, mesmo sem o rigor necessário da análise de “clusters”, essa teoria é suficiente para demonstrar que tomar a decisão de demarcação em forma contínua (com 1.780.800 ha, como pretendido pela FUNAI e estabelecido na Portaria 820/98) significa dizer que a sociedade considera “ideal” a opção de um único “cluster”, mantendo juntos os indígenas com as diferenças

correspondentes, existentes em toda a área em questão. Isto é, a distância lato senso (em termos de distância física, diferenças geográfica, diferenças religiosas, culturais e de modos de produção, entre outras) entre, por exemplo, a Maloca Mapaé (Ingarikó da Serra do Sol) e os macuxis da Maloca Cedro são admissíveis para um mesmo “cluster”. Ao se constatarem as diferenças entre essas duas malocas, como apresentado no quadro a seguir:

Distância entre as Malocas Mapaé e Cedro, em linha reta = 180km

Maloca Mapaé	Maloca Cedro
<ul style="list-style-type: none">• Etnia: Ingarikó.• Língua: Ingarikó, Inglês.• Religião: Sincretismo Religioso de origem Protestante.• São caçadores, coletores e pescadores.• Não são eleitores.• Relativamente “isolados”, em vias de integração.• Meio de transporte: a pé/Canoa.• Meio de comunicação: fonia.	<ul style="list-style-type: none">• Etnia: Macuxi.• Língua: Português, Macuxi.• Religião: Católica.• Atividades de Agro-pecuária.• São, em geral, eleitores.• Completamente integrados à Sociedade Nacional.• Meio de transporte: Cavalo, bicicleta, e veículos automotores.• Meio de comunicação: Telefonia rural.

Isso significa que nossa tolerância chegou a esse ponto de admitir que as malocas Mapaé e Cedro sejam similares. Se for esse nosso grau de entendimento, seremos forçados, para manter nossa coerência, a considerar como similares, portanto devendo permanecer no mesmo “cluster”, as malocas Limão, da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, e Xiriqui, da Terra Indígena São Marcos. Na verdade, as similaridades nesse caso são bem maiores do que no caso anterior.

Distância entre as Malocas Linão e Xiriqui, em linha reta = 8km

Maloca Linão	Maloca Xiriqui
<ul style="list-style-type: none">- Etnia: Macuxi.- Língua: Macuxi, Português.- Religião: Católica.- Atividades de Agropecuária.- São, em geral, eleitores.- Completamente integrados à Sociedade Nacional.- Meio de transporte: Bicicleta, e veículos automotores.- Meio de comunicação: Telefonia rural.	<ul style="list-style-type: none">- Etnia: Macuxi.- Língua: Macuxi, Português.- Religião: Católica.- Atividades de Agropecuária.- São, em geral, eleitores.- Completamente integrados à Sociedade Nacional.- Meio de transporte: Bicicleta, e veículos automotores.- Meio de comunicação: Telefonia rural.

Mesmo sem utilizar a análise de “cluster” em toda sua formalidade técnica, sua metodologia já nos permite, a título de exercício, afirmar que, aceitando a situação de demarcação em forma contínua como verdadeira, isto é, que a sociedade está disposta a juntar povos indígenas com tais diferenças e distâncias, utilizando essa mesma análise, com a mesma racionalidade, não se poderia deixar de fora, e manter isoladas, além da Terra Indígena São Marcos (654.110 ha), as seguintes Terras Indígenas já demarcadas ou em processo de demarcação:

● Ananas (Macuxi, Boa Vista):	1.769 ha;
● Aningal (Macuxi, Alto Alegre):	7.627 ha;
● Anta (Macuxi e Wapixana, Alto Alegre):	3.174 ha;
● Aracá (Macuxi e Wapixana, Boa Vista):	50.018 ha;
● Bom Jesus (Macuxi, Bonfim):	859 ha;
● Canauanin (Macuxi e Wapixana, Bonfim):	11.182 ha;
● Cajueiro (Macuxi, Boa Vista):	4.304 ha;
● Jabuti (Macuxi e Wapixana, Bonfim):	14.210 ha;
● Malacacheta (Wapixana, Bonfim):	28.632 ha;
10) Mangueira (Macuxi, Alto Alegre):	4.064 ha;
11) Manoa/Pium (Macuxi e Wapixana, Bonfim):	43.337 ha;
12) Ouro (Macuxi, Boa Vista):	13.573 ha;
13) Pium (Wapixana, Alto Alegre):	4.608 ha;
14) Ponta da Serra (Macuxi, Boa Vista):	15.597 ha;
15) Santa Inez (Macuxi, Boa Vista):	29.698 ha;
16) Serra da Moça (Wapixana, Alto Alegre):	11.626 ha;
17) Sucuba (Macuxi, Alto Alegre):	5.983 ha;
18) Truaru (Macuxi e Wapixana, Boa Vista):	5.653 ha;
19) Raimundão (Macuxi, Alto Alegre):	4.308 ha;

- 20) Barata Livramento (Macuxi/Wapixana, A.Alegre): 13.250 ha;
21) Boqueirão (Macuxi/Wapixana, Alto Alegre): 13.950 ha;
22) Jacamin (Wapixana, Bonfim e Caracarai): 179.200 ha;
23) Moskow (Macuxi/Wapixana, Bonfim): 13.750 ha;
24) Tabalascada (Wapixana, Bonfim): 8.250 ha;
25) Anaro: sem informações;
26) Muriruh: sem informações.

Basta uma simples visualização do Mapa do Estado de Roraima para verificar a inexistência de lógica para uma proposta desse tipo. Estar-se-ia isolando a capital do Estado, ou mesmo, englobando-a. O mesmo argumento que faz alguém argüir pela extinção do Município de Uiramutã, aplicando-o à nova situação gerada deve obrigatoriamente conduzir à absurda extinção de Boa Vista.

Entre as possíveis conseqüências de natureza discutível, positivas ou negativas, teríamos:

exposição dos grupos indígenas às influências da sociedade nacional;
a oferta de produtos e valores culturais sempre dinâmicos, mas alienados de suas culturas;
menor influência dos órgãos não governamentais;
maior dependência econômica em relação ao Estado e aos não-índios;
riscos de conflitos com garimpeiros tradicionais;
garantia ou não de espaço vital que lhes permita a subsistência e reprodução física e cultural, de acordo com seus usos e costumes;
acesso aos serviços públicos nas sedes municipais e vilas existentes, além de escolas estaduais e postos de saúde, mantidos pelo Estado de Roraima, serviços e bens públicos a que todos os cidadãos brasileiros têm direito;
permitir a sobrevivência do tecido social decorrente da miscigenação e integração, pois os grupos residentes evidenciam uma longa e profunda inter-relação entre os povos autóctones ou imigrados cuja dissociabilidade pode não ser justificável;
livre escolha dos seus destinos, como princípio democrático que tende a favorecer os grupos organizados de comunidades tradicionais, indígenas ou não;
é um legítimo direito das comunidades zelar pelo seu bem estar e sua cultura, mas é obrigação do Estado, a presença e o oferecimento de serviços essenciais ao seu desenvolvimento.

Independente da formulação de possíveis cenários internacionais sobre as conseqüências da demarcação conforme a Portaria n° 820/98 ou não se faz necessária uma apresentação do atual panorama das relações internacionais que acreditamos ser válida para embasar qualquer resposta.

Não se vislumbra a médio espaço de tempo um substituto para o Estado-Nação como principal ator no cenário internacional. Mesmo com a crescente dependência chamada de globalização e a formação de blocos como a Comunidade Européia. A estrutura de organismos multiestatais criada com fim da II Guerra Mundial continua baseada no princípio estatal e dominada pelos Estados mais fortes, o que leva a uma estratificação na tomada de decisões hoje centrada nos Estados Unidos da América.

Com o desmantelamento da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e o fim da bipolaridade novos temas são explorados para legitimar as projeções de poder: ilícitos, terrorismo, diversidade étnica, liberalismo econômico e democracia. Conseqüentemente o

grande temor de um inverno ou inferno nuclear está praticamente abolido da mídia. Entretanto os conflitos continuam, agora transformados em espetáculos tecnológicos de precisão cirúrgica e de altíssimos custos. De novo os Estados Unidos da América comandam uma rede de guerra mundial, atuando em várias frentes, desde o desenvolvimento de armas de alta tecnologia até o papel de guarda de quartelão em alguma cidade do Caribe e da Ásia Central.

Desde a proclamação da Doutrina Monroe (1823), os Estados Unidos da América vem atuando de forma direta na defesa de seus interesses em todo continente americano. Essa defesa tem variado conforme o país e o grau de risco aos seus interesses. Como exemplo, temos todas as reações provocadas pela Revolução Cubana: medidas diplomáticas como a Aliança para o Progresso, até ações militares como a invasão de Granada. Atualmente a América Latina não é prioritária para os Estados Unidos da América, à exceção da Colômbia. Eles priorizam o controle de fontes energéticas localizadas no Oriente Médio e na Ásia Central. Entretanto, qualquer mudança significativa aos seus interesses abaixo do Rio Grande será de pronto respondido, seja pela diplomacia, ou seja, pelo big stick.

Assistimos desde o final da II Guerra Mundial a ampliação do uso político da diversidade étnica e o seu reconhecimento por parte do direito internacional. Assim temos um quadro evolutivo que se inicia com os movimentos de independência de vários países africanos e asiáticos legitimados pela bandeira da autodeterminação dos povos. Paralelamente cresce junto com as lutas pelos direitos civis nos Estados Unidos o respeito e a integridade das minorias, o que tem possibilitado melhorias para grupos sociais vulneráveis e a sobrevivência física e cultural de grupos sociais pressionados por suas escolhas. Hoje temos o respeito às diferenças étnicas, que podem ser traduzidas desde uma proteção diferenciada por parte do Estado, até o incremento de ações políticas objetivando maior autonomia. Assim, quanto mais politizados mais próximos do surgimento e do fortalecimento de movimentos nacionalistas, separatistas ou integracionistas.

O Brasil pode ser classificado como uma potência média (Cavagnari, 1987) e regional (Becker & Egler, 1993). Atualmente o seu principal cenário estratégico está localizado na Amazônia, em substituição a bacia do Rio da Prata. Esta mudança deriva da melhoria nas relações entre o Brasil e a Argentina e da complexidade crescente em torno de temas da agenda internacional como são os crescimentos de atividades ilícitas internacionais; o estudo e a comercialização de produtos extraídos da biodiversidade amazônica; o reconhecimento e até mesmo a valorização das diferenças étnicas; as reservas hídricas e de minerais estratégicos.

3.1 Cenário 1: Demarcação Igual à Portaria 820/96

Para um país que almeja um posto permanente no Conselho de Segurança da ONU e liderar parte dos países latino-americanos nas negociações da ALCA, o Brasil deve manter uma imagem de um Estado comprometido com a defesa dos direitos humanos.

Menos complicado é salvaguardar os direitos das populações indígenas do que controlar o tráfico de drogas, armas e prostitutas nas grandes cidades e nas suas imensas fronteiras. Além do mais países como Bolívia, Equador, Peru e Guatemala, possuem a maioria de suas populações compostas por indígenas.

Na Europa ocidental os indígenas são venerados como exemplo do bom selvagem, ecologicamente corretos, ou no caso das populações católicas como uma forma de remissão das barbáries cometidas pelos colonizadores em nome da Cruz. Estas populações

são os principais fornecedores dos recursos para a manutenção das ONGs e das entidades religiosas que atuam diretamente junto aos índios. E os seus governos fornecem uma parte dos recursos do G-7 que são utilizados pelo governo brasileiro em programas ambientais e sociais na Amazônia. É forte a atuação política destes grupos na mídia e nos parlamentos o que pode representar para o Brasil um apoio popular necessário na hora de adquirir mais fundos ou negociar empréstimos oficiais em melhores condições.

As relações com os Estados Unidos atualmente estão concentradas na área econômica, como políticas comerciais e financeiras. Entretanto, é conhecida a ação dos grupos de pressão junto aos congressistas e estes, como em nenhum outro sistema político presidencialista no mundo, possuem grande influência no executivo e em sua política externa. Alguns senadores apóiam as causas indígenas inclusive tendo solicitado ao governo brasileiro a demarcação contínua da Área Raposa Serra do Sol (anexo 03).

Com o apoio do Congresso o governo americano poderá alocar recursos públicos diretamente para atender projetos de viabilidade e sustentabilidade dessas populações, sem apoiar diretamente a organizações políticas separatistas, devido ao o peso político do Brasil. Para o governo americano esta região no momento não desperta grandes interesses. Ela poderá ter uma maior importância estratégica com os possíveis desdobramentos dos conflitos na Colômbia e a provável transferência para zonas fronteiriças de bases de narcotraficantes.

Os vizinhos Guyana e Venezuela compartilham com o Brasil fronteiras homogêneas em relação à ocupação humana e aos estágios de desenvolvimento econômico. É pouco provável o apoio desses países a movimentos separatistas indígenas localizados em território brasileiro. Primeiro que eles poderão ser prejudicados pelo grau de parentesco existente entre as várias etnias, segundo pelo abandono de suas zonas fronteiriças muito parecidas com o lado brasileiro e terceiro pelas diferenças existentes entre os três Estados, sem dúvida uma grande vantagem para o Brasil. O único fato agravante é a situação de litígio territorial em torno da margem esquerda do Rio Essequibo. Esta pendência colonial, aparentemente solucionada pelo Laudo Arbitral de Paris de 1899, favorável ao Reino Unido, foi ressuscitada pela Venezuela em 1962. Parte desta reivindicação foi provocada pela proximidade da declaração da independência da Guyana (1966) e pela política americana de conter o avanço da influência cubana no continente. Durante esta década ocorreram vários atritos fronteiriços sendo a mais grave a Revolta do Rupununi, desde então ambos os países optaram pela via diplomática. Pela atual situação econômica de ambos acreditamos que a disputa estará congelada por alguns anos. A hipótese de uma solução armada necessariamente partirá da Venezuela e terá que atravessar a região da Raposa Serra do Sol por ser a única via terrestre para o deslocamento de tropas. O que poderá ser facilitado no caso de arregimentação da população local. Entretanto os laços de parentesco são maiores com a população guianense.

3.2 Cenário para Áreas Descontínuas.

São várias as possíveis configurações para a demarcação diferente da proposta da Portaria 820/98. Entretanto - no aspecto internacional - o fato central será o não cumprimento do decreto e todas as consequências para a imagem internacional do Brasil. Hoje para amplos setores sociais dos países centrais o apoio político à causa indígena substituiu os

movimentos pacifistas e complementa as bandeiras ambientalistas. Também devemos destacar a reação que poderá ser implantada pela Igreja Católica nos muitos países onde atua. A principal repercussão pode ser a pressão diplomática para uma revisão das dimensões da área junto ao governo brasileiro. Uma vez mantida a posição brasileira organizações e até mesmo governos poderão arguir esta decisão nas cortes internacionais.

Vale recordar que durante o governo do Presidente Carter os Estados Unidos institucionalizaram uma marcante política em defesa dos direitos humanos, inclusive exercendo fortes pressões sobre o Brasil. Entretanto é bom lembrar que a política externa americana é marcada por utilizar vários pesos e medidas. Nas negociações para a ALCA qualquer argumento poderá ser apresentado como meio de coerção. Uma intervenção direta americana é muito pouco provável a não ser para coibir uma ação armada como a ocupação do Rupununi por parte da Venezuela. Não descartamos missões policiais de repressão ao narcotráfico, cenário comum para as duas possibilidades.

No âmbito dos países vizinhos a maior presença estatal poderá ser traduzida como um retorno do mito do imperialismo brasileiro. Este mito foi difundido primeiramente durante o regime militar quando houve um alinhamento automático dos interesses brasileiros e americanos. Ressurgido com o Programa Calha Norte poderá causar receios com a intensificação de programas para o desenvolvimento acompanhados pelo incremento populacional. O maior temor é o transbordamento de atividades econômicas ilegais para os territórios vizinhos como foram as invasões de garimpeiros ao território venezuelano. A presença das Forças Armadas poderá impedir estes problemas, entretanto, poderá aumentar a desconfiança internacional em relação ao Estado Brasileiro e às suas pretensões de líder regional. Assim, ficará mais difícil a atuação brasileira como mediador para a resolução do problema territorial entre a Guayana e a Venezuela.

3.3 Cenário Alternativo

Após ser analisado todo o Processo 1 999.42.00.000014.7, bem como a extensa documentação que gerou a Portaria nº 820/98, a Comissão de Peritos responsável por este laudo, de comum acordo, dentro da imparcialidade necessária para tal mister, após sistematização de um volume expressivo de informações que se encontravam dispersas elaborou, a título de colaboração, um cenário possível para o Norte/Nordeste de Roraima. Esse cenário proposto está baseado em situações técnicas, jurídicas e administrativas que ocorreram e ocorrem na Área Indígena Raposa Serra do Sol, e procura contemplar todos os segmentos da complexa textura sócio-econômica e étnica da região.

Deve-se respeitar os direitos indígenas, reivindicações da sociedade envolvente e, principalmente, os diplomas legais propostos nos últimos anos para aquela área.

A proposta deste cenário aproveita e valoriza grande quantidade de ações demarcatórias territoriais realizadas naquela área, inclusive com seus laudos antropológicos e sócio-econômicos. Destacam-se: Parque Nacional do Monte Roraima, com seu Plano de Manejo; Áreas Indígenas Ingarikó, Raposa, Surumu, Xununu-e-etamú e Maturuca-Serra do Sol; perímetros de expansão urbana das sedes dos municípios de Uiramutã, Normandia e Pacaraima; traçados das rodovias Estaduais e Federal que cortam a área; perímetro do

quartel de Uiramutã; e finalizando, traçado das linhas de transmissão de energia elétrica do programa de interiorização da energia de Guri.

Outras variáveis espaciais que poderiam ser consideradas para se concluir o mosaico de uso do solo na área seriam as propriedades rurais com título definitivo e também a faixa de amortecimento da linha de fronteiras internacionais.

Metodologicamente a proposta apresentada procura descrever individualmente cada evento ou situação que gerou territorialidade, além de sua representação cartográfica na área de acordo com os momentos analisados.

Primeiro Momento :

A partir do início de 1977, a FUNAI passou a se preocupar com a situação nas terras indígenas no Norte-Nordeste de Roraima, que depois de identificadas, receberam o nome de Área Indígena Raposa Serra do Sol. Diversas reuniões foram realizadas com as comunidades indígenas da área que chegaram a resultados bastante diversos entre si, principalmente quanto ao tipo de demarcação, das quais podem ser destacadas:

– Reunião da Raposa – 07/março/1977 Nesta reunião com os tuxauas no Posto Indígena da Raposa, com a presença do Delegado da 10ª DR, onde foram reivindicadas grandes áreas, o que na época foi esclarecido pelo delegado da FUNAI que uma área desmesurada seria indeferida.

– A FUNAI em 21/10/1977, através da Portaria nº 550/P compõe um Grupo de Trabalho para identificar/delimitar áreas indígenas em Roraima, incluindo a da Raposa Serra do Sol. A área única apresentada pelo GT chegou num total de 1.347.810 hectares.

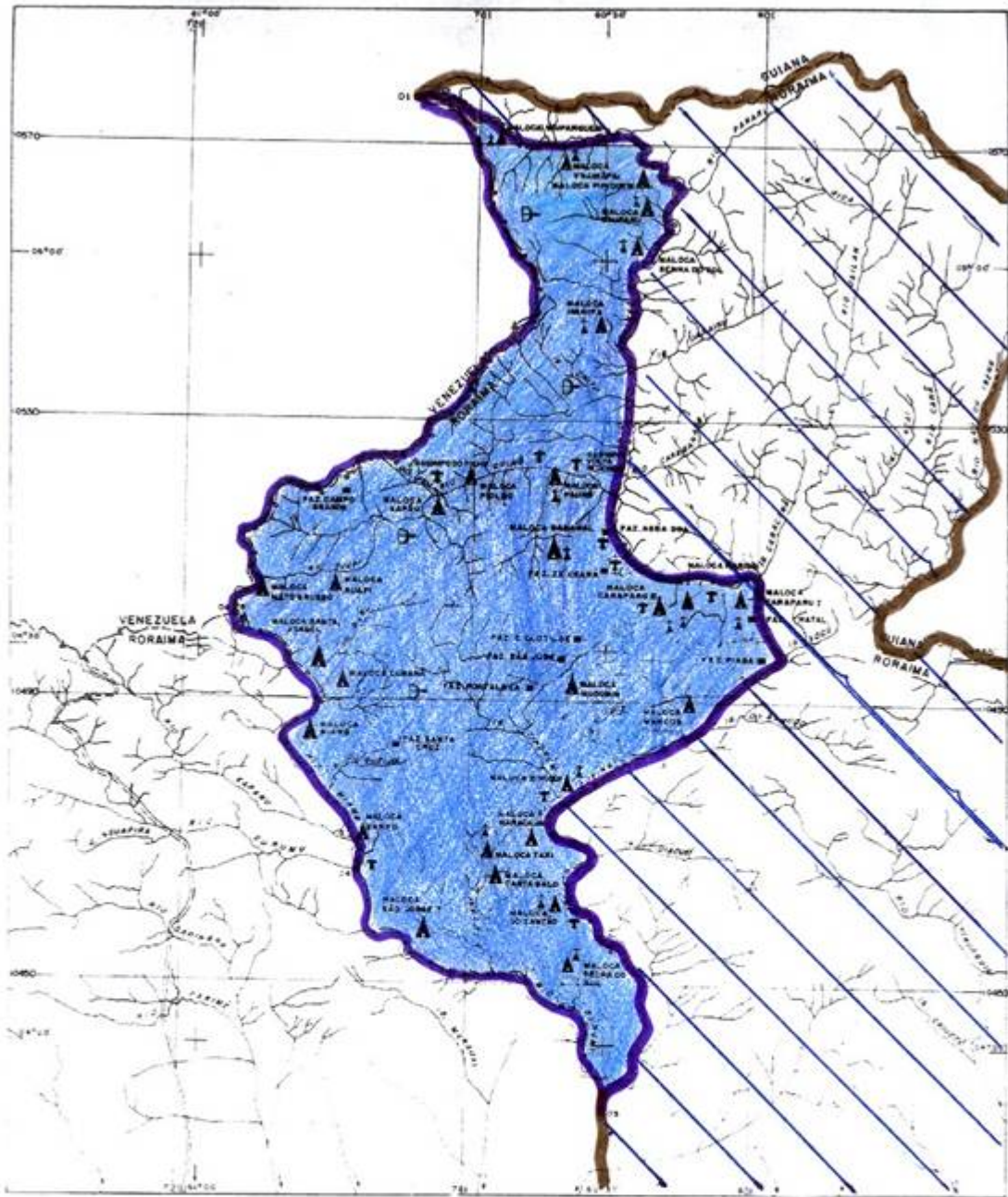
– O Delegado da 10ª DR, em 1982 propôs à Presidência da FUNAI a criação de uma Colônia Agrícola Indígena (fls. 84; Proc. FUNAI/BSB – Informação nº 090/DID/DGPI/83).

– Criação pela FUNAI em 1984, de novo Grupo de Trabalho para identificar Área Indígena Raposa Serra do Sol, através das Portarias: 1845/E de 25/5/84; 1661/E de 06/7/84 e 1777/E de 04/10/84. Este GT desmembrou a área em 4 (quatro) blocos ou regiões para a realização dos estudos demarcatórios, quais sejam:

Xununu-e-etamu.....	53.510 ha
Surumu.....	455.610 ha
Raposa.....	347.040 ha
Maturuca-Serra do Sol.....	721.680 ha Total
.....	1.577.850 ha

A técnica da FUNAI responsável pela definição dos limites destas quatro áreas foi a antropóloga Maria Guiomar de Melo. As ilustrações 1 a 4 mostram a localização dessas regiões identificadas, e a ilustração 5 mostra o resultado cartográfico da união, gerando duas grandes áreas livres da demarcação: localizadas uma no baixo Rio Surumu e parte do baixo Rio Tacutu e outra em parte do baixo Rio Tacutu próxima à foz do Rio Maú. Além disto foi retirada do processo de demarcação a área correspondente ao polígono da expansão da área urbana do Município de Normandia.

Ilustração 1 – ÁREA INDÍGENA SURUMU



SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- RODOVIA DE REVESTIMENTO ROLTO
- LIMITE INTERNACIONAL
- DIREÇÃO DE CORRENTE
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- PUNTO DEFINIDOR DE LIMITE, FAZENDA
- ▲ MALOCA INDÍGENA
- ⊕ CEMITÉRIO
- ✕ CAMPO DE POUSO DE EMERGÊNCIA
- ☐ CAÇA

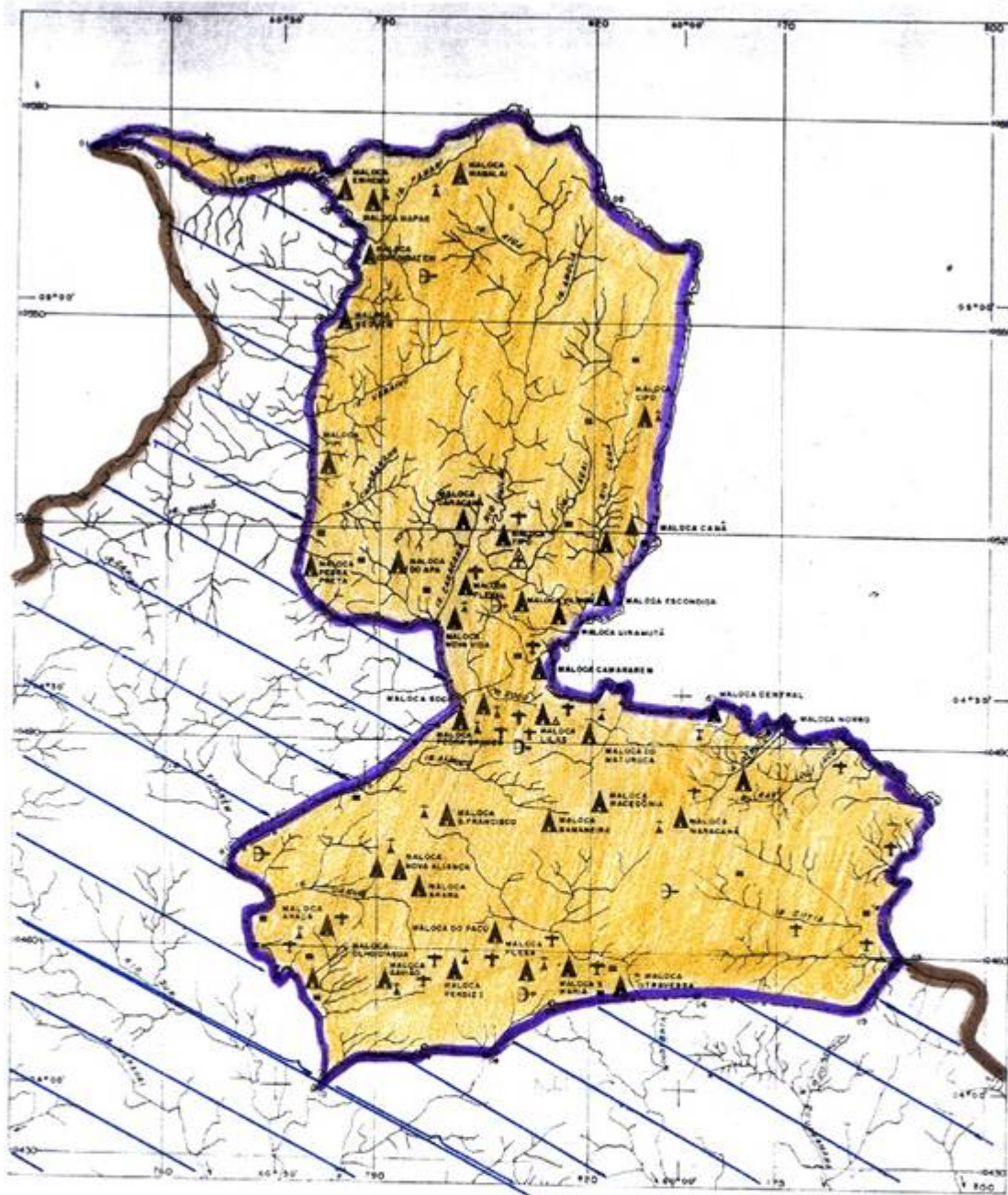
MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 DIRETORIA DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DPI

PROPOSTA DE
ÁREA INDÍGENA - SURUMU

PROPOSTA DE	ÁREA	DELIMITAÇÃO
LOCALIDADE	BOA VISTA	ÁREA: 435.610,70 PERÍMETRO: 495 KM
ESTADO	T. F. RORAIMA	ESCALA: 1:750.000 DATA: 17/09/84
COORDENADAS	10° 00' 00" OR	PROJEÇÃO: MGRS SISTEMA DE COORDENADAS: MGRS / UTM
ELABORADO POR: <i>[Assinatura]</i>	APROVADO POR: <i>[Assinatura]</i>	APROVADO POR: <i>[Assinatura]</i>
DATA: 17/09/84	DATA: 17/09/84	DATA: 17/09/84

ELABORADO POR: [Assinatura] FUNAI
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 DIRETORIA DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DPI
 BRASÍLIA - DF

Ilustração 2 – ÁREA INDÍGENA MATURUCA – SERRA DO SOL

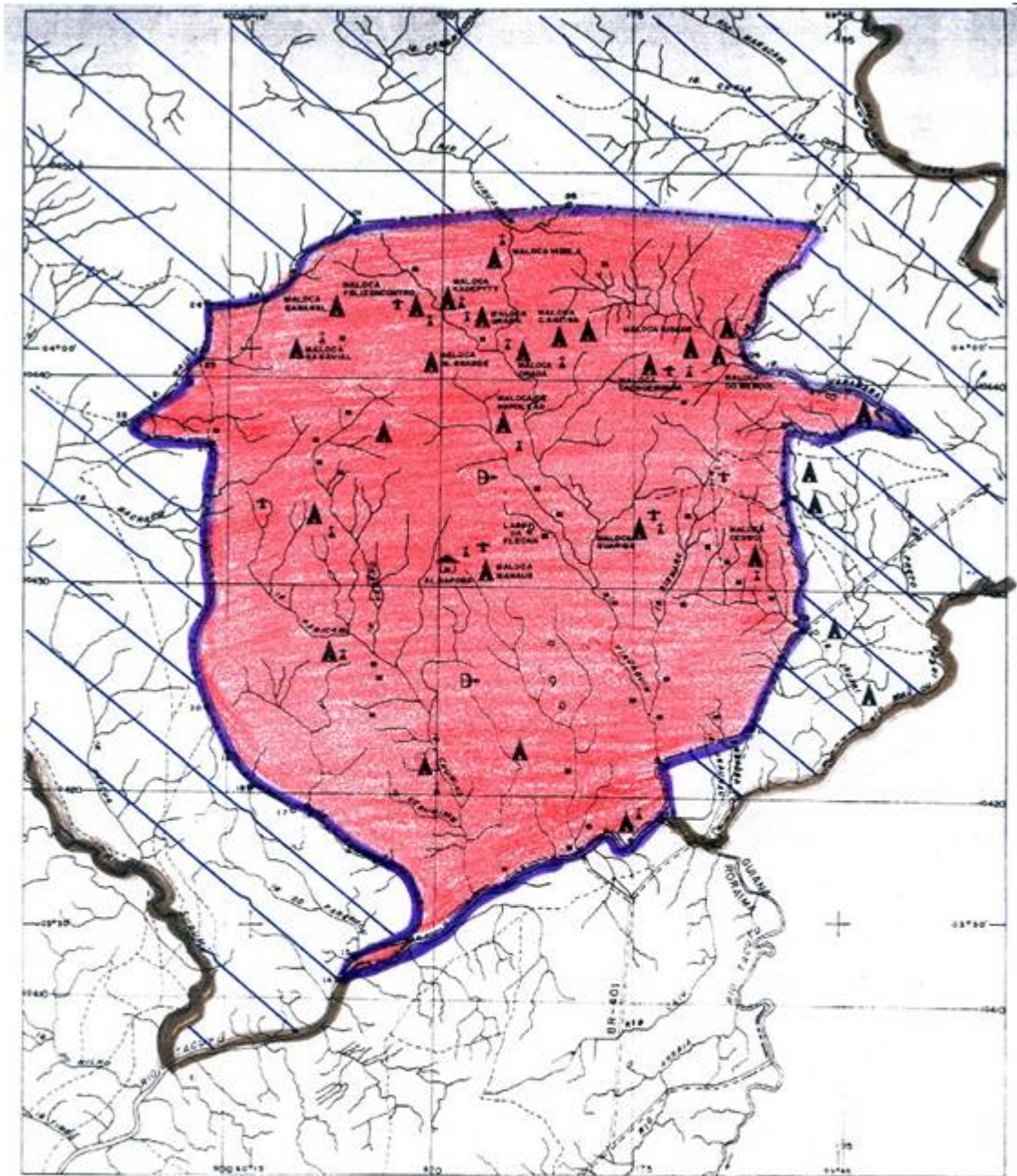


SINAIS CONVENCIONAIS

- - - - - TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- - - - - LIMITE INTERNACIONAL
- - - - - CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- ▲ MALOCA INDÍGENA
- ⊕ CAMPO DE POUSO DE EMERGÊNCIA
- ⊖ CEMITÉRIO
- DIREÇÃO DE CORRENTE
- PONTO DEFINIDOR DE LIMITE
- FACCENDA
- ⊕ CACA

 <p>MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DPI</p>	
<p>ÁREA INDÍGENA MATURUCA/ SERRA DO SOL</p>	
<p>NORMANDIA</p>	
<p>T. F. NORAIMA</p>	
<p>10º DR</p>	
<p>DELIMITAÇÃO</p>	
ÁREA	PERÍMETRO
721.820 ha	630,00 km
ESCALA	DATA
1:75000	27/08/84
PROJEÇÃO	SISTEMA CARTOGRAFICO
UTM	M/1/5 - DNPM
<p>DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE</p> <p>DECLARO QUE ESTA É A ÁREA INDÍGENA MATURUCA, SERRA DO SOL, DE ACORDO COM O PLANO DE DELIMITAÇÃO DO DPI.</p>	<p>DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE</p> <p>DECLARO QUE ESTA É A ÁREA INDÍGENA MATURUCA, SERRA DO SOL, DE ACORDO COM O PLANO DE DELIMITAÇÃO DO DPI.</p>
<p>DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DPI</p>	

Ilustração 3 – ÁREA INDÍGENA RAPOSA

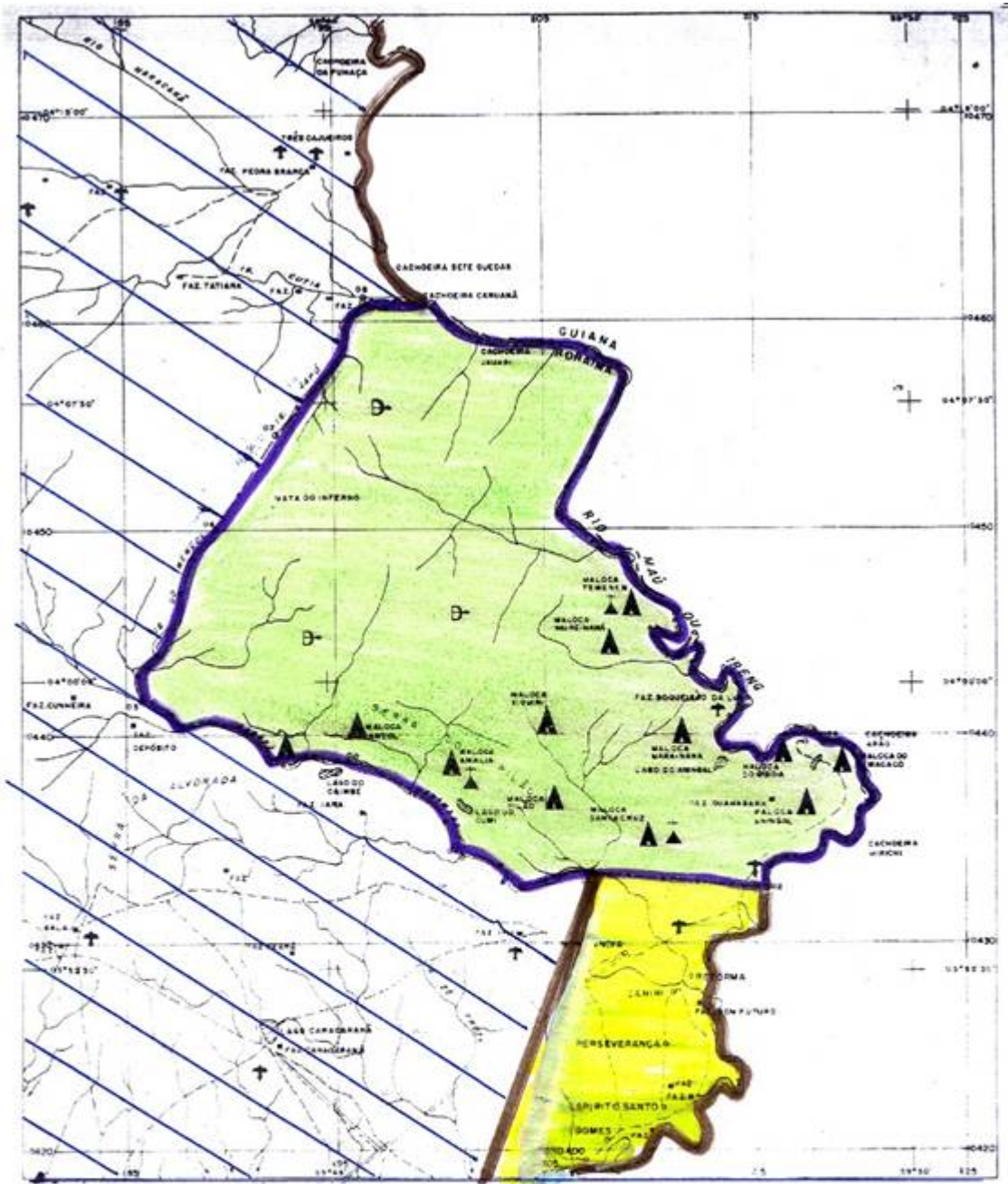


SINAIS CONVENCIONAIS

- - - - - TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- ===== RODOVIA DE REVESTIMENTO SOLTO
- - - - - LIMITE INTERNACIONAL
- DIREÇÃO DE CORRENTE
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- ⊙ = PONTO DEFINIDOR DE LIMITE, FAZENDA
- ▲ MALOCA INDÍGENA
- ⚡ CEMITÉRIO
- ⊕ CAMPO DE POUSO DE EMERGÊNCIA
- ⊖ CAÇA

MINISTERIO DO INTERIOR			
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI			
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DPI			
NOME DO INDÍGENO		DATA DE	
ÁREA INDÍGENA RAPOSA		DELIMITAÇÃO	
MUNICÍPIO		ÁREA	PERÍMETRO
NORMANDIA		347040 HA	282 KM
AUTOR		ESCALA	DATA
T. F. RORAIMA		1:500000	21/09/84
L. Nº		PROCEDEMO Nº	SEM CARTOGRAFIA
109 DR		MI-1/5.6.10 x II - ONPM	
RES. RESPONSÁVEL PELO IDENTIF. DO LIMITE	RES. RESPONSÁVEL PELO DEFINIÇÃO DO LIMITE	REVISOR	UNID. APROVADO PELO COMANDO EM CHEFE DO INSTITUTO FEDERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - FUNAI
19/09/84	19/09/84	19/09/84	CONF. PAULO JOSÉ DE MOURA
19/09/84	19/09/84	19/09/84	CONF. PAULO JOSÉ DE MOURA
DEL. MARCO DELIMITADO			

Ilustração 4 – ÁREA INDÍGENA XUNUNU-E-ETAMÚ



SINAIS CONVENCIONAIS

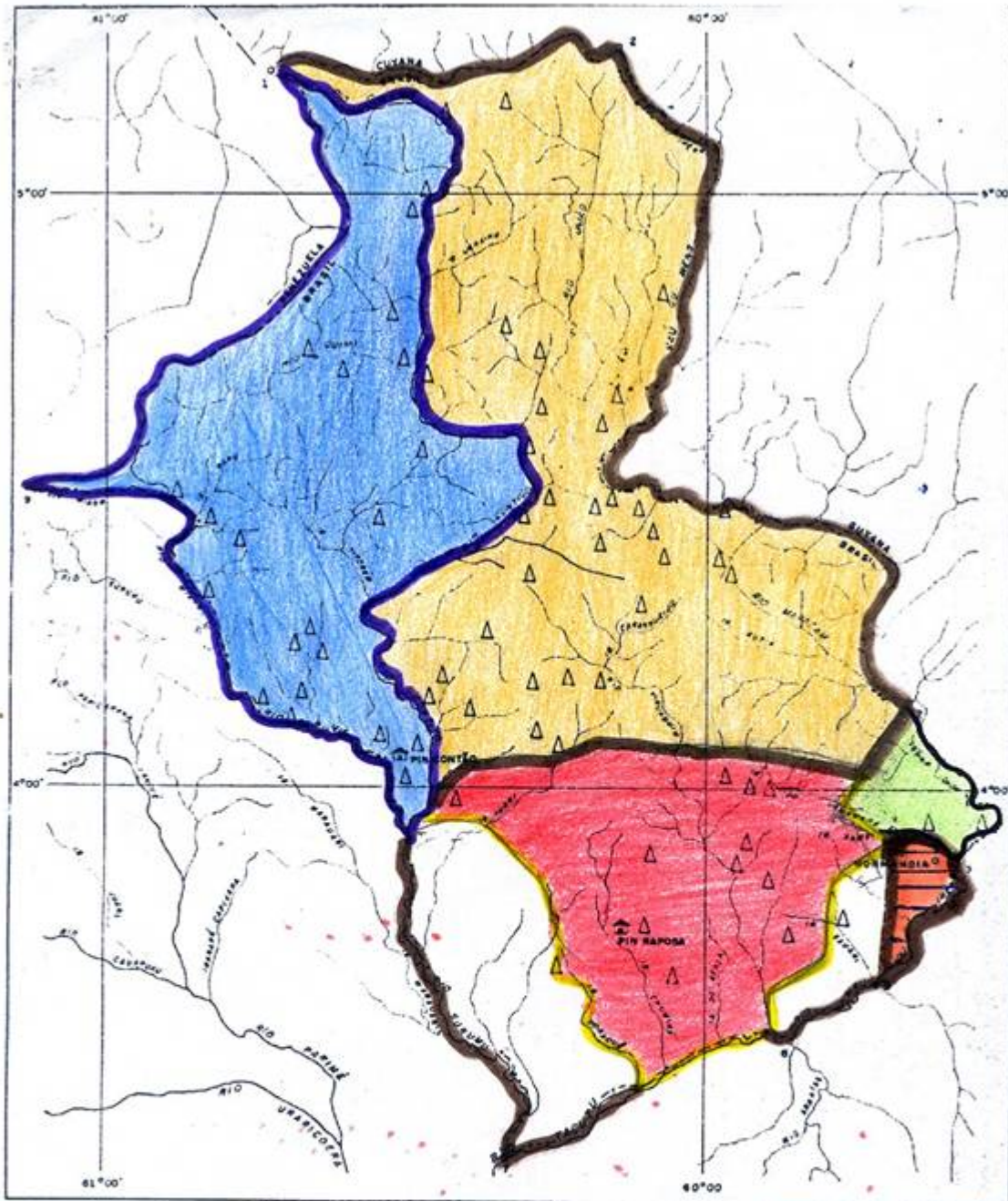
- - - - - TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- - - - - RODOVIA REVESTIMENTO SOLTO
- - - - - CUMINHO
- - - - - LIMITE INTERNACIONAL
- → → → → DIREÇÃO DE CORRENTE
- — — — — CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- ⬆ ⬆ ⬆ ⬆ CAMPO DE POUSO DE EMERGÊNCIA
- ⊙ ⊙ ⊙ ⊙ PONTO DEFINIDOR DE LIMITE, POVOADO
- — — — — LAGOA PERMANENTE
- ⊙ ⊙ ⊙ ⊙ CACA
- ▲ ▲ ▲ ▲ MALOCA INDÍGENA + CEMITÉRIO


MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI
 DIRETORIA DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DPI

ÁREA INDÍGENA XUNUNUETAMU		DELIMITAÇÃO	
ÁREA	11 510 ha	PERÍMETRO	118 km
NORMANDIA		ESCALA	1:25000
T. F. RORAIMA		DATA	17/09/84
10 ^o DR		PROCESSO Nº	SISCARTOGRAFIA
		MI-8411/DNPM	

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DELIMITAÇÃO: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREZ
 ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DELIMITAÇÃO: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREZ
 ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DELIMITAÇÃO: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREZ
 ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DELIMITAÇÃO: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREZ

Ilustração 5 – ÁREAS IDENTIFICADAS PELO GT / FUNAI - 1984



SINAIS CONVENCIONAIS

- - - - - TERRA INDÍGENA IDENTIFICADA
- PONTO DEFINIDOR DE LIMITES
- ▲ POSTO INDÍGENA
- △ MALOCA INDÍGENA
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- - - - - LIMITE INTERNACIONAL
- DIREÇÃO DE CORRENTE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF			
RECONHECIDO		PLANTA DE IDENTIFICAÇÃO	
ÁREA INDÍGENA RAÇOSA SERRA DO SOL		ÁREA	PERÍMETRO
		1 678 800 Ha	1 000 Km
MUNICÍPIO		ESCALA	DATA
BOA VISTA e NORMANDIA		1 : 1 000 000	15 / 04 / 93
UF	SETE	PROCESO Nº	ASS. CARTOGRAFICA
RR	5ª	FUNAI/DIR/3233/77	WAC-2026 e 2095
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DEFINIÇÃO DOS LIMITES		TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES	
MARCUS BORGES DE MELLO ANTONIO, SAA -		FRILDO DE ARAUJO TÉCNICO ARQUIVO	
		SITIO	
		CHEFE DA DSP	

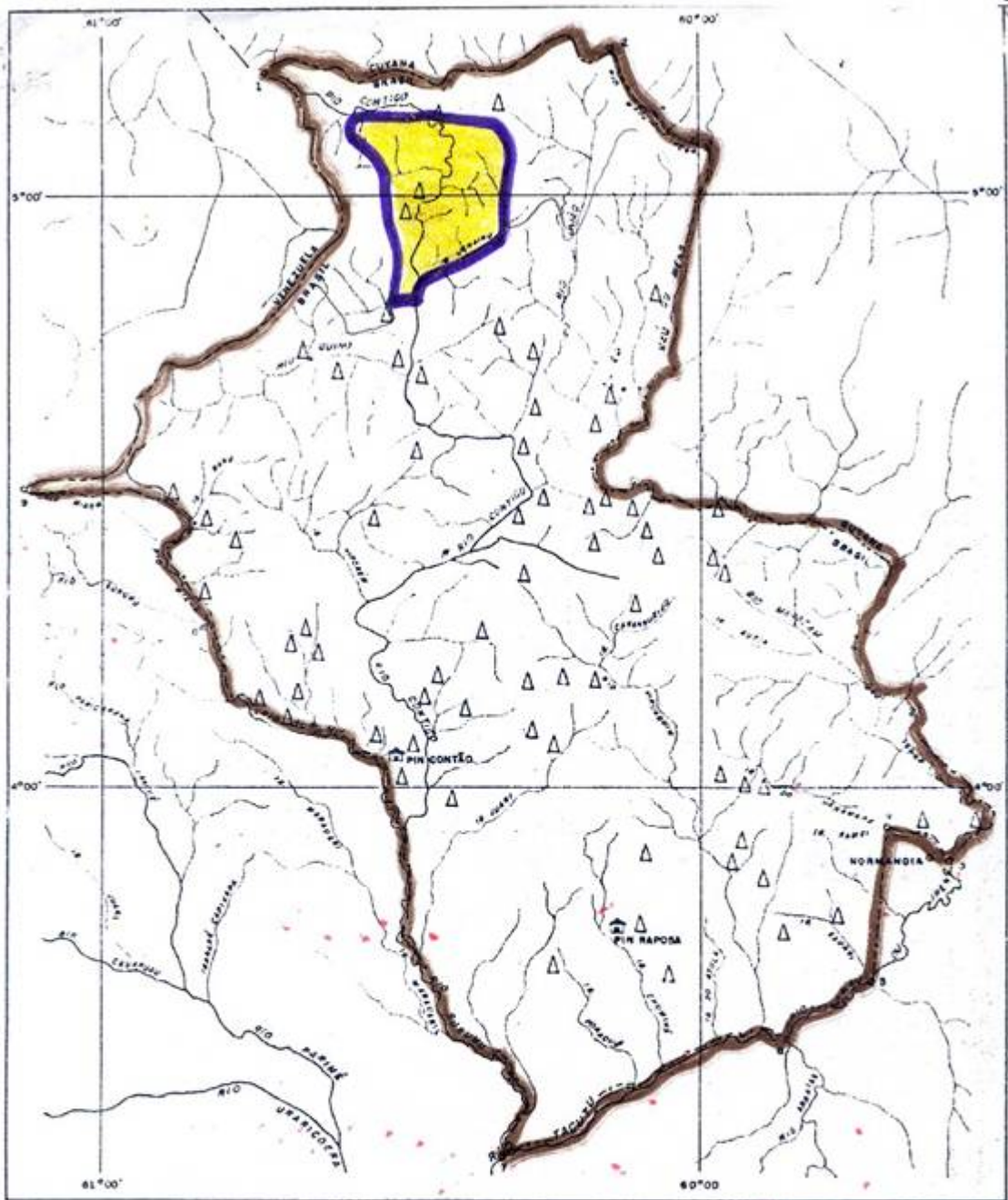
2 – Segundo Momento :

2.1 – Em função da não demarcação das áreas identificadas pelo GT de 1984, a FUNAI cria novo Grupo Técnico em 25/3/1988 através da Portaria 0347/88 para executar esta tarefa. A principal conclusão que chegou o GT foi a de identificar e delimitar a Área Indígena Ingarikó justificado no motivo desta etnia não ter vinculações com os macuxis e wapixanas e também, principalmente, por decisão dos próprios ingarikós de desejarem uma área somente por eles habitada. Em reunião com os ingarikós em 21/4/89 foi delimitada pela FUNAI uma área de 90.000 hectares. Através da Portaria 354 de 16/6/89 a Área Indígena Ingarikó foi demarcada. Vide Ilustração 6.

2.2 – Estudos são realizados pelo IBAMA em 1988 para a implantação de Unidade de Conservação na porção setentrional da área Norte-Nordeste de Roraima, fronteira com a Venezuela e República Cooperativista da Guiana visando aproveitar-se os belos atributos paisagísticos e ecológicos únicos em todo o Brasil (mesetas com vegetação endêmica). A decisão tendeu para a implantação de um Parque Nacional, criando-se em 28/6/89 através do Decreto Presidencial nº 97887 o Parque Nacional do Monte Roraima, com uma área de 116.000 hectares. A FUNAI em 14/8/89 propõe ao IBAMA a demarcação conjunta dos limites do Parque Nacional com a Área Indígena Ingarikó, o que é feito através do Convênio 011/89 de 29/9/89. As Ilustrações 7 e 8 mostram a localização do Parque Nacional do Monte Roraima.

2.3 – Em 1991 foi realizada no Surumu uma grande reunião com a grande maioria dos tuxauas do Norte Nordeste de Roraima, tendo sido acordado no fim do encontro uma delimitação de uma grande área contínua para a Área Indígena Raposa Serra do Sol, excluindo o Parque Nacional do Monte Roraima, a Área Indígena Ingarikó, a Serra do Cipó/Alto Rio Mau, Baixo Rio Surumu, Baixo e Médio Rio Tacutu e o Baixo Maú. A Ilustração 9 mostra claramente esta situação. Praticamente a pretensão dos tuxauas se parece bastante com a mapa final apresentado pelo GT de 1988, Ilustração 5.

Ilustração 6 – ÁREA INDÍGENA INGARIKÓ

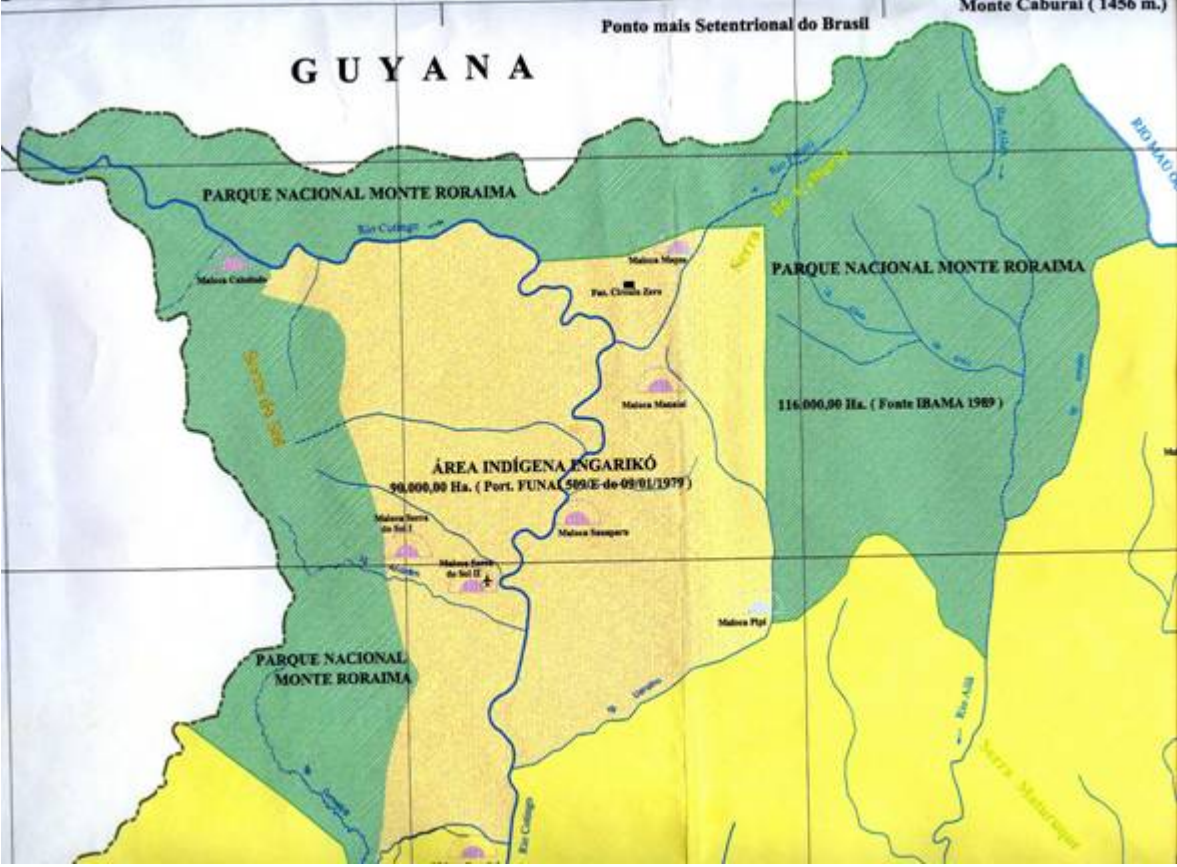


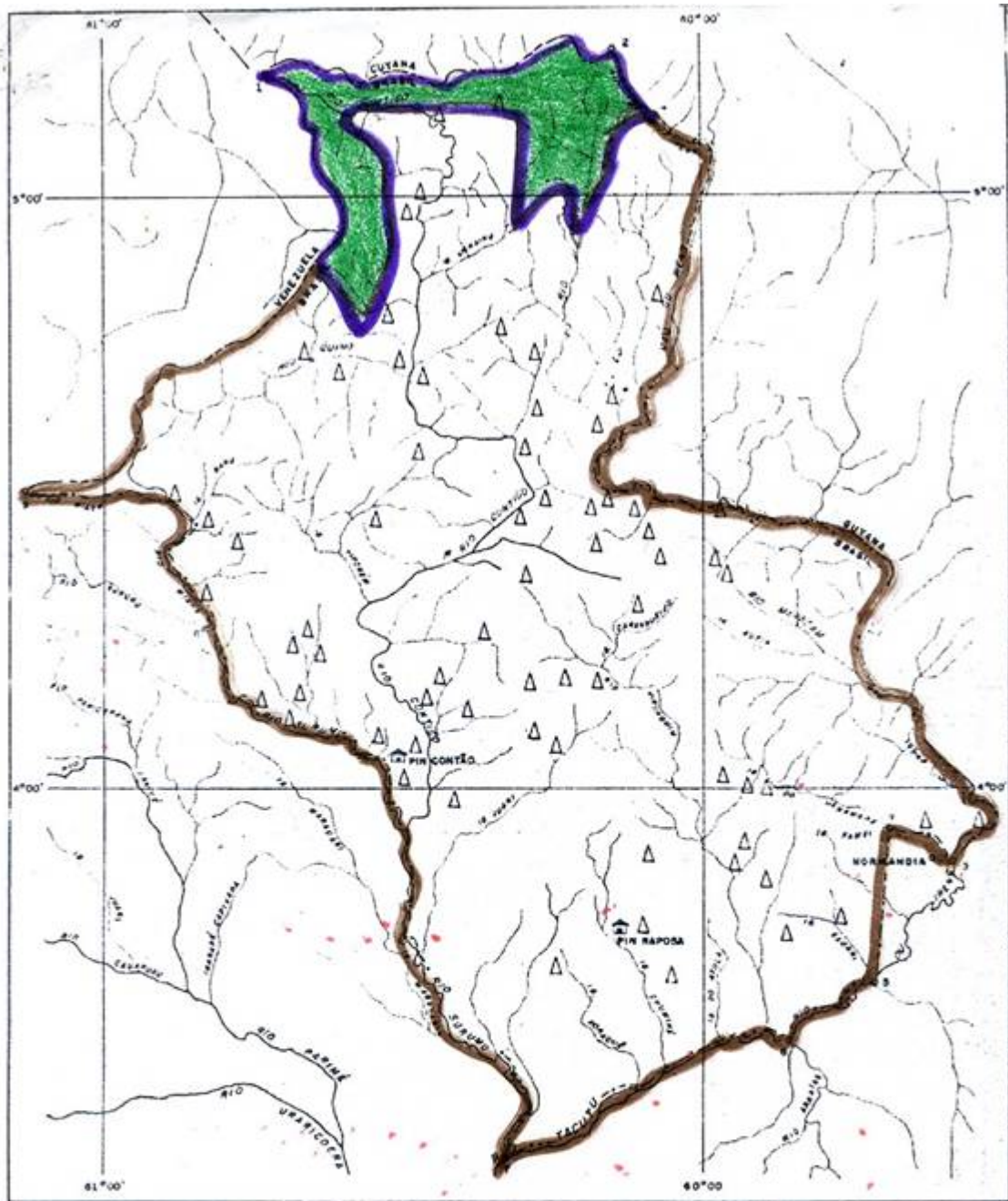
SINAIS CONVENCIONAIS

- - - - - TEIRA INDÍGENA IDENTIFICADA
- PUNTO DEFINIDOR DE LIMITES
- POSTO INDÍGENA
- △ MALOCA INDÍGENA
- ~ CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- - - - - LIMITE INTERNACIONAL
- DIREÇÃO DE CORRENTE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA			
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI			
DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF			
DENOMINAÇÃO		PLANTA DE IDENTIFICAÇÃO	
ÁREA INDÍGENA RAÇOZA SERRA DO SOL		ESCALA	PERÍMETRO
		1:478.800	80
		1:1.000.000	1.000 Km
MUNICÍPIO		DATA	
BOA VISTA e NORMANDIA		15 / 04 / 93	
UF	IVZ	PROCESO DE FUNAI/DIR/3232/77	BASE CARTOGRAFICA
RR	59		WAC-2826 e 2893
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DEFINIÇÃO DOS LIMITES		TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES	TÍTULO
MARIA SORIANO DE MELO ANTONIOLAS -		FRÉDÉRIC DE OLIVEIRA COSTA TÉCNICO ARQUEÓLOGO	POSTAL/UF
		CHefe DA DAF	

Ilustração 6 – PARQUE NACIONAL DO MONTE RORAIMA

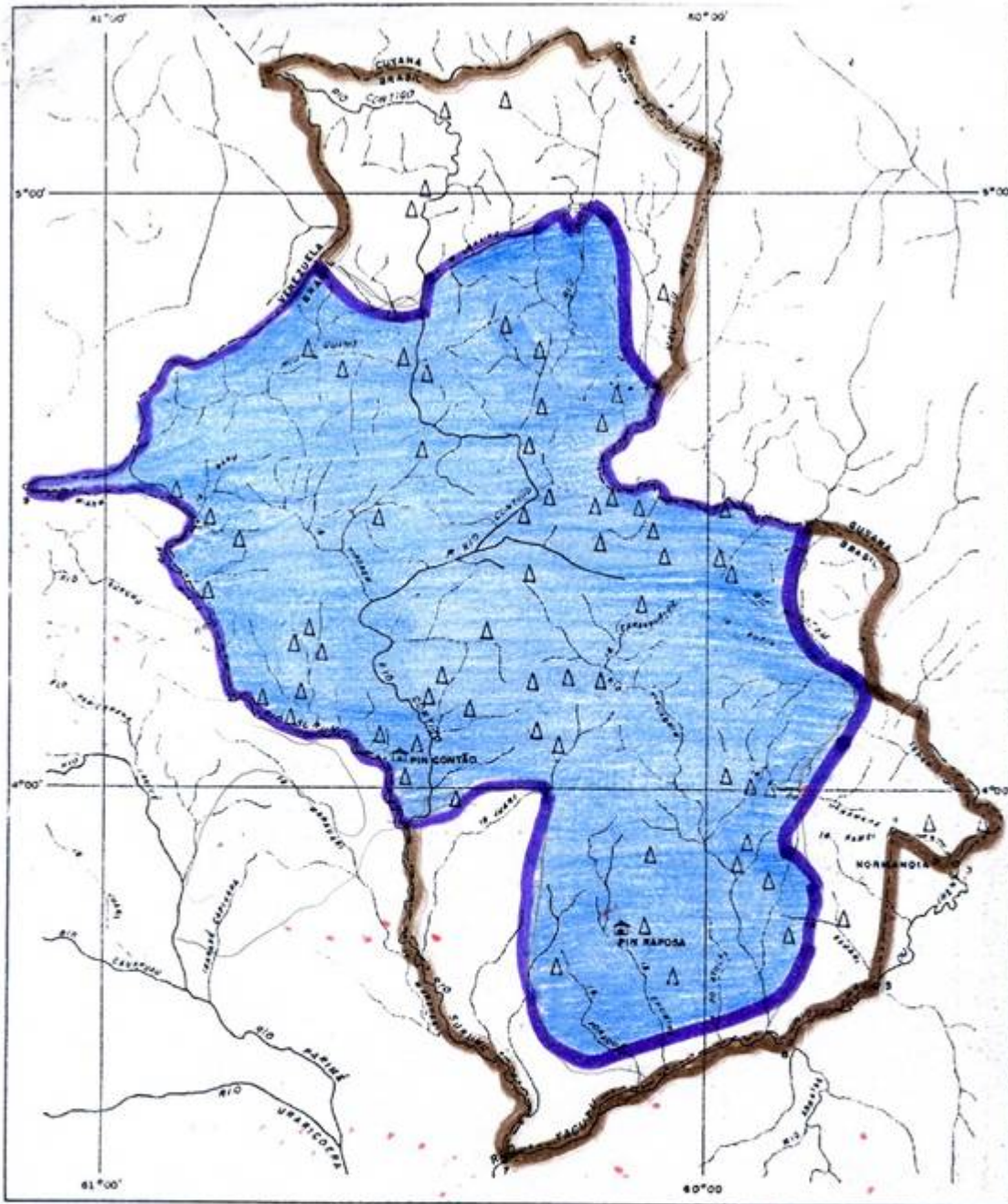




SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA IDENTIFICADA
- PONTO DEFINIDOR DE LIMITES
- POSTO INDÍGENA
- MALOCA INDÍGENA
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- LIMITE INTERNACIONAL
- DIREÇÃO DE CORRENTE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF					
ÁREA INDÍGENA RAÇOAS SERRA DO SOL			PLANTA Nº IDENTIFICAÇÃO		
LOCALIDADE			TERRA	PERÍMETRO	
BOA VISTA e NORMANDIA			1 678 800 ha	1 000 Km	
MUNICÍPIO			ESCALA	DATA	
RR			1 : 1 000 000	15 / 04 / 93	
SITIO			PROCESSO Nº		
57			FUNAI/DSB/ 52 93/ 77		
CAMPUS			MAC-10 86 e 2093		
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DEFINIÇÃO DOS LIMITES			TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES		
MARC. NUMER. DE MELD ANTOPOL. 68 -			TÉRMINO DE REGISTRAÇÃO TÉCNICO ARBIMENSIO		
VISTO			PERTENCENÇA		
ANEXO DA BOP					



SINAIS CONVENCIONAIS

- - TERRA INDÍGENA IDENTIFICADA
- - PONTO DEFINIDOR DE LIMITES
- ⛴ - POSTO INDÍGENA
- △ - MALOCA INDÍGENA
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- - LIMITE INTERNACIONAL
- - DIREÇÃO DE CORRENTE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF				
ÁREA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL			PLANO DE IDENTIFICAÇÃO	
MUNICÍPIO: BOA VISTA e NORMANDIA			ÁREA: 1 678 800 Ha	PERÍMETRO: 1 000 Km
UF: RR	IVZ: S9	BAI: BOA VISTA	ESCALA: 1:1 000 000	DATA: 15/04/93
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DEFINIÇÃO DOS LIMITES: MARIA SUIZAMA DE MELO ANTONIOLÉSSA			PROCESSO Nº: FUNAI/DSR/3232/77 WAC-2026 e 2895	
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES: TERÚLDO DE MOURA CASTRO			POSTO Nº:	
			CHEFE DA DDF:	

3 – Fatores adicionais:

A partir da análise dos aspectos descritivos nos itens anteriores, podemos agregar os seguintes aspectos importantes para a consolidação do cenário proposto:

3.1 – Sedes Municipais e Vilas:

Existem dentro do polígono proposto pela Portaria nº 820 de 11/12/98 as áreas urbanas dos municípios de Uiramutã e parte do perímetro de expansão urbana de Pacaraima. O perímetro de expansão urbana de Normandia vem sendo suprimido em todos os processos demarcatórios ocorridos na área.

Além disto temos três pequenos distritos quais sejam: Vila Pereira (Surumu) distrito de Pacaraima; Vila Socó e Água Fria, ambos distritos de Uiramutã. A Ilustração 10 mostra a localização destes núcleos urbanos.

3.2 – Rodovias Estaduais e Federal:

A área Norte Nordeste de Roraima é cortada pelas seguintes rodovias:

Rodovia Federal BR-401 que parte de Boa Vista para Normandia, sendo que o trecho localizado na área vai da ponte do Rio Tacutu e atinge o centro urbano de Normandia.

Rodovia Estadual RR-202 que parte do entroncamento com a BR-174 Setor Norte – Boa Vista – Pacaraima até o centro urbano de Normandia.

Rodovia Estadual RR-319 que liga do entroncamento com a BR-174 Setor Norte passando pela balsa do Passarão, atravessando por ponte o Rio Surumu e daí juncionando-se com a RR-202.

Rodovia Estadual RR-171 que liga do entroncamento da RR-202 na localidade denominada Placas e atinge o centro urbano de Uiramutã e todas as localidades das serras.

Via Estadual – NOD-335 – Denominada de “estrada dos arroseiros”, liga a RR-319 próximo à foz do Rio Surumu no Rio Tacutu com a BR-401 próximo à ponte sobre o Rio Tacutu.

A Ilustração 11 mostra a localização destas rodovias.

Ilustração – 10-SEDES MUNICIPAIS E VILAS DO N - NE DE RORAIMA

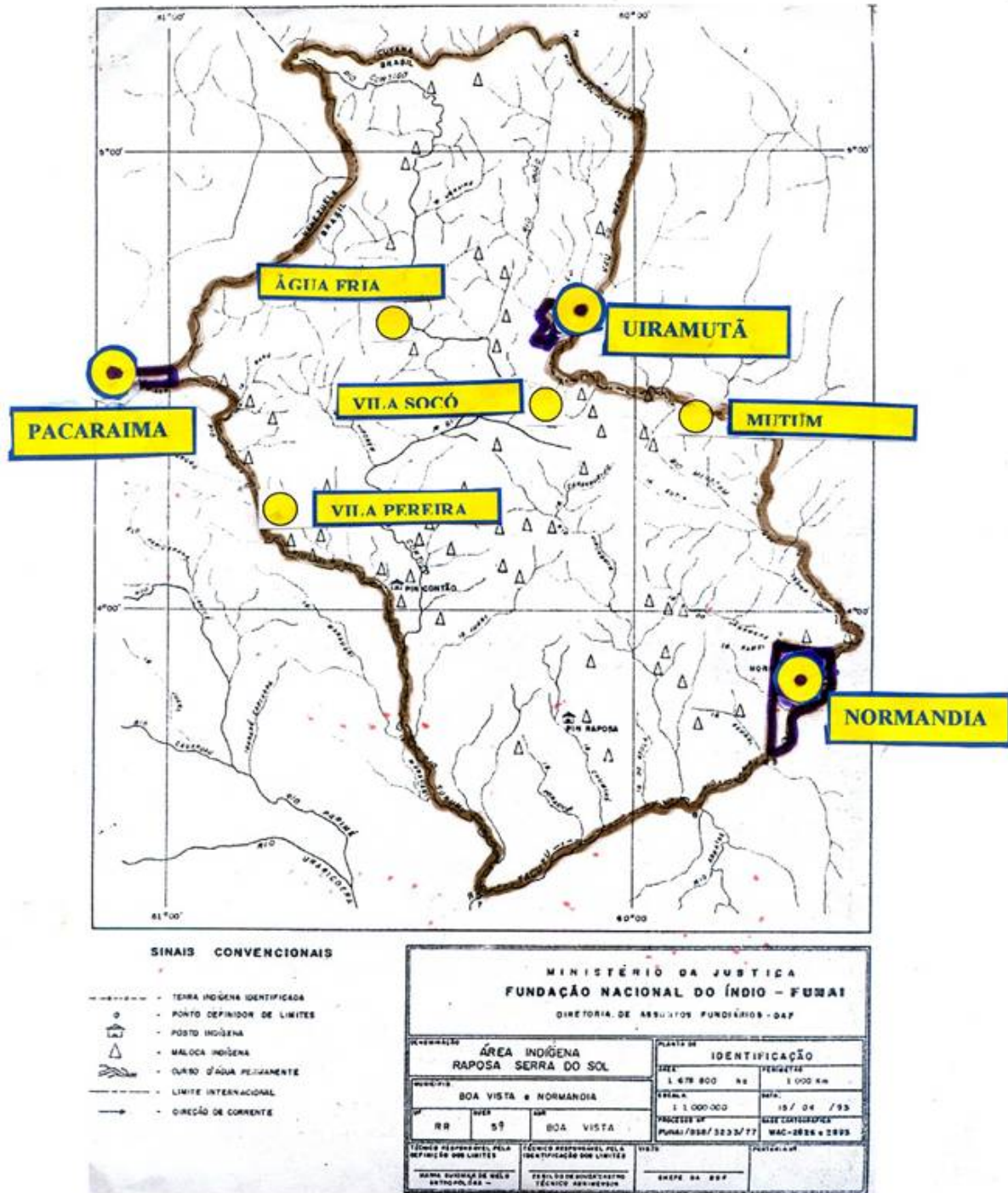
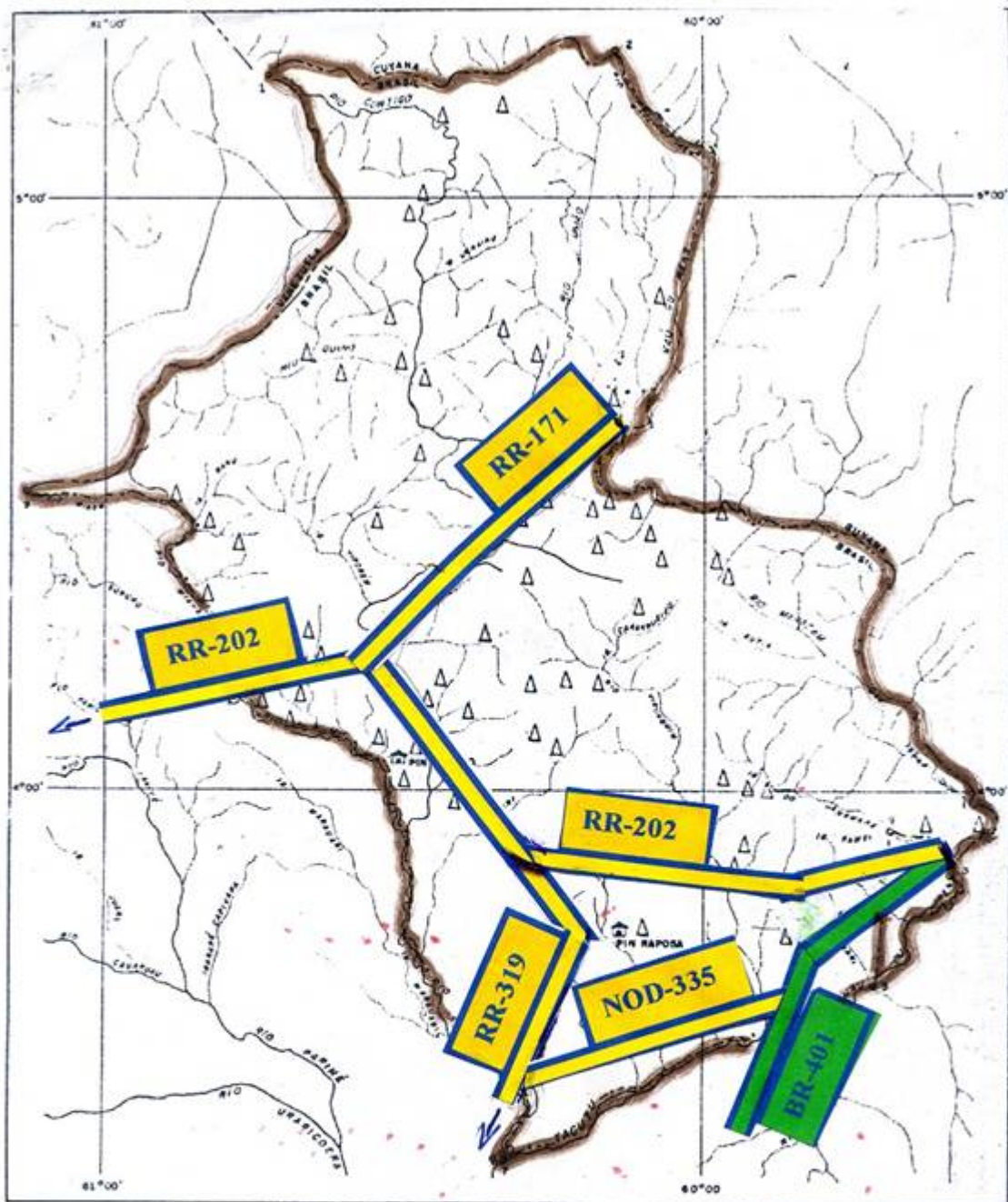


Ilustração 11 – RODOVIAS NO NORTE – NORDESTE DE RORAIMA



SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA IDENTIFICADA
- PONTO DEFINIDOR DE LIMITES
- POSTO INDÍGENA
- MALOCA INDÍGENA
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- LIMITE INTERNACIONAL
- DIREÇÃO DE CORRENTE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF				
ÁREA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL		PLANO DE IDENTIFICAÇÃO		
LOCALIDADE: BOA VISTA & NORMANDIA		ÁREA: 1 678 800 Ha	PERÍMETRO: 1 000 Km	
MUNICÍPIO: BOA VISTA		ESCALA: 1 : 1 000 000	DATA: 15 / 04 / 93	
Nº: RR 55	Nº: BOA VISTA	PROCESSO DE FUNAI/DAF/3233/77		WAC-2026 e 2805
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DEFINIÇÃO DOS LIMITES MARIA EUGENIA DE SALES ANTONHO, S&S	TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES FERRELLON RODRIGUES TÉCNICO AGRICULTOR	VISTO: CHEFE DA DAF	PATERIAUF	

3.3 - Linhas de transmissão do Projeto de Interiorização da energia de Guri:

Normalmente seguem dentro da área de servidão das rodovias estaduais RR-202, RR-171 e em trecho da rodovia federal BR-401.

4 - Montagem do Cenário Final :

Para que o cenário apresentado venha a se concretizar teriam de ocorrer uma série de medidas legais para a consolidação do mosaico territorial da região, quais sejam:

4.1 – Tornar-se sem efeito a Portaria nº 820 de 11/12/88 devido a seus vícios, erros, omissões e irregularidades não compatíveis com a Legislação Federal pertinente que trata das demarcações de áreas indígenas, tal como foi amplamente analisado por este Grupo de Peritos.

4.2 – Reconhecer-se a validade dos laudos e delimitações das quatro áreas indígenas realizadas pela FUNAI através de Grupo Técnico instituído pelas Portarias 1845/E de 29/5/84, 1661/E de 06/7/84 e 1777/E de 04/10/84 em trabalho realizado pela antropóloga Maria Guiomar de Melo. As áreas indígenas são:

Xununu-e-etamú	53.510 ha
Surumu.....	455.610 ha
Raposa.....	347.040 ha
Maturuca-Serra do Sol.....	721.690 ha
Ficaram como áreas livres 100.950 ha	

4.3 – Reconhecer-se a validade da Portaria nº 354 de 16/6/89 que demarcou a Área Indígena Ingarikó em 90.000 ha, área esta que seria sobreposta sobre as áreas identificadas Surumu e Maturuca-Serra do Sol em 1977, recomendando a sua homologação.

4.4 – Reconhecer-se a validade do Decreto Presidencial nº 97887 de 28/6/89 que criou o Parque Nacional do Monte Roraima, com uma área de 116.000 hectares, área esta que seria sobreposta sobre as áreas identificadas Surumu e Maturuca-Serra do Sol em 1977.

4.5 – Recomendar-se a demarcação das áreas indígenas Surumu, Maturuca-Serra do Sol, Xununu-e-etamú e Raposa, delimitadas em 1977, com as supressões territoriais constantes nos itens 4.3 e 4.4.

4.6 - Reconhecer-se definitivamente a existência dos municípios de Pacaraima e Uiramutã demarcando-se seus perímetros de expansão urbana e dos seus distritos, quais sejam: Vila Pereira (Surumu), Vila Socó, Água Fria e Vila do Mutum.

4.7 – Estabelecimento de mecanismos compensatórios ou indenizatórios para proprietários agro-pecuários com títulos definitivos das terras ocupadas que se encontrem dentro das áreas indígenas.

4.8 – Transferência pela União da titularidade das terras não demarcadas para o Estado de Roraima para que aí se desenvolva projeto em parceria com o INCRA e EMBRAPA visando a implementação nos 100.950 hectares disponíveis de projetos comerciais de alta tecnologia de grãos irrigados, com transferência de royalties para as comunidades indígenas do Norte/Nordeste de Roraima.

4.9 – O uso da terra no Norte/Nordeste de Roraima a partir deste cenário proposto teria os seguintes usos e dimensões:

USOS DA TERRA	ÁREA EM HECTARES	%
Parque Nacional do Monte Roraima	116.000	6,7
Área Indígena Ingarikó	90.000	5,2
Área Indígena Surumu	379.610	21,8
Área Indígena Raposa	347.040	19,9
Área Indígena Maturuca-Serra do Sol	601.660	34,6
Área Indígena Xununu-e-etamú	53.510	3,0
Perímetro expansão urbana Uiramutã	20.000	1,2
Perímetro expansão urbana Normandia	40.500	2,3
Estrada e servidões de 100 m de largura	3.500	0,3
Terras não demarcadas devolutas	87.730	5,0
Total do Norte Nordeste de Roraima	1.739.550	100,0

4.2 QUESITOS DOS REQUERENTES

Os senhores SILVINO LOPES DA SILVA E ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO apresentaram os seguintes quesitos:

QUESTÃO 1:

AS ÁREAS RAPOSA E SERRA DO SOL CONSTITUEM UMA ÚNICA GLEBA?

Resposta 1

Não, quando se analisa do ponto de vista estritamente fisiográfico, baseado em princípios geográficos definidos em geossistemas (individualização de Bacias ou sub-bacias Hidrográficas, províncias de relevo, solos, vegetação ou geologia), não há um contínuo espacial na área em questão, qual seja a TI Raposa-Serra do Sol conforme a Portaria Ministerial 820 - DOU de 14/12/1998. A área como um todo é constituída de um mosaico complexo de relevos altamente diversificados e paisagens peculiares e distintas, fugindo radicalmente do padrão amazônico tradicional. Nela, há diversos sub-ambientes de solos e vegetações considerados atípicos para os padrões Amazônicos, com a existência de zonas baixas de cerrados e cerrados acaatingados, com acentuado déficit hídrico e ambiente transicional para semi-árido (vide Schaefer, 1997), lado a lado com áreas montanhosas úmidas, recobertas de florestas. Essa heterogeneidade ambiental se reflete em áreas de boa capacidade de suporte ao lado de áreas sem qualquer vocação agropastoril.

QUESTÃO 2:

Que aspecto técnico-científico caracterizaria a área da Raposa e Serra do Sol como gleba única?

RESPOSTA

Em continuidade ao exposto no quesito anterior, considerando a grande heterogeneidade geográfica e cultural do Nordeste de Roraima e as áreas separadas por grandes distâncias, nenhum aspecto fisiográfico ou humano justifica uma continuidade espacial no Norte/Nordeste de Roraima como terra indígena contínua de larga extensão, reunindo as áreas Raposa e Serra do Sol. Os padrões de agricultura e subsistência dos Ingarikó da Serra do Sol, por exemplo, são inteiramente distintos dos Macuxis no baixo Cotingo/Surumu. E estes ainda diferem dos Macuxis integrados da área do Flechal, que cultivam apenas solos ricos da área montanhosa intermediária.

Entendendo-se como gleba uma porção delimitada de um grande espaço genérico, que pode conter em seu interior tanto terras ligadas ao conceito de produção do território como também por territórios antropizados. O território geográfico antrópico é constituído pelas conseqüências de ações concretas e reais implementadas pelos seres humanos em uma determinada unidade espacial da superfície do planeta, inserida em um espaço geográfico aleatoriamente e virtualmente criado pelas idéias.

Quando levamos em consideração que para a existência de uma terra indígena devem ser obedecidos os critérios de contato e identidade étnica, além dos aspectos de construção da terra, torna-se mais difícil considerar a Área Indígena Demarcada Raposa Serra do Sol como um único e contínuo território indígena.

QUESTÃO 3:

Existe alguma espécie de vínculo a ligar as áreas Raposa e Serra do Sol, já que geograficamente são separadas por centenas de quilômetros?

RESPOSTA 3

Como espaços territoriais per se, são inteiramente independentes. O vínculo existente entre as áreas Raposa-Serra do Sol é no aspecto da integração social entre os diversos atores (índios e não índios) presentes no Norte/Nordeste de Roraima. Apesar do isolamento geográfico das partes montanhosas de Roraima, tal como temos na área da Serra do Sol, reconhecido por diversos exploradores desde o século XVIII (e.g. Schomburgk, 1848; Waterton, 1839; Ribeiro de Sampaio, 1775; Lobo D`almada, 1787), a região sempre representou um corredor de passagem de grupos migratórios no sentido Orenoco/Mazaruni/Essequibo/Rio Branco. A fixação na área montanhosa, neste caso, foi e ainda é, limitada ou dificultada pela extrema pobreza do solo desenvolvidos de arenitos do Grupo Roraima (Schaefer, 1991; Schaefer, 1997), que não permitiam e não permitem uma exploração sustentável dos recursos – a não ser pela garimpagem de ouro e diamantes, ou a pecuária extensiva nas áreas de rochas vulcânicas. A totalidade das malocas Ingarikó e Taurepang estão associadas às poucas manchas de solos férteis, desenvolvidos de rochas vulcânicas básicas ou em áreas outrora florestais (Suíte Avanavero), como destaca Schaefer (1994 e 1997). Tal pobreza, e a falta de caças e alimentos, foram destacadas por Schomburgk em 1848, em sua jornada de explorador através do Alto Cotingo/Alto Maú. Recentemente, duas teses de doutorado de professores da UFRR (José Frutuoso do Vale Jr., 1999; Valdinar Melo, 2003) realizados na UFV, destacam com dados atuais as severas limitações de solos e a degradação sob agricultura de subsistência com uso do fogo, na região em questão, mesmo em áreas de floresta primária.

QUESTÃO 4:

Na hipótese de ser positiva a questão 1, como se justifica o fato da área Raposa ser constituída de cerrados e savanas e localizar-se ao sul, enquanto a área Serra do Sol constitui-se de serras, entrecortada por rios, entre eles o Alto Cotingo e ficar acima da Serra Verde, além de ser habitada tão somente pelos índios da tribo Ingaricó?

Resposta

Sem efeito e impertinente

QUESTÃO 5:

Do ponto de vista antropológico qual seria o prejuízo da demarcação em ilhas, considerando que na área Raposa os índios são plenamente integrados em número significativo aos não índios (fazendeiros, agricultores e outros ocupantes)?

Resposta

A questão deveria ser colocada de forma diferente. A demarcação para a posse territorial do espaço de 1,7 milhão de ha pelas comunidades indígenas, excluindo-se os atores sociais com quem evoluíram em conjunto, esbarra no fato histórico de sua permanente associação com colonos brasileiros. Reconhecer o fato de que essas comunidades (índigenas e colonos) evoluíram em conjunto, deve ser uma premissa a ser levada em conta em qualquer decisão soberana do Estado. Todos os fatos históricos, inclusive destacados por Joaquim Nabuco na erudita memória sobre o Direito do Brasil sobre o Alto Rio Branco (apud Question de limites, 1903; NABUCO, 1941), evidenciam uma longa e profunda inter-relação entre os povos autóctones e os migrantes cuja dissociabilidade não parece justificável nem racional, apesar dos muitos reveses que os grupos indígenas possam ter sofrido após o contato.

QUESTÃO 6:

Considerando que existem 09 (nove) adensamentos com 91 (noventa e uma) malocas, totalizando uma população por volta de 10.500 (dez mil e quinhentas) pessoas, sendo Ingarikó, Saraó, Vale do Rio Quinô, Carapur-Canaã, Maturuca, Raposa-Surumu, Cutia, Xuriunatemu, Cedro, Patativa e que vivem salutarmente integrados com os não índios até os dias de hoje. Pergunta-se: uma área de 450.000 hectares é suficiente para uma população de 10.500 pessoas?

Resposta 6

A área de 450.000 ha em questão precisa ser contextualizada. Que área seria essa? Em blocos conforme a proposta do Estado de Roraima, ou contínua?

Pode-se questionar o aspecto “salutarmente” integrados, já que existem alguns grupos em estado de não integração total ou parcial com os não índios e até entre outras etnias na TI em questão (caso dos Ingarikós).

Apenas como exercício, os 450.000 ha podem representar área mais que suficiente para garantir a subsistência material e cultural dos povos indígenas aí residentes, devem ser realizados levantamentos detalhados dos recursos de solos e etnobotânicos do entorno de cada adensamento, em escala adequada (1:20.000 ou mais detalhada), de modo a avaliar tecnicamente a capacidade de suporte da subsistência e extrativismo dos entornos e a população sedentarizada ideal para cada caso, nos moldes vigentes.

Em tese, uma área de 450.000 ha para o equivalente a 12.874 índios se traduziria numa relação de aproximadamente 34,9 ha por habitante, suficiente para grupos sedentarizados. Considerando que cerca de 70-75% da área do NE de Roraima possui solos não aptos à exploração agrícola itinerante (Schaefer, 1994; Furley, 1994), teríamos então cerca de 100.000 ha de terras efetivamente aptas (em maior ou menor grau) ao cultivo.

Considerando os períodos de pousios típicos adotados na região, de cerca de 10-15 anos de abandono para 2 anos de cultivo, poder-se-ia estimar uma área de aproximadamente 5.000 – 10.000 ha, que seria suficiente para prover a subsistência da população total da região, mediante técnicas rudimentares de cultivo. Grande parte dos restantes 350.000 ha

de áreas de relevo muito desfavorável, poderia ser utilizada para pastoreio extensivo e extrativismo vegetal, nos moldes existentes há mais de 250 anos na região. O sistema de pastejo poderia ser melhorado com técnicas da EMBRAPA, aplicáveis ao manejo pastoril no lavrado, com pequenas adubações fosfatadas, que se traduzem em enormes ganhos de biomassa verde.

A vida social das comunidades indígenas hoje existentes no Norte/Nordeste de Roraima é indissociável da estrutura social-econômica trazida pelos colonos brasileiros de origens diversas que desde meados do século XVIII, e mesmo na vizinha Guayana (Hills, 1961) implantaram a cultura do gado na área de Savanas e Campos de Roraima. Os índios da região, há muito sedentarizados, não dependem de grande mobilidade ou nomadismo para obter os recursos de que necessitam, tendo em vista que cultivam preferencialmente áreas de solos melhores e com mais sustentabilidade, inclusive causando degradação dos mesmos pelo sedentarismo. Além disso, recebem um razoável suporte de ONGs nacionais e estrangeiras, igrejas, e órgãos oficiais, como a FUNAI.

Aproximadamente 70% da área demarcada não se prestam ao cultivo, seja por serem solos desenvolvidos de arenitos muito pobres ou pelo relevo montanhoso, no caso das rochas vulcânicas do Grupo Surumú (apud SCHAEFER, 1997). São áreas de grande biodiversidade e endemismo, que caracterizam fortemente unidades de conservação de caráter permanente, como o Parque Nacional do Monte Roraima.

Uma projeção exagerada e sem justificativas técnicas foi realizada por técnicos da FUNAI no Parecer FUNAI 36/DID/DAF de 12/4/93, onde se recomendava como distância mínima entre duas malocas de 10 a 30 quilômetros visando à preservação dos recursos naturais. Se adotarmos o máximo de 30 quilômetros de distância entre duas malocas, teremos para cada maloca aproximadamente 900 quilômetros quadrados. Se multiplicarmos esta área para as 90 malocas existentes na região em 1996, teríamos um valor de 81.000 quilômetros quadrados ou 810.000 ha, na época 48% da área pretendida. Vamos ter hoje um impressionante crescimento nos últimos sete (7) anos no número de malocas na Área Indígena demarcada Raposa Serra do Sol passando para 198 (segundo a Secretaria de Estado do Governo de Roraima, 2004), onde então aí teremos fazendo novamente os cálculos uma área total de 126.000 quilômetros quadrados ou 1.260.000 ha, ou seja 75% da área demarcada .

Outra projeção foi utilizada por Agostinho (1996) com relação ao rebanho bovino das comunidades indígenas existentes no Norte/Nordeste de Roraima, utilizando-se a estimativa de capacidade de suporte na área de 6 a 10 hectares por cabeça de gado. Adotando-se o valor estimado pelo CIR (Waldir Tobias, 1993) que as comunidades indígenas na área possuíam cerca de 22.000 cabeças, chegou-se a uma demanda de área física que variava de 132.000 ha a 220.000 ha ou a necessidade variando de 7,8% a 13% da área total demarcada. Se aplicarmos hoje este exercício, apesar dos dados conflitantes, a estimativa é de menos de 15.000 cabeças de gado nas comunidades indígenas na Área Indígena demarcada Raposa Serra do Sol, o que reduz as necessidades de áreas para pasto de 5,4% a 8,9% da área contínua demarcada.

QUESTÃO 7:

Na hipótese de resposta negativa ao item 6, qual seria a justificativa técnica, considerando os mecanismos existentes para se avaliar tais situações?

Resposta 7

Apesar de considerar-se a área suficiente, é preciso esclarecer, como aludido no quesito 6, que o princípio técnico que deve nortear tal avaliação, de forma objetiva, é a definição da real capacidade de suporte para o padrão cultural de subsistência das comunidades aldeadas que poderia indicar com boa precisão a área necessária ao somatório de 15.926 índios atualmente existentes na região (segundo a Secretaria de Estado do Índio de Roraima, 2004), integrados ou não.

Em verdade, a área efetivamente explorada pela subsistência e extrativismo vegetal ou animal, no conjunto da Terra Indígena contínua reclamada de cerca de 1,7 milhão de ha, seria provavelmente bem inferior, já que grande parte de área montanhosa do Alto Maú, Alto Cotingo, Surumu e serras mais elevadas, não se prestam nem à atividade de subsistência nem ao extrativismo, embora sejam regiões de reconhecida riqueza mineral (documentos de CPRM, 1990 e RADAMBRASIL, 1976), potencialmente geradoras de energia hidráulica, especialmente no alto Maú, Uailã e Cotingo, além do turismo ecológico cênico.

QUESTÃO 8:

Na hipótese de resposta negativa ao item 6, quais seriam concretamente, os elementos negativos do ponto de vista sociológico e/ou antropológico e qual o índice de ocorrência desses elementos na região que os leva a considerar uma área de 450.000 hectares insuficiente para uma população de 10.5500 índios?

RESPOSTA 8

QUESTÃO IMPERTINENTE

QUESTÃO 9:

A demarcação em área contínua não geraria um maior isolamento dos índios, já que o contato entre os dois povos foi constante não só com os regionais mas também com os órgãos tutelares e assistenciais?

RESPOSTA 9

Se considerarmos que essa demarcação redundaria em exclusão permanente das comunidades tradicionais não-índias aí instaladas, sim. A demarcação contínua de 1,7 milhão de ha pretendida poderá desencadear processo cultural e político de retorno e fortalecimento dos princípios étnicos que por sua vez poderá levar a um movimento nacionalista transfronteiriço, visto a aproximação étnica entre as comunidades caribe e Uapixana residentes em zonas contíguas do Brasil, Guyana e Venezuela.

QUESTÃO 10:

O isolamento gerado pela demarcação em área contínua não inviabiliza a integração no processo de desenvolvimento, eis que aos índios é garantido o pleno exercício dos direitos civis e políticos?

RESPOSTA 10

Poderá trazer prejuízos ao processo de desenvolvimento econômico dessas comunidades. Além da privação aos serviços a que todos os cidadãos brasileiros têm direito. Por outro lado, a não homologação de seus territórios, de uma forma judiciosa, causa apreensão legítima em parte da população indígena, que necessita do reconhecimento das terras que lhes permitam a subsistência, contatos sociais e comunitários e o acesso democrático e integrado aos serviços públicos nas sedes municipais existentes.

QUESTÃO 11:

Quais os aspectos negativos gerados pelo isolamento em face da demarcação da área contínua e o exclusivo contato com órgãos tutelares e assistenciais como a Funai, a Igreja e outros que sabidamente não atendem a demanda de suas necessidades?

RESPOSTA 11

Independente do que já foi respondido nos vários quesitos anteriores (9 e 10) pode-se tentar estabelecer um cenário com as seguintes conseqüências:

Exclusão de atividades econômicas importantes à sua subsistência atual.

Restrição do acesso de órgãos públicos que devem oferecer continuamente, serviços às comunidades, pela possível exclusão da presença do governo estadual como provedor de serviços de educação e saúde.

Perda de investimentos privados essenciais à melhoria de seu status econômico e ao bem estar de suas comunidades, já integradas.

Possível diminuição da soberania nacional sobre a área.

QUESTÃO 12:

Quais os aspectos positivos de uma maior integração de índios com não índios , aproveitando funções essenciais do Estado enquanto Unidade Federada, tais como saúde, educação, agricultura, pecuária, comunicação e outros?

RESPOSTA 12

É função do Estado prover as funções essenciais ao bem estar das comunidades tradicionais, bem como garantir o livre acesso aos serviços em todo o território brasileiro. Assim, é certamente benéfico aos índios a presença do Estado de forma a permitir acesso a facilidades de transporte, saúde, educação, além daquelas oferecidas pelo órgão tutelar. Porém, como determina a Constituição Federal, é indispensável a presença dos atores estatais encarregados da defesa nacional (Forças Armadas), prevenção de ilícitos e serviços de inteligência (Polícia Federal), e da fiscalização de unidades ambientais de conservação (IBAMA).

No processo histórico do contato e assimilação cultural, as comunidades indígenas certamente sofreram prejuízos de difícil reparação, mas com a devida aplicação das leis e respeitando os direitos fundamentais de preservação de sua cultura e suas relações sociais

em sentido mais amplo, poder-se-ia aperfeiçoar e incentivar sua inserção positiva na sociedade.

QUESTÃO 13:

O isolamento gerado pela demarcação em área contínua e o contato isolado apenas com órgãos tutelares e assistenciais não trazem entraves a operacionalização dessas funções do Estado em relação aos índios?

RESPOSTA 13

A demarcação de área contínua proposta está localizada em uma zona fronteira tridimensional, cujo maior agravante é o litígio territorial, ou seja, a reivindicação pela Venezuela de uma área correspondente a 1/3 do Território da Guayana. Merece atenção a aproximação étnica dos grupos que ocupam essa zona. A melhor prevenção é o reforço estatal, seja através de uma maior oferta de serviços públicos, ou pela presença constante e efetiva das Forças Armadas.

QUESTÃO 14:

A exclusividade de atuação das diversas igrejas no seio das comunidades indígenas não gera uma desagregação social com a imposição de uma religião exógena às suas crenças? Não é uma verdadeira violência a sua cultura e tradições? A integração dos índios sem aquele isolamento, deixando-os vir à civilização, com livre escolha não seria um posicionamento de caráter mais positivo?

RESPOSTA 14

A livre escolha é um princípio democrático que só tende a favorecer os grupos organizados de comunidades tradicionais, índias ou não. É um legítimo direito das comunidades zelar pelo seu bem estar e sua cultura, mas é obrigação do Estado a presença e o oferecimento de serviços essenciais ao seu desenvolvimento.

QUESTÃO 15:

Considerando que os índios da área em questão a muito vêm tão somente dedicando-se à pecuária e à prática da agricultura de subsistência, seu isolamento em face da demarcação em área contínua não traz prejuízos a essas populações, haja vista a necessidade de um correto manejo dos recursos naturais, de forma a evitar a escassez, tendo em vista que essas técnicas não são implementadas satisfatoriamente pela Funai? Com uma maior integração, não seria o Estado a suprir esta necessidade?

RESPOSTA

Possivelmente traria prejuízos. O órgão tutelar (FUNAI) atualmente não possui mecanismos de transferência (extensão) de técnicas de baixo impacto adaptada aos agricultores itinerantes tradicionais. Tal fato ficou bem evidente à luz na experiência dos estudos científicos dos padrões de agricultura cabocla e indígena em Roraima (apud Schaefer, 1991 e 1997). O Estado, por meio de suas instituições (EMBRAPA, UFRR, Secretaria de Agricultura do Estado, etc) possui a obrigação de fomentar e disseminar práticas ecológicas

que preservem o bem estar das comunidades, tornando-as auto-sustentáveis dentro dos limites de suporte ambiental oferecidos.

4.3 QUESITOS DA UNIÃO

A União e a Fundação Nacional do Índio, representadas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da Advocacia Geral da União no Estado de Roraima, apresentaram os seguintes quesitos:

QUESTÃO 01:

Mesmo nas terras que separam as glebas “Raposa” e “Serra do Sol”, não existem sinais claros da presença de povos de alguma etnia, como Macuxi, Wapixana, Taurepang, Ingarikó, Patamona, Jarikuna?

RESPOSTA

A forma em que a questão foi formulada induz a existência de duas porções de terras indígenas distintas (Raposa e Serra do Sol) com uma área de separação entre elas. A Comissão de Peritos não tem conhecimento de algum laudo antropológico que fizesse esse tipo de separação.

QUESTÃO 02:

De quando datam as lutas dos índios Macuxi, Wapixana, Taurepang, Ingarikó, Patamona, Jarikuna, pela demarcação das TI “Raposa” e “Serra do Sol”?

RESPOSTA

Entendendo como “lutas” as diversas reivindicações indígenas por meio de reuniões, assembléias de Tuxauas, de “abaixo-assinados”, ou outros tipos de solicitações ou reclamações, demonstrando a pretensão de posse de área indígena, pode-se dizer que datam de 1971, quando foi realizada a primeira Assembléia de Tuxauas, na Missão Surumú. Em 1977, os Tuxauas das Malocas Raposa, Napoleão, Guariba, Xumina (Canavial), Aratanha e Cajueirinho propõem a demarcação de terras indígenas perfazendo um total de 578.918 ha (fls. 003-008; Proc. FUNAI BSB 3233/77).

QUESTÃO 03:

A elevação dos vilarejos de Pacaraima e Uiramutã à condição de sedes municipais, em 1995, não contribuiu para turbação da posse dos índios?

RESPOSTA

Centros populacionais consolidados inseridos na área, como as Vilas de Uiramutã, Surumú, Mutum, Socó e Água Fria, são partes indissociáveis do contexto dinâmico da ocupação humana do Norte/Nordeste de Roraima, e sob nenhum aspecto podem ser interpretados

como turbaco da posse indgena. No que concerne à Vila de Uiramut, o Estado de Roraima editou, em 17 de outubro de 1995, a Lei n 98 pela qual criou o municpio do mesmo nome, desmembrado do municpio de Normandia, e instituiu, como sua sede, a Vila de Uiramut.

O Supremo Tribunal Federal, em acrdo unnime do qual foi relator o Ministro Maurcio Corra, datado de 07 de novembro de 1996, ressaltou a "crucial realidade" consistente na existncia de populaes, "mescladas de brancos e ndios", nas terras em questo, constituindo, inclusive, vilas, o que est a exigir cautela e prudncia da autoridade administrativa para viabilizar a conciliao dos interesses concorrentes que, por ambos os lados, se revestem de matiz pblico.

Destacou o Supremo Tribunal a soluo dada à Normandia, cuja sede municipal foi resguardada, embora incrustada na rea em delimitao, que "a prudncia deve ter orientado para que, embora ali instalado esse municpio, se lhe desse traado de jurisdio territorial, de tal sorte que os seus limites ficassem fora da regio dos ndios, o que indica ao administrador federal que possa seguir-se pelo seu prprio parmetro".

Segue ainda o Ministro Maurcio Corra:

"... a espcie est a exigir do Governo Federal, na implementao da poltica de reconhecimento das reas tradicionalmente habitadas por ndios, e in casu, se forem elas por fim legitimadas, providncias acautelatrias, para que, a par de oficiar essa homologao no fira direitos que imponham sejam protegidos na aplicao da justia administrativa, para que no se deixe ao oblvio e ao relento os chamados civilizados que possam se encontrar no pleno direito, uso e gozo dessas propriedades que l possuem, e que herdaram muitos deles, de seus pais, avs e tataravs."

QUESTO 04:

Os rizicultores instalados dentro dos limites demarcados da TI Raposa e Serra do Sol, possuem registros sobre os respectivos imveis ? Caso afirmativo,

4.1 so registros de propriedade ou simples posse ?

4.2 em qual cartrio esto lanados esses registros ?

4.3 De quando datam (ancianidade) ?

RESPOSTA

A Comisso de Peritos teve acesso aos processos de contestao à demarcao feita pela Portaria 820/98. Nesses processos so apresentados os documentos que indicam as posses e registros de vrias propriedades, sem indicao se pertencem a rizicultores ou no. No anexo 11,  apresentada a relao de todas as posses declaradas nesses processos.

Questo 05

Os rizicultores no ndios instalados nas terras TI "Raposa" e "Serra do Sol", no tm causado impactos ambientais em razo da utilizao de produtos qumicos, fertilizantes, resduos txicos, etc. ?

RESPOSTA

Esta indagação deveria ser dirigida aos órgãos públicos fiscalizadores, tais como IBAMA e a Fundação Estadual do Meio Ambiente, que são responsáveis pelo licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras.

Questão 06

O governo estadual tem subsidiado a produção agrícola de empresas controladas por não índios, nas TI Indígena Raposa e Serra do Sol ? Em caso afirmativo,

6.1 em que consistem esses subsídios ?

6.2 de quando datam os primeiros incentivos ?

RESPOSTA

De acordo com informações do Departamento do Agronegócio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Estado de Roraima (anexo 06), os rizicultores da região Raposa Serra do Sol não recebem subsídios do governo estadual. Na verdade, “...

- Somente 5% do capital na produção de arroz é financiado em bancos, 95% são recursos próprios;

- Nos últimos seis anos, as estradas e pontes das Rodovias RR 2002 e RR 319 estão sendo mantidas em condições de uso pelos produtores de arroz;...”

Questão 07

Os investimentos do Estado de Roraima nas TI Raposa e Serra do Sol, têm sido concedidos equanimente entre aqueles que são favoráveis à demarcação contínua e os que a ela se opõem ?

7.1 de quando datam os primeiros investimentos do governo ?

RESPOSTA

Não vemos a pertinência desse quesito para a questão da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Dados a esse respeito poderiam ser coligidos diretamente junto ao Governo do Estado de Roraima.

Questão 08

Qual a relação do custo financeiro entre os subsídios públicos destinados a esses empreendimentos com o número de empregos gerados ?

RESPOSTA

Quesito prejudicado, em função da resposta ao quesito 06.

Questão 09

As relações trabalhistas dos empresários rizicultores e seus trabalhadores estão regularizadas junto ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social ?

RESPOSTA

Os Ministérios do Trabalho e do Emprego e da Previdência Social, responsáveis pela fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais das relações trabalhistas seriam os órgãos mais apropriados para responder tal quesito.

Questão 10

Os índios habitantes da TI Raposa e Serra do Sol desenvolvem atividades econômicas ?
Em caso afirmativo,
10.1 quais as atividades ?

RESPOSTA

Sim, se considerarmos como atividades econômicas as relativas à garantia da subsistência e do escambo e às atividades de guias turísticos regionais. Algumas comunidades comercializam informalmente alguns produtos para aquisição de outros bens e serviços não disponíveis em suas áreas. Como exemplos, temos o feijão da Maloca Flechal, o ouro e diamantes das Malocas dos Vales dos Rios Quinô e Maú.

Questão 11

A edição da Portaria – MJ – 820/98, impediu, na prática, o direito de ir e vir de não índios que habitam as TI Raposa e Serra do Sol ?

RESPOSTA

Em alguns casos, sim. Pode-se citar, por exemplo, a barreira do Contão. Ademais, de acordo com as informações prestadas pela Superintendência Regional em Roraima da Polícia Federal (em anexo):

“... depreende-se que as mesmas (peças de investigação) foram instauradas com o escopo de averiguar eventual impedimento à livre locomoção de cidadãos brasileiros dentro da TI Raposa Serra do Sol após a edição da Portaria MJ 820/98”.

São citados os seguintes inquéritos policiais de números: 29/99; 34/99; 40/99; 29/2000; 179/2001; 227/2001; 12/2002; 200/2003; 07/2004; e 51/2004.

Questão 12

Existem casos comprovados de conflitos entre índios e não índios decorrentes da posse da TI Raposa e Serra do Sol, anteriores à publicação da Portaria 820/98 ?

RESPOSTA

Sim. De acordo com as informações prestadas pela Superintendência Regional em Roraima da Polícia Federal (anexo 06) foram instaurados diversos inquéritos policiais para apurar conflitos entre índios e não índios na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, “havendo, também, registros de incitação à prática de discriminação e racismo contra as comunidades silvícolas na sobredita terra indígena, bem como de índios contra não índios”.

São citados os seguintes procedimentos apuratórios: Inquéritos policiais números: 04, 44, 48, 49, 54, 57, 59, 60, 88, 98, 99, 108, 137, todos de 1994; 14, 40, 60, 71, de 1995; 07, 18,

53, 74, 75, 80, de 1996; 19, 23, 30, 91, 97, 101, 107, 111, 114, 181, 203, de 1997; e 13, 21, 34, 44, 79, 83, e 85, de 1998.

Questão 13

A demarcação da TI Raposa e Serra do Sol, impediu que as comunidades indígenas que nela habitam estabelecessem relações comerciais com os não-índios ?

RESPOSTA

De uma forma geral, não. Mas, com a possibilidade de homologação da Portaria 820/98, essas relações comerciais poderão ser comprometidas.

Questão 14

Existem registros de incitação à prática de discriminação e racismo contra as comunidades indígenas na TI Raposa e Serra do Sol ?

RESPOSTA

De acordo com as informações prestadas pela Superintendência Regional em Roraima da Polícia Federal (anexo 06), "... havendo, também, registros de incitação à prática de discriminação e racismo contra as comunidades silvícolas na sobredita terra indígena, bem como de índios contra não índios".

Questão 15

Existem alguma relação entre associações indígenas contrárias à Portaria 820/98, com políticos do Estado de Roraima ?

15.1 caso afirmativo, quais associações ?

15.2 essas associações teriam surgido antes ou depois dos estudos de identificação e delimitação das TI Raposa e Serra do Sol ?

RESPOSTA

De acordo com as informações prestadas pela Superintendência Regional em Roraima da Polícia Federal (anexo 06):

"... registros de indícios de relação entre a Associação dos Arrozeiros de Roraima e a Sociedade dos Índios Unidos de Roraima – SODIUR, com políticos do Estado de Roraima. Há registros do envolvimento do Vice-Prefeito de Pacaraima, Sr. Francisco Roberto do Nascimento e do rizicultor Paulo Cezar Justo Quartiero, os quais estão sendo investigados no inquérito policial nº 007/2004, instaurado com o fito de apurar a invasão da Missão Indígena do Surumu e o seqüestro de três missionários. Tal conduta criminosa culminou no bloqueio de todas as rodovias federais de acesso ao estado, invasão da sede da Funai e fechamento da sede do Incra."